



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Raquel Elena Rinaldi Maciel

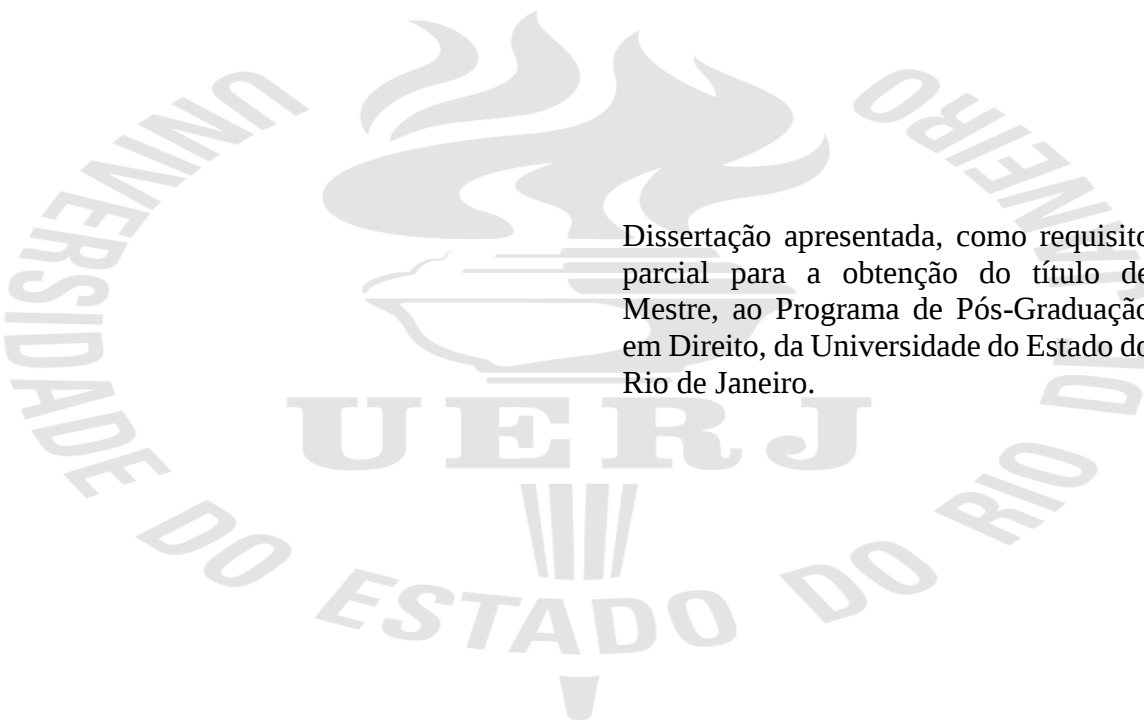
**Sentidos do trabalho doméstico no Brasil e a problemática do
reconhecimento**

Rio de Janeiro

2015

Raquel Elena Rinaldi Maciel

Sentidos do trabalho doméstico no Brasil e a problemática do reconhecimento



Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M152 Maciel, Raquel Elena Rinaldi.

Sentidos do trabalho doméstico no Brasil e a problemática do reconhecimento / Raquel Elena Rinaldi Maciel. - 2015.
152 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Empregados domésticos - Teses. 2. Trabalho doméstico – Brasil. 3.
Reconhecimento (Direito) - Teses. I . Falbo, Ricardo Nery. Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 642(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Raquel Elena Rinaldi Maciel

Sentidos do trabalho doméstico no Brasil e a problemática do reconhecimento

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 26 de agosto de 2015.

Banca Examinadora: _____

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo (Orientador)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dra. Bethânia Assy

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Enzo Bello

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2015

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha filha Sofia, por ser um ser humano incrível, minha eterna companheira, que sua estrela sempre brilhe, e seu sorriso sempre a acompanhe.
E a todas as domésticas do Brasil, merecedoras de reconhecimento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha filha Sofia Rinaldi Jadjeski, por compreender e apoiar meu momento de estudo, ser uma grande inspiração, fonte de felicidade e de alegria. Meu sol infinito, meu amor ilimitado, eterno e incondicional.

A minha mãe Ema Isabel Rinaldi, por ser muito mais do que uma mãe, estando ao meu lado nos momentos mais importantes da minha vida, bem como nos mais árduos, sempre com seu apoio, positividade e amor incondicional, servindo como exemplo para que eu me tornasse o melhor que pude ser como ser humano.

A meu pai, Caio Cesar Ribeiro dos Santos Maciel, por sua amizade, pelo incentivo eterno aos estudos e por ser um exemplo para mim de luta e superação.

A Daniel Guillermo Rinaldi, por ser meu tio preferido, e cantar “lobo mau”.

A Leonardo Lucarevschi Jadjeski, pelo companheirismo, incentivo ao mestrado, e pelo amor e dedicação a nossa filha.

A meu orientador, Ricardo Nery Falbo, por acreditar em mim, e ser uma pessoa ímpar, capaz de tornar o mundo acadêmico muito mais criativo e interessante.

A querida Cecília Freire, por me ajudar e sempre estar disponível.

Aos amigos do curso de mestrado: Fausto Marques, Bruno Farage, Caroline Santos, Maria Francisca, e Cristiane Dupret, por me acompanharem nessa busca por conhecimento.

Ao professor Álvaro de Azevedo, por ser um exemplo de que o conhecimento nunca se esgota, e que a filosofia abre caminhos, nos tornando seres humanos únicos.

A Paulo Câmara, por acreditar em meu potencial como professora, me abrindo portas.

Aos amigos da vida: Purificación Martínez, Raquel Penna, Kelly Caneppe, Silvia Raskovisch, Fabricia Idelfonso, Maria Aparecida Fontana, Fabiana Fontana, Marcelo Ribeiro, Renato Ludwig, Jaqueline Macoeh, Adriano Santarosa, Tricia Campos, e Rolf Muller, por disponibilizarem seu ombro amigo e palavras do coração.

Aos colegas de trabalho Luciana de Jesus, Juliana Lobianco, Denise Encarnação, Abdo Chaim, em especial, a Carlos Eduardo de Ornellas Amorim e Sergio Alves Eiras.

A Capes, por auxiliar no financiamento do mestrado.

Não existe um caminho para a felicidade. A felicidade é o caminho.

Mahatma Gandhi

RESUMO

MACIEL, Raquel Elena Rinaldi. *Os sentidos do trabalho doméstico no Brasil e a problemática do reconhecimento*. 2015. 152 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

O trabalho doméstico remunerado é uma atividade socialmente desvalorizada pois concentra uma série de aspectos de vulnerabilidade e de exclusão social. Tais elementos são revelados na atividade empírica da presente dissertação, e em sua grande maioria concentram-se na baixa remuneração, na ampla jornada de trabalho, em quadros exploratórios, no desrespeito aos direitos e garantias legais, nas discriminações de raça e gênero, na falsa ideia de que não contribui com a economia do país, e, nos resquícios do patriarcado e da escravidão. A fim de explicar ao leitor que a categoria das empregadas domésticas sofre de reconhecimento insuficiente, trazemos a luz da presente dissertação a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que afirma serem três as esferas do reconhecimento - o amor, o direito e a estima social- que serão discutidos aqui. Além disso, a questão do trabalho é de suma importância, pois o período pós fordista é fortemente marcado pela violação dos direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico. Empregadas Domésticas. Reconhecimento.

Insuficiência. Vulnerabilidade. Axel Honneth. Nancy Fraser. Pós fordismo.

RESUMEN

MACIEL, Raquel Elena Rinaldi. *Los sentidos del trabajo domestico en Brasil y la problemática del reconocimiento*. 2015. 152 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

El trabajo doméstico remunerado es una actividad socialmente devaluada porque concentra una serie de aspectos de la vulnerabilidad y la exclusión social. Tales elementos son revelados en la actividad empírica de esta tesis, y en su mayor parte se concentran en el trabajo de baja remuneración, a plena en las pinturas de explotación, en el desrespeto a los derechos y garantías legales en la discriminación racial y de género, en la falsa idea de que no contribuye a la economía del país, y los resquicios del patriarcado y la esclavitud. Con el hecho de explicar al lector que la categoría de los trabajadores domésticos sufre de insuficiencia de reconocimiento, traemos a la luz de esta tesis la teoría del reconocimiento de Axel Honneth, que trabaja lastres esferas del reconocimiento- el amor, el derecho y la estima social – los cuales serán discutidos aquí. Además, la cuestión de trabajo es muy importante porque en el período post fordista está fuertemente marcado por la violación de los derechos laborales.

Palabras-clave: Empleadas Domesticas. Trabajo domestico. Reconocimiento. Insuficiencia.

Vulnerabilidad. Axel Honneth. Nancy Fraser. Pos Fordismo.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	EXPRESSÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ATRAVÉS DAS FALAS.....	21
1.1	As domésticas falam.....	21
1.2	As patroas falam.....	29
1.3	Resenha entre as personagens: empregadas x patroas.....	39
2	A TEORIA ELEITA.....	43
2.1	Apresentação do contexto da obra “Luta por reconhecimento”.....	43
2.2	Apresentação de “Luta por reconhecimento”.....	47
2.2.1	<u>Luta por auto conservação: a fundamentação da filosofia social moderna.....</u>	48
2.2.2	<u>Eticidade: Hegel e a teoria da intersubjetividade.....</u>	51
2.3	Apresentação das formas de reconhecimento.....	58
2.3.1	<u>As diversas esferas do reconhecimento: de Hegel a Mead.....</u>	58
2.3.2	<u>A teoria do reconhecimento segundo Axel Honneth.....</u>	61
2.3.2.1	O reconhecimento na esfera dos afetos: a experiência do amor, o amor de si mesmo e a autoconfiança.....	62
2.3.2.2	O reconhecimento na esfera dos direitos: A justiça e o respeito universal.....	66
2.3.2.3	O reconhecimento na esfera da estima social: características, realizações e solidariedade.....	71
2.4	Identidade pessoal e desrespeito: violação, privação de direitos e degradação...	75
2.5	O trabalho na sociedade capitalista: do fordismo ao pós fordismo.....	78
2.6	A conotação servil do trabalho no capitalismo.....	85
2.7	O trabalho doméstico no Brasil.....	91
2.7.1	<u>O enlace entre trabalho doméstico e o patriarcalismo.....</u>	91
2.7.2	<u>Somando a influência do regime escravocrata.....</u>	95
2.7.3	<u>Da “sombra da escravidão” ao trabalho doméstico: “a ralé”.....</u>	97
2.7.4	<u>O trabalho doméstico na atualidade: elementos de precariedade.....</u>	106
3	O GRANDE ENCONTRO-TEORIA E PRÁTICA NUM DIÁLOGO PROFUNDO.....	116
3.1	Elementos que definem a teoria do reconhecimento no universo relacional das empregadas domésticas.....	116

3.2	Reflexos do reconhecimento na realidade das empregadas domésticas e a questão da invisibilidade.....	127
3.3	Limitações à teoria do reconhecimento de Axel Honneth.....	131
3.4	Reconhecimento além de um ato moral: a questão da distribuição econômica..	132
3.5	Ausência de luta na empiria.....	140
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	142
	REFERENCIAS.....	145

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como ponto motivacional a articulação entre o reconhecimento e a realidade vivida pelas empregadas domésticas, no âmbito da relação do trabalho doméstico. Por isso, o tema escolhido foi o trabalho doméstico no Brasil, relacionando-o com a teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Tal escolha se justifica diante do enorme contingente de mão de obra que desempenha o serviço doméstico, da importância do mesmo para a vida daqueles que a empregam, e da baixa valorização que recebe da sociedade e do Estado, traduzida em inúmeros quadros de exploração que serão apresentados ao longo da dissertação.

A OIT publicou notícia em janeiro de 2013¹, com ‘cifras globais’ do trabalho doméstico referentes ao ano de 2010, informando que, aproximadamente 52,6 milhões de pessoas atuam no trabalho doméstico, das quais 83 por cento são mulheres. Também divulgou relatório², constatando que em um período de 15 anos mais de 19 milhões de pessoas no mundo ingressaram no trabalho doméstico, o que corresponderia a um aumento de 58%, e que, no Brasil, esse número saltou de 5,1 milhões no ano de 1995, para 7,2 milhões em 2009.

Tal relatório também indica que, o Brasil, é o país que possui o maior número de empregadas domésticas em um total de 117 países pesquisados, perfazendo o total de 7,2 milhões de trabalhadoras domésticas que atuariam em condições de trabalho precárias, admitindo-se inclusive que este número possa ser bem maior do que o de fato apurado, e, que, os dados da pesquisa se referem ao que cada país considera como trabalho doméstico.

Prossegue afirmando que, a América Latina concentraria 37 por cento do total das empregadas domésticas em relação aos países pesquisados, dentre os quais, o Brasil superaria os demais, sendo o país com maior número de domésticas, ramo em que uma a cada seis mulheres está empregada, e ainda, uma a cada cinco domésticas seria negra.

Em se tratando de dados nacionais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou números da Pesquisa Mensal de Emprego³ em que se constata, que, em 2009, as trabalhadoras domésticas somavam 7,6 por cento da população ocupada, das quais mais de 94,3 por cento são mulheres e 62 por cento se declararam negras ou pardas, corroborando o

¹ (Cliniseg..., 2013; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2013; Maxipas..., [201?]).

² (50 e mais.... [2013]).

³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2009).

entendimento de que o maior contingente seria o das mulheres negras: as domésticas são 21,7 por cento das mulheres negras ocupadas, ou seja, de cada 100 mulheres negras ocupadas no Brasil, cerca de 22 atuam no trabalho doméstico, número bastante superior se comparado com o conjunto de mulheres brancas, amarelas e indígenas, no qual o emprego doméstico corresponderia ao total de 13 por cento. Complementando tais dados, a pesquisa afirma que somente 27,8 por cento do total de trabalhadoras domésticas dispõem de carteira de trabalho assinada, e, entre os 72,2 por cento restante que não possuiriam o vínculo de trabalho formalizado, 57,5 por cento corresponderia a trabalhadoras negras. Aduz também, que, comparando-se a média de 2009 com a de 2003, é possível constatar que embora o número de registros de carteira de trabalho tenha aumentado 5 por cento para as demais categorias profissionais, tal aumento foi menor que 2 por cento para a categoria das empregadas domésticas, e que, em relação a contribuição da Previdência social, este aumento teria sido de apenas 2,8 por cento.

Quanto à formalização do trabalho de mulheres, o Suplemento especial da PNAD⁴ sobre a Condição da Mulher diz, que, em janeiro de 2008, as mulheres representariam 45,5 por cento da população economicamente ativa, e, 53,3 por cento da população em idade ativa, e, que, embora este número seja elevado, apenas 37,8 por cento delas estariam em condição de legalidade laboral, ou seja, contariam com o respeito ao direito da carteira assinada. Mas tal índice de formalização do trabalho, ainda é menor do que o dos homens, já que 48,6 por cento deles contariam com o benefício da carteira assinada. E ainda, tal suplemento também registrou que neste mesmo mês, entre as mulheres ocupadas, 16,5 por cento desempenharia serviços domésticos, representando a maior concentração de mulheres numa única modalidade de trabalho quando comparado às demais atividades econômicas tratadas na pesquisa, em contraposição à 0,7 por cento de homens que desempenharia o mesmo serviço.

Os institutos de pesquisa têm promovido análises apontando que as mulheres possuem índices de escolaridade mais altos que os homens, inclusive apresentando um ano a mais de estudo, mas que esse maior investimento nos estudos não lhes gera diferenças quanto a remuneração recebida, havendo diferença salarial quando comparadas aos homens que ocupam o mesmo cargo e profissão.

A organização Internacional do Trabalho (OIT) comparou os dados sobre as médias de rendimento de 1995 a 2005, entre homens brancos, mulheres brancas, homens negros, e, mulheres negras, concluindo que neste período, as mulheres negras continuaram com as

⁴ (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2008).

menores taxas, potencializando a somatória de desigualdade de gênero e raça. Isto pois, em 2007, o rendimento das mulheres teve uma média total de 737,00 reais (setecentos e trinta e sete reais), equivalendo a pouco mais de 70 por cento do rendimento dos homens, e, em se tratando de trabalho doméstico, este valor cairia para uma média de 324 reais (trezentos e vinte e quatro reais), inferior à média recebida pelos homens no exercício desta profissão. Também abordou o acesso a escolaridade, informando que as mulheres negras são as que mais sofrem com a baixa escolaridade pois, quando acima de 16 anos, costumam ter 6 anos de estudo, enquanto as mulheres brancas da mesma faixa etária contariam com 9 anos investidos na educação.

Um estudo do Programa Igualdade Gênero e Raça do UNIFEM⁵ em parceria com a diretoria de Estudos Sociais do IPEA analisou dados de diversos ângulos da condição da desigualdade, afirmando que “a ideia de incapacidade das mulheres também as impede de ascender a postos mais altos na hierarquia das organizações em que trabalham, o que faz com que muitas vezes tenham uma qualificação muito maior do que o necessário para a atividade que desempenham e que fiquem confinadas em cargos de baixo e médio escalão”, gerando o entendimento de que ainda que tenham investido anos de estudo, haveria uma permanente desconfiança em torno de sua competência, liderança, e qualificação profissional no mundo de trabalho.

Tais números constataam a grande maioria dos trabalhadores domésticos remunerados no Brasil são mulheres, negras, de baixa escolaridade, que vivem a escassa valorização e visibilidade desse trabalho, traduzidas nos índices exibidos de formalização e de remuneração inferiores aos homens, e, aos das próprias mulheres quando brancas, demonstrando-nos uma relação de trabalho precária, que limita a possibilidade de investimento de uma carreira de estudos e qualificação profissional. Como aponta o Dieese⁶(2005):

Os maiores percentuais de vulnerabilidade da mulher negra no universo dos trabalhadores ocupados se explicam, sobretudo, pela intensidade de sua presença no emprego doméstico. Esta atividade, tipicamente feminina, é desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, caracterizando-se pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2005, p. 5).

Além disso, no Brasil, muito tem se falado no trabalho doméstico diante da recente modificação normativa, dada inicialmente no campo internacional com a convenção 189 da

⁵ (BRASIL..., [2003]; RETRATO..., 2011).

⁶ (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2005).

OIT, complementada com a Recomendação 201, e posteriormente no campo jurídico interno, através da Emenda constitucional 72/2012. Estes documentos têm servido de base para a modificação das legislações internas, com o fim de melhorar as condições de trabalho e de vida de milhares de trabalhadores domésticos através do reconhecimento e do respeito a direitos humanos trabalhistas dos quais são excluídos.

A emenda 72 de 2012 alterou o artigo 7º parágrafo único da Constituição de 1988, estendendo aos trabalhadores domésticos alguns dos direitos trabalhistas que não haviam sido outorgados, na tentativa de igualar tais trabalhadores aos demais. Isto porque o artigo em questão dispõe de trinta e quatro incisos, mas carrega uma exceção descrita no seu parágrafo único, especificamente destinada ao trabalho doméstico, que determina que apenas alguns dos incisos fossem aplicados ao trabalho doméstico remunerado, em uma demonstração de distinção discriminatória. Essa determinação diferenciada não possui caráter afirmativo, como nas políticas de ação afirmativa que visam a isonomia por meio da diferenciação, mas tão somente gera um tratamento distinto com um propósito mantenedor de relações discriminatórias e de opressão. Hoje, portanto, o empregado doméstico foi finalmente incorporado ao artigo 7º da Constituição Federal, através da emenda 72. Dessa forma, o trabalhador doméstico passa a ter direito ao recebimento de salário nunca inferior ao mínimo; ter o salário protegido na forma da lei; a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais (pela lei é facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo escrito entre as partes). Também passa a ter direito ao pagamento de horas extras de no mínimo 50%, introdução de normas de saúde, higiene e segurança; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão do trabalhador por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação ao portador de deficiência. Além disso, o trabalho doméstico é considerado insalubre e perigoso, vedado a menores de 18 anos, conforme definido no Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil.

Todo esse conjunto que compõe a realidade do trabalho doméstico nos ajuda a compreender as dificuldades de isonomia de direitos e a falta da valorização e de visibilidade desse trabalho, fatores que justificaram a escolha do tema da presente dissertação diante da necessidade de reflexão sobre as causas desta exclusão, que ultrapassa o campo normativo, atingindo também o campo social e cultural da sociedade brasileira, justamente pelo trabalho doméstico constituir um dos pilares da divisão sexual do trabalho.

Um dos objetivos desta dissertação é mostrar o perfil e as condições de trabalho das empregadas domésticas hoje no Brasil. A sua existência permite que milhares de homens e

mulheres possam encontrar trabalhos assalariados na esfera pública, enquanto deixam seus filhos, família e casa aos cuidados de diaristas, babás, governantas, cuidadoras e donas de casa, e, portanto, tem grande relevância na economia global, sendo necessário repensar o trabalho doméstico com vistas a possibilitar uma vida digna a esse tipo de trabalhador, possibilitando a correção das desigualdades sociais.

Primando em conhecer parte da realidade desta categoria social, metodologicamente optamos por dividir a presente dissertação em três partes: a primeira conta com a atividade empírica de campo, a segunda aborda os autores e a teoria que entendemos ser pertinente levando em consideração a temática do trabalho e do reconhecimento, e a terceira opera um diálogo entre as duas partes anteriores. A opção em começar a dissertação pela atividade empírica se sucedeu a fim de delimitar um campo da realidade no qual a teoria seria trabalhada. Através da realização das entrevistas que compõem a parte empírica, obtivemos acesso aos sentimentos descritos pelas empregadas domésticas em relação ao exercício da profissão, e sua posição social. A parte empírica não se volta para lidar com a luta das empregadas domésticas, e, sim, à questão de como elas se veem e como são vistas, o que irá justificar nossa escolha pela teoria do reconhecimento de Axel Honneth, através da qual, primamos a abordagem do reconhecimento, deixando de fora a abordagem em relação à luta, que não se fez presente em nosso universo empírico. Nesta ordem, pode-se dizer que a empiria é a ‘janela da realidade’ que servirá de base para a redação dos demais capítulos, sendo fundamental na delimitação do campo trabalhado, precisando os temas a serem tratados na presente dissertação.

A atividade empírica se sucedeu através de entrevistas, que formam o primeiro capítulo desta dissertação. Elas trazem relatos que descrevem o dia a dia, e o modo como são tratadas, além de se traduzirem em verdadeiros desabafos de seres humanos que esperam ansiosamente pela implementação de uma série de direitos trabalhistas, e pelo respeito e reconhecimento da sociedade na qual convivem. Durante o processo empírico, buscou-se compreender se a igualdade desta categoria de trabalhadoras em relação às demais se faz ou não presente. Não somente no que diz respeito aos direitos trabalhistas que lhes são constitucionalmente outorgados, mas principalmente, no quesito reconhecimento social, do qual foi constatado que existe uma carência.

A fim de coletar este material, foram realizadas entrevistas com cerca de 30 empregadas domésticas e 25 patroas, nos bairros da Barra da Tijuca, Leblon, Flamengo, Laranjeiras, todos na cidade do Rio de Janeiro, e no bairro do Fonseca, na cidade de Niterói. As variáveis adotadas na formulação das perguntas para as empregadas domésticas se concentraram em questões como sexo, idade, raça, investimento em estudo, número de filhos, infância e histórico familiar,

tratamento recebido pelos empregadores, respeito aos seus direitos, e como se enxergam na profissão de doméstica. Para formular as perguntas das empregadoras, também adotamos as variáveis em relação a idade, sexo, raça, local em que residem, tempo investido no estudo, quais suas profissões, se trabalham ou não, como enxergam sua empregada doméstica, o que esperam delas no desempenho do serviço doméstico, se cumprem os deveres legais, e qual a importância de uma empregada em suas vidas. A opção em entrevistar candidatas do sexo feminino, se deu por entender através de dados de pesquisas, que a maioria dos empregados domésticos são mulheres, e, por uma questão da vulnerabilidade do gênero feminino, capaz de relacionar a figura da mulher à ausência de reconhecimento, e à violação da identidade. Por uma questão de respeito à intimidade de cada entrevistada, optamos por utilizar nomes fictícios nas personagens trazidas no primeiro capítulo. A metodologia de campo em relação às domésticas se deu através da adoção de perguntas como:

Qual sua idade; onde você mora; qual a sua raça; quantos anos você tem; qual a sua religião; você frequentou a escola; em caso afirmativo, até qual série cursou; a quanto tempo trabalha como doméstica; como se deu a escolha pela profissão de doméstica; já trabalhou em outra profissão anteriormente; você gosta de sua profissão; como você se enxerga na profissão de doméstica; quanto você ganha; está satisfeita com seu salário; como é a rotina em seu trabalho; quais são as funções desempenhadas em seu trabalho; seus patrões respeitam seus direitos; você cumpre hora extra; em caso afirmativo, recebe a mais por isso; o que você entende ser exploração; já viveu alguma situação parecida com isso, no desempenho de sua profissão; já viveu alguma situação desagradável no desempenho da profissão de doméstica; o que você entende ser liberdade; se considera livre; para você o que são direitos; seus direitos são respeitados; se pudesse escolher outra profissão, escolheria; está satisfeita com sua profissão; você conhece a nova lei das domésticas; Em caso afirmativo, o que acha dela na prática?

Já em relação às patroas as perguntas feitas foram:

Qual sua idade; onde você mora; qual a sua raça; quantos anos você tem; qual a sua religião; qual é seu estado civil; você frequentou a escola; em caso afirmativo, até qual série cursou; qual é a sua profissão; como se deu a escolha dessa profissão; já trabalhou em outra profissão anteriormente; você gosta de sua profissão; qual é a renda familiar; está satisfeita com seu salário; como é a rotina em seu trabalho; quais são as funções desempenhadas em seu trabalho; seus patrões respeitam seus direitos; você cumpre hora extra; em caso afirmativo, recebe a mais por isso; o que você entende ser exploração; já viveu alguma situação parecida com isso, no desempenho de sua profissão; o que você entende ser liberdade; se considera

livre; para você o que são direitos; seus direitos são respeitados; se pudesse escolher outra profissão, escolheria; você conhece a nova lei das domésticas; em caso afirmativo, o que acha dela na prática; qual é o salário pago a sua doméstica; considera esse valor justo?; está satisfeita com sua doméstica; o que você mais gosta no serviço desempenhado pela doméstica; e o que menos gosta; o que representa ter uma empregada doméstica em sua vida; você respeita os direitos de sua doméstica; como é o tratamento dispensado a ela; já tomou conhecimento de alguma situação de exploração em relação a doméstica; quais são seus sentimentos em relação a sua empregada; considera que relação entre vocês seja estritamente profissional ou existe vínculo afetivo?

Diante da proposta de realização da atividade de campo, não foram imaginadas as dificuldades que surgiriam no caminho. Pois a ideia parecia ser de fácil execução, afinal, sendo comum ver muitas domésticas trabalhando na maioria dos edifícios residenciais, em tese, não deveria ser difícil conseguir candidatas para as entrevistas. Mas a dificuldade não residiu em números. De fato, o número de domésticas no mercado de trabalho é imenso. Ocorre que, a maioria não está disponível para falar sobre sua profissão, o que se justifica por diversos motivos observados, dos quais dois se destacam: primeiramente, a vergonha que muitas empregadas sentem de seu ofício. Foi constatado que algumas empregadas omitem o fato de exercerem a profissão de doméstica, como se pudessem assumir uma ‘nova identidade’ fora do local de serviço, e, por isso não desejam falar sobre o assunto quando abordadas. Tratam de mudar de tema, esquivando-se. Como se o fato de ‘ser doméstica’ se restrinja ao local do serviço. Posteriormente, o medo sentido por muitas domésticas, que as impediu de dar entrevista. Medo de que a entrevistadora, no caso a autora que aqui vos escreve, através do acesso a informações referentes a intimidade dos lares, as ‘delatasse’ para suas patroas, e que assim, pudessem perder seu emprego. Medo também, de que a entrevista se tratasse de alguma investigação do ministério do trabalho, a fim de desvelar a precária situação em que se encontram, e isso de alguma forma lhe gerasse desemprego.

A empiria foi realizada num período de 3 meses. Não foi fácil conseguir candidatas disponíveis. Inicialmente, amigos e conhecidos foram contatados, a fim de permitirem o acesso às suas funcionárias. Surpreendentemente, a negativa reinou na maioria dos casos. Muitos patrões se mostraram receosos com as perguntas que seriam feitas, e, incomodados com a possibilidade de que sua intimidade fosse revelada. Não ficaram ‘à vontade’ com o pedido. Posteriormente, foi pedido aos porteiros de alguns edifícios que entrassem em contato com as possíveis domésticas capazes de conceder uma entrevista. A resposta não foi rápida. Foi possível notar que o sentimento de desconfiança pairou sob algumas entrevistadas. Uma,

inclusive disse, com ar de espanto: “- *o que a senhora tá querendo saber? ninguém nunca deu ‘bola pra gente’!*”. Além disso, ao ser questionada pelas entrevistadas sobre o motivo da entrevista, gentilmente explicava se tratar de uma dissertação de mestrado, o que gerou indagações do tipo: “*mestrado... pra que serve isso?* ”; “*porque a senhora não se interessa por alguma coisa mais divertida?*”; “*você está nos investigando? Vai nos denunciar?* ”; “*isso vai sair em qual jornal?*”; “*você trabalha para o governo?* ”; “*eu vou ficar famosa?*”; “*a senhora está gravando? Vai mostrar para a minha patroa?*”.

Parte das entrevistas foi feita no local de trabalho das empregadas, o que por vezes retirou a espontaneidade dos depoimentos colhidos, posto que, por estarem no interior da residência na qual prestam serviços, muitas não se sentiam ‘à vontade’ em falar e sobre a realidade vivida. Outras ocorreram no sindicato das empregadas domésticas de Niterói, que gentilmente cedeu o espaço a fim de que a atividade empírica se sucedesse. Ali, foi possível perceber que as domésticas puderam falar abertamente sobre seu dia-a-dia, contando-nos histórias que, na maioria das vezes, retrataram episódios de desvalor, exploração, maus tratos e humilhação. Por último, algumas se sucederam na residência da entrevistadora, o que por vezes intimidou algumas domésticas, e outras em mesas de bares e lanchonetes no Bairro de Niterói.

Através deste material, foi verificada a insuficiência de reconhecimento da profissão de empregada doméstica. Por isso, no capítulo 2 que marca o início da segunda parte desta dissertação, optamos por analisar a obra “Luta por Reconhecimento”, de Axel Honneth, que traz a formulação de um novo modelo crítico, a teoria do reconhecimento. A ideia é justamente produzir o entendimento da insuficiência do reconhecimento na realidade vivida pela trabalhadora doméstica, diante daquilo que Honneth entende como Reconhecimento. Na obra em questão, Honneth enfatiza que os conflitos sociais são antes de tudo, lutas por reconhecimento que permitem pensar em caminhos emancipatórios para o homem a partir da organização racional da sociedade, produzida e pensada pelos próprios homens. Através da teoria do reconhecimento, Honneth busca mostrar como indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade atual, entendendo ser a mesma um modelo avaliativo dos conflitos sociais contemporâneos através de um conceito moral de luta social.

Assim, o segundo capítulo apresenta uma breve contextualização sobre a “Teoria Crítica”, diante da filiação de Honneth a esta corrente teórica, entendendo que a mesma deva ser construída em bases intersubjetivas, na qual a base da interação seja o conflito, tendo como gramática a luta por reconhecimento, pois as lutas sociais se originam nas experiências morais negativas vividas pelos sujeitos nas suas subjetividades. Posteriormente é dada ao leitor a possibilidade de conhecer o pensamento de Hegel, que inspirou e serviu de base para a

construção da teoria do reconhecimento. Em seguida, apresentamos ao leitor a teoria do reconhecimento, passando por Hegel, e Mead, até chega a Axel Honneth. Nosso escopo foi demonstrar que a teoria do reconhecimento de Honneth enxerga a realização da possibilidade de emancipação oriunda da luta, através da construção de uma tipologia de três formas de desrespeito social, ou não-reconhecimento, que se opõem às formas de reconhecimento inicialmente apresentadas, quais são: o amor (dedicação emotiva), que se ancora na visão psicanalítica de Winnicott; o direito (respeito cognitivo) que traz a perspectiva normativa de um “outro generalizado”, e a solidariedade (estima social). Com isso, trabalharemos o significado da violação ao reconhecimento em cada uma dessas esferas.

O terceiro Capítulo abordará o trabalho sob a perspectiva da sociedade capitalista, através da ideia de um novo tipo de servilismo, no qual os direitos universais são precários, diante da desregulamentação do trabalho. Para tanto, é feita uma abordagem da modificação do trabalho e dos direitos sociais na passagem do fordismo ao pós fordismo, destacando a importância da comunicação. Também trazemos à luz deste capítulo, o entendimento de que o pós fordismo tende em tornar o trabalho produtivo servil, pois neste regime os direitos dos trabalhadores deixam de ser sólidos e duradouros e parecem gradualmente desaparecer diante das exigências econômicas. Tais elementos são encontrados na obra “o lugar das meias”, de Christian Marazzi, que aborda o “feudalismo industrial” no qual emerge uma democracia sem direitos que tendem a desaparecer. Concordamos com o entendimento de que modelo pós fordista traz implícito uma conotação de relações de trabalhos servis, e a intenção é demonstrar essa afirmativa através do trabalho doméstico, que é um trabalho reprodutivo e historicamente desenvolvido por mulheres. Enfatizando a questão do trabalho servil, é trazido neste contexto, o pensamento de Karl Marx. Ao conceituar antropologicamente o trabalho, Marx o identifica como um elemento da autorrealização pessoal, que se encontra afetado pela relação de produção capitalista, interpretando a luta de classe como uma luta por autoafirmação econômica no lugar de um conflito moral. Assim, expõe um modelo utilitarista, através do qual compreende a luta de classes “apenas” como um conflito entre formas, por princípio, incompatíveis de autorrealização coletiva, guiadas por interesses econômicos ao invés de um processo de caráter moral, que admitiria a possibilidade de uma resolução social. Define os elementos da estrutura precária do trabalho, entendendo ser algo que leva a alienação do homem dentro do sistema capitalista. Corroborando seu entendimento de alienação, o leitor encontrará o pensamento de Claus Offe.

Ainda no terceiro capítulo, será exposta a relação entre o trabalho doméstico, o patriarcalismo, e a influência do regime escravocrata, contando com as ideias chave de autores

como, Karine Santos, Ângela Davis, Heleieth Saffioti, Ana Aguado, Elen Schneider, Gilberto Freyre, Bernardino-Costa, Silva Junior, Jessé Souza, Nathalia Mori, Eneida Dutra, Bethânia Ávila, Ronaldo Sales, e Carvalho Franco. Em um panorama geral, tais autores expressam elementos de precariedade que assolam o trabalho doméstico no Brasil, pois através deles, serão trabalhadas a questão da vulnerabilidade de gênero, da relação do trabalho doméstico com a herança escravocrata e o patriarcalismo, a visão cultural que naturaliza o trabalho doméstico como sendo próprio do gênero feminino; e a desvalorização do papel social da mulher. Assim, tais pontos confirmam, sob diferentes pontos de vista, a insuficiência de reconhecimento nas empregadas domésticas na realidade prática, através dos elementos esposados pela teoria do reconhecimento de Axel Honneth, dela se aproximando, pois, trazem elementos que confirma a insuficiência de amor, do direito e da estima social. Ressaltamos que, através do conceito de *ralé* descrito por Jessé Souza, é possível perceber um distanciamento da teoria de Axel Honneth, na medida em que Souza trabalha com indivíduos desvinculados dos processos essenciais à sociedade, dispensáveis economicamente, sofrendores de um reconhecimento insuficiente, devido à ausência de um capital impessoal, formado por elementos imateriais, praticamente exclusivos aos indivíduos de classe média, consubstanciando o que ele chama de “*habitus primário*”. Portanto a questão da falta ou da insuficiência de reconhecimento destes indivíduos diante da sociedade, segundo Souza, não estaria ligada às esferas trabalhadas por Honneth em sua teoria do reconhecimento. A posição de Souza se afasta de Honneth, na medida em que este vincula a insuficiência de reconhecimento às esferas do amor, do direito e da estima social, enquanto Souza entende que há um grupo social destinado a viver as mazelas da sociedade justamente por carecer dos elementos e características considerados inerentes a um indivíduo socialmente valorizado. Assim, ele explica que através do conceito de meritocracia, há uma ilusão de que qualquer pessoa que empregue esforço pessoal em seus objetivos poderá ser bem-sucedido, e valorizado perante a sociedade. Para tanto, tal conceito será discutido neste capítulo.

Por fim, no quarto capítulo, que é a última parte da presente dissertação, há o entrelaçamento entre a parte empírica com a parte teórica. A realidade do trabalho doméstico no Brasil descrita no primeiro capítulo é entrecruzada à teoria de Honneth trazida no segundo capítulo, e aos teóricos que falam sobre trabalho, apontados no terceiro capítulo. Este entrecruzamento foi de vital importância para a conclusão de que o trabalho doméstico possui conotação de trabalho servil, é desempenhado por mulheres em sua grande maioria, negras, de pouco ou nenhum estudo, sendo, portanto, um trabalho ‘vivo’, ‘braçal’, repetitivo, e pouco mecanizado, na maioria das vezes não sendo produto de uma escolha, mas sim da necessidade de trabalho como forma de sustento pessoal na sociedade capitalista, havendo alienação do

trabalhador conforme ensina Marx. Além disso, é possível perceber que a figura da empregada doméstica se encaixa no grupo que Jessé Souza batizou como ‘ralé’, formando parte de um grupo socialmente desvalorizado, carecendo dos elementos trabalhados por Honneth em sua teoria do reconhecimento, sofrendo de reconhecimento insuficiente. Assim, tal relação foi feita a partir de diálogos extraídos da atividade empírica, que, ao serem confrontados com as ideias conditas no bojo da teoria do reconhecimento, bem como as questões do trabalho esposadas no terceiro capítulo, puderam confirmar a presença dos elementos teóricos na realidade vivida pelas empregadas domésticas, ou seja: que a exploração se faz presente; que a sociedade naturaliza o trabalho doméstico como sendo algo restrito ao universo feminino, que há uma desvalorização social da mulher, principalmente quando não trabalha, e que a atividade doméstica não é tida como socialmente útil na medida em que não gera lucros econômicos.

1 EXPRESSÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ATRAVÉS DAS FALAS

1.1 As domésticas falam

Minha mãe não gostou quando eu arrumei emprego de doméstica, ficou muito triste e pediu que eu não contasse por aí que seria uma empregada. Isso porque ela não me criou pra trabalhar sabe? Então foi muito duro para ela (...)E eu já tinha sido dona de salão de beleza, já estive no auge, e então ser uma doméstica seria muita humilhação, era o “fim de linha” mesmo. Ela chegou até a me pedir que não assinasse a carteira, pra não “sujar” caso eu quisesse arrumar outro emprego depois. Até minhas amigas não quiseram arrumar serviço de doméstica para mim, pois diziam que eu não iria aguentar, que era ruim e fui eu quem consegui o emprego por conta própria. Eu escolhi esse emprego porque precisava trabalhar e foi o que apareceu no momento, mas se eu tivesse opção escolheria outra profissão.- *Doméstica Regina*.

Com este relato, a realidade vivida por Regina, mulata, de sorriso largo e corpo bonito, com 41 anos, moradora do Bairro Jardim Gramacho, localizado no subúrbio do Rio de Janeiro, desempenhando a função de empregada doméstica no bairro da Barra da Tijuca, nos mostra a discriminação existente acerca do trabalho doméstico.

Tendo cursado até o 4º ano do ensino fundamental, Regina, tem 2 filhos de pais diferentes, e nunca foi casada. Ou seja, é dela a responsabilidade total do sustento da casa e dos gastos com as crianças. Mesmo sabendo da urgente necessidade de trabalho da filha, sua mãe não a apoiou na escolha por essa profissão, inclusive lhe pediu que não contasse a ninguém sobre esse emprego, e que abrisse mão de seus direitos não permitindo o registro do mesmo na Carteira de Trabalho. A vergonha da mãe de Carla em ver a filha trabalhando como doméstica era muito maior do que o orgulho em vê-la ganhando seu próprio salário, sustentando sua família e mantendo as contas pagas. Inclusive as amigas de Regina, ao invés de ajuda-la na busca de uma colocação profissional, foram as primeiras a não desejar que ela seguisse o mesmo rumo. Esse anseio de negar a profissão, de querer escondê-la do mundo diante do olhar que o mundo tem para as domésticas, faz com que muitas omitam de sua carteira de trabalho o

desempenho dessa função. É o caso de Rosemary Pinto, casada, 21 anos, parda, portadora de diploma de segundo grau completo, moradora da comunidade “Tijuquinha”, no bairro do Itanhangá, na cidade do Rio de Janeiro, que nos conta que

Eu não assino minha carteira como domestica não. Eu pago como autônoma. Já foi auxiliar administrativo e recepcionista em uma veterinária. Imagina se eu vou ‘queimar’ minha carteira colocando que sou domestica? Ninguém sabe o dia de amanhã, se de repente eu consigo um emprego melhor, talvez nem queiram me contratar porque está lá escrito que eu já fui domestica. Podem pensar que se eu me prestei a ser empregada não sirvo pra ser coisa melhor. Não assino não! Eu não vou ganhar nada tendo carteira assinada, porque a verdade é que esses direitos que falam que a gente tem são só promessas. Eu conheço gente que trabalha há mais de 30 anos como doméstica e passam sufoco pro patrão pagar as férias, o decimo terceiro, um salário bom. São desvalorizadas!! Além do mais, complemento a renda vendendo Natura, Avon e Jequiti. Consigo pagar minha carteira como autônoma com tranquilidade.-*Doméstica Rosemary Pinto.*

Vanuza Santos, solteira, sem filhos, doméstica há 10 de seus 37 anos, mulata, moradora da favela da Rocinha, com segundo grau incompleto, corrobora desta postura, contando-nos que

Não deixo assinarem minha carteira. Não vejo vantagem alguma em assinar como empregada. Antes de ser domestica eu fui office grill de uma firma, e também trabalhei em uma clinica veterinária por isso não quero sujar minha carteira como doméstica não, prefiro pagar meus direitos por fora. Seria um demérito. Não me sinto valorizada pois apesar de doméstica ser uma profissão como outra qualquer, nossos direitos ainda não foram regulamentados. Conheço pessoas que trabalham como doméstica há mais de 30 anos que vivem com essa promessa de maiores direitos, e isso é uma promessa que não sai do papel, por isso não vou ganhar nada tendo carteira assinada.-*Doméstica Vanuza Santos.*

A experiência pessoal das domésticas Rosemary e Vanuza nos aponta para uma situação muito peculiar: algumas mulheres preferem omitir da carteira de trabalho a profissão de

doméstica deixando de gozar de seus devidos direitos, porém mantendo sua “carteira limpa”. A negativa da própria profissão nos leva a crer que há ausência do devido reconhecimento social às empregadas domésticas que muitas vezes preferem ocultar seu ofício perante a sociedade, pois sabem que serão prejudicadas pelo preconceito quando tentarem procurar outro emprego.

Assim, é possível constatar que existe um sentimento de vergonha que muitas vezes parte da família que prefere que elas exerçam uma “*profissão mais digna*”, “*mais respeitada*”, “*menos vexatória*”; mas também parte das próprias domésticas que em muitos dos relatos coletados afirmaram que se pudessem optariam outro tipo de trabalho, pois a profissão de doméstica se sucedeu por falta de opção e não através de uma escolha direcionada. Este é o caso de Marília de 42 anos, moradora de vila valqueire, zona oeste do rio de Janeiro, viúva e sem filhos, negra, que não nos quis informar sua escolaridade, apontado na fala que segue:

Já fiz de tudo nesta vida: construí pipa, vendi latinha de refrigerante na praia, fui balconista de mercado, empacotadora, manicure, até ‘virar doméstica’. Já tem uns 6 anos que trabalho nessa profissão. Não escolhi ser domestica, ‘aconteceu’. Eu achei a oportunidade boa, porque assim (...) tinha carteira assinada, pagavam direitinho, e a família foi recomendada. Mas hoje se eu pudesse voltar atrás teria feito outra coisa, porque a verdade é que ser empregada cansa. Cansa o corpo, cansa o espírito. Porque você não é empregado de alguém, você na verdade é capacho de alguém. ‘Os patrão’ mandam e desmandam, acham que podem pedir pra você fazer de tudo, e você tem que tá lá a disposição. Olha, tem dias que eu costuro botão, faço bainha da calça, dou comida pros bicho, e quando vou pegar no meu celular a patroa reclama. Diz que eu tou falando demais no tempo de serviço. É ruim pois eles acham que a gente é uma máquina de trabalhar, que não pensa, não cansa, não tem sentimentos, não tem vontade de ir ao banheiro, não come (...) Até se esquecem de que a gente é gente. - *Doméstica Marília Emiliana Pereira.*

Com arrependimento de ter aceitado a oportunidade de ser doméstica, Marília deixa claro que “*se pudesse voltar atrás teria feito outra coisa*”. Ela não planejou ser uma empregada, a profissão veio de um encontro entre sua necessidade de trabalhar, e uma oferta que inicialmente parecia satisfatória. Com o tempo, se deparou com uma realidade exaustiva, cujo trabalho cobrado vai além dos afazeres domésticos, como se uma única pessoa devesse reunir

atributos de uma ama de casa completa a fim de atender praticamente todas as necessidades da família para qual trabalha. Por isso, não basta faxinar, lavar e passar as roupas. A realidade nos mostra que é exigido muito mais destes indivíduos, que devem se esforçar para serem amáveis, simpáticas e dedicadas com os membros da família. Além de ser de bom grado que aceitem fazer ‘serviços extras’ como parte de sua rotina, o que inclui costura e culinária. Portanto é muito comum que a relação de trabalho seja marcada por uma forte afetividade entre a empregada e a família com que convive. Uma espécie de afeto diferente, que espera algo em troca. Espera-se que a doméstica tenha boa educação e amabilidade, o que refletirá no desempenho de tarefas consideradas ‘de trato afetivo’ como o cuidado de idosos e das crianças e uma consideração constante com as pessoas da família do local de trabalho.

Rita, doméstica de 35 anos, branca, solteira, moradora de Campo Grande, com estudos concluídos até a quinta série do antigo colegial, demonstra esta relação quando nos diz que

Eu adoro a família que eu trabalho. As crianças são lindas. Amo elas como se fossem meus netos. E a patroa? Pessoa chique, tá sempre arrumada, perfumada, elegante, parece uma artista de novela. Daí eu capricho no trato: conto historia pros meninos, faço bolo, faço as receitas que o patrão pede, as vezes costuro, até ajudo no dever das crianças. Tou com eles ‘pro que der e vier’, porque eles me adoram e eu me sinto bem. Me sinto como se fosse da família, e nem sei dizer o que faria se fosse mandada embora. Vixe (...) nem penso nisso, porque emprego igual a esse não tem. Me tratam de igual pra igual e até nas festas de natal eu sou convidada. Isso é uma Bênção.-*Doméstica Rita de Cássia do Bom Jesus.*

Se para Rita, a afetividade é contada como uma vitória, exacerbada no aspecto positivo que a intimidade pode trazer, refletindo-se em amor, companheirismo, companhia, e respeito, para muitas domésticas não se apresenta desta maneira. Muitas vezes a intimidade oriunda da convivência entre patrões e empregados resulta em experiências negativas de exploração, humilhação e falta de respeito, denunciando que os limites que deveriam existir numa relação profissional nem sempre são respeitados ou sequer existem. As domésticas alegam que “*quando você tem aquela imagem de que você é da família, você não luta porque faz parte da família (...) porque tem um problema muito afetivo na relação do emprego doméstico (...) esse afetivo dificulta muito na luta.*” (Entrevista: Lenira de Carvalho, em *O quarto da Empregada*, filme de 1987).

Odete Conceição, da Associação de Empregados Domésticos do Rio de Janeiro, afirmou que “*muitas vezes (domésticas) não tem carteira assinada porque as pessoas põem na cabeça delas que elas fazem parte da família (...) o que queremos é libertação da pessoa!*” (Cf. Brasil Mulher, Novembro de 1978).

Dona Júlia é evangélica, parda, separada, tem uma filha e mora no bairro de Itaboraí. Conta-nos que não teve possibilidade investir nos estudos e por isso cursou até a quarta série, mas gostaria de ter estudado mais. De família grande, teve que trabalhar cedo. Considera-se parda, mas diz que seu pai era mulato. Hoje com 50 anos, sem ter concluído o primeiro grau, nos fala com mágoa de quem trabalhou por três décadas como doméstica, de sua impressão pessoal a respeito da convivência com patrões:

Se eu pudesse escolher não seria doméstica, pois já “comi o pão que o diabo amassou” inclusive já comi barata que estava no prato de comida. Fui tratada pior do que cachorro, e para mim ser doméstica é pior do que bicho. Tive uma patroa que tratava o cachorro melhor do que eu. Trabalhei 4 anos de segunda a sábado em uma residência, e nunca assinaram minha carteira. Achavam que se eu estava ali trabalhando, era pra fazer tudo o que eles queriam, e abusavam mesmo. Exploração pra mim é pedir mais do que é devido e não dar nem o que é devido. Eu devo ter direitos que nunca soube o que eram. Eu dei tudo de mim e eles não me deram nem um braço. Minha patroa sabia que me explorava, todas as patroas sabem (...) mas elas sabem que nós domésticas temos medo de entrar na justiça e se aproveitam dessa situação. - *Doméstica Julia Da Silva Conceição.*

Este breve desabafo nos faz sentir o dissabor dessa profissão que pode trazer sentimentos de humilhação, e exploração a aquelas que a exercem. A exploração assume diversas formas estando presente na inobservância dos direitos básicos das empregadas domésticas tais como pagamento da carteira de trabalho, de férias, decimo terceiro, licença saúde, aviso prévio, licença maternidade; perceptível também na ausência de precisão do trabalho a ser desenvolvido, o que faz com que muitas empregadas assumam tarefas que extrapolam a esfera doméstica, e no desrespeito ao limite da carga horária diária a ser cumprida.

Marluce tem 32 anos, há 12 trabalha como doméstica, não é casada nem tem filhos, se considera “morena”, cursou até o primeiro ano do segundo grau, e, vive no complexo habitacional de baixa renda localizado na Cidade de Deus. Embora não tenha tarefa definida na casa em que trabalha, não se sente explorada devido à ‘consideração’ que a família tem com

ela. Criada pela tia, que praticamente ‘fez o favor’ de aceitá-la ainda criança após a morte de sua mãe, ela nunca se sentiu de fato como parte de sua família. Para ela, ser aceita na família para a qual trabalha é motivo de felicidade, compensando qualquer excesso que possa existir em suas atividades laborais.

Eu fui contratada para ser babá, mas faço de tudo: passo, lavo, cozinho, ponho a mesa do café (...) Mas não me sinto explorada porque exploração para mim é humilhação, e meus patrões me tratam de igual. Até sentar na mesa para comer com eles eu sento, e posso comer o que quiser como se fosse da família. Isso para mim é importante sabe. Mas sei de casos de exploração, até com uma amiga minha que trabalha numa casa que é vigiada por câmeras. Uma vez a patroa dela viu pelas câmeras que ela estava comendo uma comida da geladeira e deu bronca nela, disse que era proibido. Essa minha amiga não podia comer nada do que estava na geladeira, e sua comida era separada das dos demais. Não tinha nem direito ao café da manhã. Além disso ela cuidava de um casal de gêmeos pequenos e era obrigada a dormir no quarto deles para ficar de olho a noite “caso acontecesse alguma coisa”, não tinha um quarto pra colocar as coisas dela. Isso para mim é exploração pois é igual a escravidão. - *Doméstica Marluce Vitória Dos Santos*.

Mesmo satisfeita, confirma que existem casos de exploração por parte dos empregadores. Sua fala nos revela que não são respeitados os direitos ao descanso, à alimentação, tampouco à carga horária diária limite a ser suportada pela trabalhadora doméstica, sem contar o fato de que sequer é mencionada a possibilidade de pagamento de hora extra pelo trabalho noturno.

O direito a falta no serviço devido à doença, é muitas vezes ignorado pelas patroas. Josilene Silva, negra, que trabalha há 15 anos como doméstica no Bairro do Fonseca, apesar de residir em Itaboraí. É casada, tem 2 filhos grandes, e frequentou a escola até o primeiro grau. Narra-nos com satisfação como lutou pelo seu direito ingressando na justiça.

Na maioria dos empregos eu pedi demissão, mas só fui mandada embora no último, uma casa que trabalhei por 9 anos. Você acredita que eu ia todo o dia certinho, nunca faltava, tava sempre lá. Mas daí fiquei doente, tive conjuntivite. Faltei uma semana, mas levei o atestado ‘bonitinho’, e mesmo assim a patroa não gostou e me mandou embora! Eu não deixei barato e que acabei pondo a patroa na justiça. Até porque

ela me demitiu e não quis pagar nenhum dos meus direitos, nada! Achou que era palhaçada minha, corpo mole, mas eu tinha um atestado médico! Olha, uma humilhação, ridículo. Mas eu ganhei e a justiça provou que eu estava certa. - *Doméstica Josilene Silva Pereira.*

O próximo relato é de Jorgelina, uma mulata bonita de 40 anos, com segundo grau completo, solteira, moradora de Queimados, que afirma que quando teve seu terceiro filho não gozou de licença maternidade. Como precisava trabalhar não pode se dar ao ‘luxo’ de deixar o emprego e por isso levava seu recém-nascido para o trabalho. Hoje, acredita que a nova lei reforçou os direitos das domésticas tornando os patrões mais conscientes e menos suscetíveis a desrespeita-las.

Já me senti explorada em um emprego anterior. Uma patroa me disse “que pobre tem que trabalhar”, e eu tinha que trabalhar mesmo. Mas a maneira como ela falou, não achei digna. Hoje eu vejo essa nova lei das domésticas e acho que foi positiva pois antes da lei trabalhava-se muito mais sem direito a nada, e com a lei alguns direitos foram protegidos. Quer ver: antes nem de licença gestante a pessoa tinha direito. Quando eu tive minha terceira filha eu levei ela e meus outros 2 filhos pequenos para o trabalho, porque na época não me deram licença e eu não podia perder o emprego. Isso não acontece hoje. Pra você ver que essa nova lei trouxe uma dignidade. - *Doméstica Jorgelina Calixto Tomaz.*

A fim de garantir os direitos da trabalhadora doméstica, a nova lei das domésticas trouxe modificações no campo jurídico, refletindo no dia a dia das domésticas, na forma como são tratadas, no ganho salarial e no respeito aos direitos conquistados. Mas muitos relatos nos demonstram que ocorreram muitas demissões diante dos novos direitos trazidos por essa lei, posto que alguns empregadores optaram por deixar de ter uma doméstica a fim de não custear os altos encargos devidos. É o que nos conta Jeanne Peres Machado, com 50 anos, mãe de cinco filhas, solteira, mulata, moradora de Duque de Caxias, tendo cursado até o ensino fundamental, que exerce a profissão de doméstica há pelo menos 17 anos:

Olha só, quanto a essa nova lei, ela é boa, mas ‘não é tudo’, não faz milagre. Já soube de várias domésticas que foram mandadas embora porque os patrões não tinham como pagar esse monte de coisas. Fica caro mesmo né?! Daí elas ficam sem trabalho, sem a segurança do emprego fixo e vão virar tudo faxineira. Então nesse ponto quem fez a lei não pensou. Acho também que o governo tinha que ajudar e pagar o

FGTS, fica menos caro pro patrão que precisa da gente pra poder trabalhar. Eu acho que assim como o governo auxilia as empresas a arcarem com o FGTS, a Dilma também podia arcar com o FGTS das domésticas, ajudando os patrões. Essa nova lei encareceu a vida do patrão, e muita gente foi mandada embora. Se o ‘governo tem grana’ deveria ajudar os patrões com o FGTS. Deveria haver essa solidariedade. Não é justo que o patrão arque com isso sozinho. Numa casa que tem criança por exemplo quase sempre precisa de uma empregada pra patroa poder trabalhar, senão como ela faz? É uma necessidade mesmo. - *Doméstica Jeanne Peres Machado.*

O sonho de ter outra profissão é um sentimento recorrente às mulheres que desempenham o papel de empregada doméstica. É o que nos conta Arianny carvalho, jovem de 35 anos, solteira, negra, com pouca escolaridade, pois somente cursou até a alfabetização, moradora do bairro da Saúde, na região central do Rio de Janeiro, que gostaria de no futuro poder optar por outra profissão:

Hoje se eu pudesse escolher não seria doméstica. Primeiro que eu não vi minha filha crescer, ela tá com 15 anos e há mais de 10 que eu trabalho pro outros, meu tempo é todo pra família dos outros e não pra minha. Eu ter me dedicado mais a família dos outros me dói. Segundo que não é ‘meu ramo’. Na verdade, eu queria trabalhar em firma de limpeza, mas já enviei várias vezes meu currículo e não tenho nenhum ‘pistolão’ pra entrar. Na firma é bom porque tem menos exploração do que em casa de família. A doméstica de casa de família não sabe exatamente o que tem que fazer e nem o que não pode fazer. Não tem nenhuma lei que diga o que a doméstica tem que fazer, quais são suas tarefas. A única regra universal é “não mexer em guarda roupa”. Na firma isso não existe, inclusive não se acumula serviço, pois caso eu falte em casa de família o serviço acumula. Hoje, quando eu vejo que ‘não tá dando’ eu caio fora do serviço, porque as vezes o patrão quer que eu faça em uma semana o serviço que é feito em um mês. Uma vez aconteceu num outro emprego, da minha patroa querer que eu lavasse e passasse um cesto de roupa pessoal da filha que se separou e foi morar lá. E não pagou nada a mais por isso. Aí não dá né? Mas eu vou levando

estre emprego, pois ‘ruim com ele, pior sem ele’. (*Domestica Arianny Carvalho*)

Diante destes breves relatos colhidos durante a atividade empírica, confirmamos a hipótese de que a categoria das empregadas domésticas é foco de inúmeras relações desiguais de direitos, e da vulnerabilidade na relação com seus patrões. A existência das práticas narradas demonstra que há preconceitos sedimentados na sociedade quando às empregadas domésticas, além do precário reconhecimento e valorização social da profissão. Nenhuma das percepções descritas acima é distante da compreensão que a própria categoria tem sobre si, o que gera necessidade de reconhecimento. Vejamos o que a realidade empírica tem a nos mostrar quanto à posição das patroas nesta relação.

1.2 As patroas falam

Através do diálogo travado com Ana, de 37 anos, morena, psicóloga, moradora de um condomínio de alto luxo da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, é possível identificar a existência de troca afetiva no relacionamento entre patroas e empregadas.

(...) na minha casa não tem discriminação não! Minha empregada pode comer o que quiser da geladeira, pode usar o telefone, desce pra dar uma volta sem problemas, e eu a trato como se fosse da família sabe? Já é tão da família que sempre que eu viajo trago presentes para ela. Mas nem precisava, pois ela se sente assim. Tem um cuidado com a minha filha como se fosse dela, e muitas vezes ela acaba passando da hora pra olhar minha filha enquanto eu estou na rua. Brinca, dá banho e faz penteados nela. Acho fundamental ter alguém que convive dentro da sua casa assim, afetuosa. Um amor de pessoa, né?! (...) -*Depoimento dado pela empregadora Ana Lucia Vasconcelos.*

Reforçamos a presença de laços afetivos no vínculo entre empregadas e empregadoras, através da fala de Antônia Pires, advogada autônoma, mãe de 3 filhos, que usufrui do carinho que sua doméstica dispensa a seus filhos

A Janne é maravilhosa. Super de confiança, tem bons modos, é educada. Me ajuda muito, pois eu tenho a vida corrida, e meus filhos estão na adolescência. Então ela fica de olho, me relata tudo o que acontece,

presta atenção se eles cumpriram suas atividades e está ‘autorizada’ a chamar a atenção caso eles saiam da rotina. Outro dia o Pedro (filho) simplesmente dormiu a tarde e não foi a aula de monitoria da escola á tarde. Ela acordou ele, e botou pra ir pra escola!! Pra mim isso é excelente! Então não dá pra dizer que a relação é estritamente pessoal. Não é. Impossível de ser, e pra mim é até bom que seja assim, pois sei que ela ‘está de olho’ quando eu não posso estar.-*Depoimento dado pela empregadora Antonia Bráz Pires.*

A afetividade, quase sempre presente na relação da empregada com a família para a qual presta serviços, auxilia na desvalorização do trabalho doméstico como atividade profissional, fazendo com que a empregada assuma serviços que não são domésticos, e assim tenha desrespeitado seu horário de trabalho sem receber nenhuma remuneração extra pelo tempo dispensado a tais serviços.

Ocorre que a relação entre patrões e empregados é uma relação trabalhista e através do argumento afetivo que eleva a empregada à categoria de ente familiar, muitos patrões deixam de cumprir com suas responsabilidades trabalhistas, contribuindo com uma relação de trabalho precário. Isso não significa necessariamente reduzir a afetividade entre pessoas na relação, mas tão somente reduzir a vulnerabilidade da trabalhadora em face à sua hipossuficiência, pois só assim tal relação abandonará as características de relação afetiva *“fortemente marcada pela pessoalidade (...) em que o vínculo que une empregado e empregador têm uma dimensão eminentemente fiduciária”* (VILELA, 1990, p. 74 apud AZEVEDO, 2007, p. 56).

Além disso, enquanto os laços afetivos com a família empregadora aumentam, o contato com sua própria família é reduzido, sendo comum que a doméstica se dedique muito mais á família com quem trabalha do que a sua. Confirmando a dedicação integral da doméstica para sua família, Danielle Reis, branca, formada em economia, casada, mãe de 2 filhos, executiva do mercado financeiro, de 40 anos, afirma que

Meu ritmo de trabalho é bastante intenso. Por isso o contato com meus filhos é escasso. Consigo leva-los á escola, mas nunca posso busca-los. Inclusive chego em minha casa após as 20 horas, portanto preciso de uma empregada que os acompanhe em suas atividades, me auxiliando nas tarefas com as crianças. Ela é ótima, uma pessoa de boa índole, de valores. Fico muito feliz em tê-la comigo (...) A marta mora na minha casa, cuida dos meus filhos, verifica as tarefas deles enquanto eu não estou, serve a janta, viaja com a gente (..) ela é quase um membro da

família. Não qualifico nossa relação com estritamente profissional. Tenho ela como uma espécie de tia, ou avó. Gosto do cuidado com que ela trata meus dois filhos, como se fossem dela. Isso me deixa muito segura para trabalhar, pois sei que minha família está nas mãos de uma pessoa boa. E sem ela não sei o que faria. Muita sorte ela ter filhos crescidos e não ser casada, pois pode ficar na minha casa o dia inteiro. Se tivesse marido e filhos eu jamais contrataria. Não estaria de acordo com meu perfil.-*Depoimento dado pela empregadora Danielle Reis.*

Apesar de saber que a carga horária enfrentada por sua doméstica é muito grande, Danielle não visualiza um quadro exploratório, pois faz um acordo prévio com ela que a mesma já saberia de antemão todas suas funções, concordando em desempenha-las. Pois para ela explorar é pedir serviços que não foram combinados, e não pagar por eles.

Quando contratei a Marta, informei que precisava de alguém que fizesse mais do que o serviço trivial, que cuidasse da rotina escolar dos meus filhos enquanto eu trabalho. Essa foi a condição, e ela aceitou. Jamais a ‘peguei de surpresa’ com um serviço que ela não sabia que teria que fazer. Por isso não vejo exploração. Sei que ela trabalha muito, e isso foi acordado entre nós. Eu também trabalho muito, passo mais de 10 horas diárias no meu emprego. Acaba sendo mais comum do que se imagina. - *Depoimento dado pela empregadora Danielle Reis.*

Diante dos direitos desrespeitados pelas patroas, o direito a carga horária diária de 8 horas muitas vezes é ignorado, pois quase sempre quando a doméstica trabalha além desse período não recebe nenhuma remuneração a título de hora extra. É o que nos conta a próxima narrativa, trazida por Maria Clara, dona de casa, de 34 anos, moradora do Bairro do Flamengo, que diz:

Acho um horror essas patroas que ainda pensam que estão na escravidão, e exploram as empregadas. Coitadas! Ter uma empregada para mim é essencial, pois tendo ela em minha casa eu posso trabalhar, ir á academia, de vez em quando ir ao shopping, e viver minha vida. Por isso eu sou muito grata por ter uma e valorizo muito ela. Ela faz o serviço ‘normal’ e de vez em quando busca meu filho na escola e faz as compras no mercado. Até porque a casa é pequena, e muitas vezes eu sei que ela fica a tarde ‘de bobeira’, sem fazer nada pois terminou o serviço cedo. Daí eu peço essas coisinhas extras e ela quebra meu galho.

(...) Agora, como o transito nesta cidade está um caos eu tenho que confessar que quase nunca ela sai no horário certinho, pois eu não tenho muita hora certa pra chegar em casa não, varia. Mas ela não liga, já acostumou e sabe que eu ‘não faço por mal’. - *Depoimento dado pela empregadora Maria Clara Sayão de Albuquerque.*

Demonstrando o mesmo comportamento, Lara Salmon, branca, estudante universitária, de 37 anos, casada e com uma filha, assume que não paga hora extra pois acha que as domésticas deveriam saber produzir mais, em menos tempo, realizando todo o serviço doméstico durante a carga horária estipulada.

Tive uma doméstica quem em 6 horas faxinava toda a casa e ainda fazia comida. A que tenho hoje não consegue fazer isso nem em 10. E eu tenho que pagar hora extra? Ela é que tem que andar mais rápido. Fora a questão de que hoje em dia é comum as pessoas passarem da hora de serviço. Portanto se ela tem direito a receber hora extra todo mundo deveria ter, e isso não acontece! - *Depoimento dado pela empregadora Anne Lara Salmon.*

Importante salientar que as patroas, eventualmente são profissionais empregadas no mercado de trabalho que muitas vezes se sentem exploradas, o que naturaliza a exploração. Adriana Alves, branca, de 42 anos, casada e mãe de 2 filhos, professora primária do município de Nilópolis, nos conta que se sente explorada por considerar que estudou demais para desempenhar sua profissão, mas não ser bem remunerada. Esta situação afeta a percepção sobre si mesma já que muitas vezes o valor do trabalho em geral é medido pela percepção econômica que se observa diretamente dele. Assim, ela não vê problemas em não pagar hora extra para sua doméstica já que não recebe o mesmo benefício de seu empregador.

As vezes me sinto explorada em meu trabalho pois trabalho muito mais do que deveria sem receber a mais por isso. Sempre sou solicitada para ficar em outras funções, as vezes cobrir carência de professores, e ninguém me paga hora extra. Inclusive não acho meu salário justo, considero ele baixo. Eu conheço meus direitos, mas confesso que nem sempre luto por eles. De vez em quando tenho adesão às paralisações dos professores, mas não todas. Admito que algumas vezes minha empregada passa do horário, e nunca recebe hora extra, mas eu não acho que eu a explore porque eu realmente não posso pagar hora extra. Mas ela fica porque quer. Eu digo que não precisa, mas ela insiste. Fazer o

que? - *Depoimento dado pela empregadora Adriana Alves Pereira Passos.*

Seguindo esse entendimento, temos o diálogo de Bruna Rodriguez, branca, maquiadora, de 34 anos, que confessa que trabalhava mais de 10 horas por dia em uma grande emissora de televisão, e jamais viu respeitado seu direito de hora extra.

Trabalhei 5 anos na Rede Globo. Eu tinha hora para entrar, mas não tinha para sair. Ficava mais de 10 horas trabalhando, a disposição das gravações, o dia inteiro de pé, aguentando ataque de estrelismo de artistas, e realizando um trabalho que me deixava exausta. Não recebia hora extra e meu salário era baixíssimo. Me sentia muito explorada!! E eu estudei para isso, fiz cursos caríssimos inclusive no exterior. Porque para mim exploração é quando o chefe pede pra trabalhar além da hora e não paga nada por isso.(..) Daí vem uma empregada que ‘eu nunca vi na vida’, não fez curso de nada, querer ganhar rios de dinheiro numa casa aonde ela tem quarto com televisão, comida a vontade, ninguém gritando no ouvido dela, pode descansar e fazer o serviço com calma... É muita cara de pau! Elas não têm idéia do que é o mercado(...) Eu não exploro minha empregada, mas já ouvi casos que isso acontece. Casos em que empregada não pode comer a comida da casa, tem que dormir no quarto da criança, trabalha a semana toda por um salário mínimo (...) isso é exploração. - *Depoimento dado pela empregadora Bruna Rodriguez du Monte.*

Embora muitas patroas restrinjam a exploração a maus tratos, humilhação, degradação ou qualquer tratamento atentatório a dignidade da pessoa humana, a verdade é que o ato de explorar é um conceito muito mais amplo que vai além dos abusos físicos, englobando também as violações morais. O trecho abaixo trazido por Rachel Domingues, parda, nutricionista de 28 anos, moradora da barra da tijuca, recém-casada, demonstra o preconceito no momento da escolha da profissional:

Não pode ser bonita. De jeito nenhum! Imagina, uma pessoa que ‘não tem aonde cair morta’, mora no ‘fim do mundo’, chega aqui na minha casa, que é linda, vê meu marido, que é maravilhoso, vai querer virar patroa em 5 minutos!Pra ‘dar mole’ pro meu marido e querer pegar meu lugar é fácil. E ainda vai ser serviçal dele. Uma vez veio uma moça diferente, loira de olhos verdes, pele clara (..) malcuidada, mas se você

desse um ‘trato’ ela melhorava. Imagina se eu iria contratar essa mulher! - *Depoimento dado pela empregadora Rachel Domingues Junqueira.*

A narrativa de Luana Mello, branca, de 42 anos, analista de sistemas, moradora do bairro de Ipanema, nos mostra desrespeito ao direito de alimentação, que deve ser arcado pelo empregador:

Vi um caso de exploração no meu prédio, e fiquei chocada. Uma vizinha do meu andar simplesmente não deixava a empregada comer absolutamente nada do que havia na casa. A menina tinha que fazer a comida em casa pra levar pro trabalho. Daí uma vez parece que ela esqueceu de por a quentinha na geladeira, e a comida ‘azedou’. Mesmo assim a patroa se negou a dar a refeição pra empregada. Disse que não era problema seu, que não podia dar confiança. Fiquei chocada, e ofereci comida á garota. Eu não entendo como tem gente que trata um funcionário assim, e como ainda tem pessoas que se submetem a esse tipo de tratamento. É muita falta de amor. Cruzes! -*Depoimento dado pela empregadora Luanna Gomes Mello.*

Nessa linha de raciocínio, Estella Fernandes, 49 anos, casada, executiva do ramo de entretenimento, moradora do Leblon, conta um caso atentatório á dignidade da pessoa humana:

Pra mim explorar é humilhar, tratar mal, perder a noção de que a empregada é uma pessoa e não um burro de carga. Conheço casos de exploração com domésticas, mas o que mais me chocou foi uma conhecida, que mora em um super apartamento de 4 quartos no Leblon, é rica, tem ‘cômodos sobrando’ na residência, mas faz questão que a empregada durma em um colchão no corredor da casa. Acho que é pra que ela não durma bem, e acorde cedo para começar o serviço. Na minha opinião é ridículo, muita falta de consideração. -*Depoimento dado pela empregadora Estella Fernandes De Caminha Miranda.*

Na esteira da violação dos direitos e da discriminação, nos deparamos com o fato de que o desempenho da função de doméstica nem sempre é uma escolha profissional, sendo uma profissão destinada “a quem não tem profissão”, á pessoas que não puderam optar por outra carreira e acabaram exercendo um papel que lhes seria natural. Ao pensar assim, muitas patroas contribuem com um quadro exploratório diante da necessidade da doméstica em ter um vínculo empregatício. Ilustramos a ideia com o trecho a seguir:

Na minha casa a empregada faz de tudo: lava, passa, cozinha, limpa. É o básico né? Nunca vi ela reclamar, pois ela ganha muito bem pra isso. Afinal, eu acho que pra quem não estudou ela tem que agradecer o salário que tem. Não sabe escrever, não fala direito, não é bonita... Qual seria sua opção na vida? Trabalhar numa lanchonete, num posto de gasolina, lavar banheiro... ela não tem dúvida que isso aqui é muito melhor. O trabalho é tranquilo, não é exaustivo, ela tem tempo de sentar, comer, falar o telefone, ver televisão, sai relativamente cedo.... Isso aqui é luxo perto das outras possibilidades que ela teria, e ela sabe disso. - *Depoimento dado pela empregadora Maria Lucia Novaes Bragança.*

Ao afirmar que sua empregada doméstica “não tenha outra opção na vida”, Maria Lucia, de 39 anos, moradora do bairro de Botafogo, casada e sem filhos, demonstrou a discriminação, ausência de reconhecimento e o baixo prestígio presente no olhar de muitas patroas para o trabalho doméstico. Acreditar que uma empregada doméstica não tenha opções profissionais é afirmar que o emprego doméstico não precisa de grande qualificação.

Mas embora muitas patroas insistam em que o trabalho é desqualificado, nos deparamos com o desejo pela qualificação profissional expressado através do descontentamento diante dos altos valores pagos a título de salário e dos direitos trabalhistas. É constante a reclamação das empregadoras de que o investimento financeiro para manter uma empregada é alto, e por isso, o serviço doméstico deveria ser de qualidade. É o que nos conta Epifânia Ferreira, produtora teatral, de 45 anos, solteira, que em sua conversa nos deixa bem claro que não gosta de empregadas domésticas, e não está de acordo com o piso salarial das mesmas:

Detesto domesticas. Detesto ter gente estranha na minha casa. Elas comem, usam suas coisas, fuxicam seu armário, levam coisas sem a gente perceber, fofocam da sua vida, dão opinião, são folgadas (...) é péssimo! Mas tem que ter, porque eu não me imagino parando minha semana pra passar minha roupa. Tempo é dinheiro. E eu nem tenho tempo pra isso. Ruim com elas, pior sem elas (...) Acho muito mais do que justo o piso de uma doméstica no Rio de Janeiro. Acho até demais! O que elas fazem qualquer um faz. Só não faz quem não tem tempo, quem não gosta. Não há especialização nenhuma nisso, deveria custar bem menos. Mas agora elas estão “em alta” né, meu bem. Valem bronze mas se vendem como diamantes. Não sabem servir um café e querem

receber como se servissem a francesa. Eu nem discuto mais isso. A gente paga pra qualquer porcaria. - *Depoimento dado pela empregadora Epifânia Brito Ferreira.*

A título de exemplo, Laura Almeida, formada em odontologia, mas não exerce a profissão, moradora do Recreio dos Bandeirantes, de 40 anos, demonstra indignação ao comparar a carga horária e o salário recebido por sua prima, que passou 5 anos na faculdade de Direito e hoje é advogada, com os valores pagos a empregada, que nunca frequentou uma faculdade.

Tenho uma prima que acabou de se formar em Direito, e ganha mil e quinhentos reais por mês. Trabalha sem horário algum e ficou cinco anos na faculdade pública, que ela se dedicou para entrar. Não tem ‘papo’ de hora extra, de FGTS, nem descanso. Ela trabalha direto. E isso acontece com muita gente que se preparou pro mercado de trabalho. Então eu acho que as domesticas deveriam comemorar essa faixa salarial que ganham, pois, o trabalho delas nem é tão pesado assim, e todos os direitos que essa nova lei deu a elas estão mais do que o suficiente. Porque nessa profissão o investimento é baixíssimo. Não fizeram um curso de culinária, de boas maneiras, de doméstica, de nada! Portanto é só lucro. - *Depoimento dado pela empregadora Laura da Luz Almeida.*

Vera Reis, 49 anos, branca, viúva e sem filhos, empresária do ramo de confecção, nos conta da dificuldade de encontrar uma empregada doméstica qualificada:

Eu fico chateada porque é raro encontrar uma empregada que ‘preste’. A gente é obrigada a pagar um salário alto, que muitas vezes nem um profissional formado esta ganhando, mas em contra partida muitas empregadas não tem nem noção do que devem fazer. Além do que ‘elas’ não estão nem aí. Se a gente não determina o que deve ser feito, elas são incapazes de perceberem quais tarefas devem realizar. Se a casa estiver toda bagunçada, vai ficar do mesmo jeito se a gente não determinar o serviço. Imagina se eu vou ter essa postura profissional lá fora. Fica a impressão de que hoje em dia ser empregada doméstica é profissão pra quem não tem o que fazer, pra quem não sabe fazer nada. Tipo: não tem talento na vida, não sabe fazer nada, precisando de um trabalho (...). viram doméstica. ‘Elas’ ainda tem a garantia da lei. E nós,

patrões, temos garantias do que? Deveríamos ter garantia de um serviço será bem executado, de que nenhum objeto será quebrado, de que nada irá ‘desaparecer’ da sua casa, de que a conta de telefone não virá uma fortuna, de que elas realmente trabalham as 8 horas do dia, e por aí vai...Para nós patroas, seria muito bom contar com uma doméstica que passasse por um curso de qualificação. Pelo menos teríamos a satisfação de estar pagando um salário para alguém que se preocupou em aprender alguma coisa, em saber o que está desempenhando. Tem cada uma que chega aqui, e não sabe nem fritar um ovo, nem limpar um vidro. É a única profissão que permite isso. Em qualquer outro lugar você tem requisitos básicos a cumprir para realizar a profissão. -*Depoimento dado pela empregadora Vera Leal Reis.*

Rosângela Pinto, de 50 anos, branca casada e com 3 filhos, moradora da Barra da Tijuca, defende uma posição semelhante ao sentir que há um excesso de valorização do serviço doméstico:

Eu entendo a ideia dessa nova lei das domésticas no sentido de que devem ser dados direitos às domésticas. Mas a verdade é que encareceu muito a vida do patrão, porque além do salário, que não é baixo, da carteira e do transporte, teremos que pagar um monte de coisas; Pagar por hora extra ?! Pelo amor de Deus, ‘todo mundo faz hora extra’. Meu marido chega em casa super tarde, porque tem que ficar mais tempo no trabalho, e não recebe nenhum centavo a mais por isso. Além do mais, tem que terminar o serviço ora! E quando ‘elas’ saem antes da hora? Daí a gente não deveria poder descontar? Isso não é justo. Sinceramente, houve uma supervalorização, agora ‘elas estão se achando’, cobrando horrores, e não fazem nada direito. Não se fazem mais domésticas como as de antigamente (...) agora temos que tratar empregada como se fosse de cristal. Você pede para empregada ficar uma hora mais, te ‘olham torto’. Pede para te servir o café... te ‘olham torto’. Pede pra dar banho no cachorro, também te ‘olham torto’! Tudo agora é motivo de humilhação, quando na verdade esse é o serviço delas. Se não gostam que tratem de se aprimorar para mudar de profissão. Ser doméstica é servir o outro, e ponto final! -*Depoimento dado pela empregadora Rosângela Vieira Pinto.*

Finalizamos com um trecho trazido por Cristiane Vianna, de 35 anos, branca, solteira e com uma filha, que nos revela um olhar positivo sobre o trabalho doméstico visto como garantidor da liberdade ao empregador que se libera dos afazeres domésticos conquistando tempo na realização de outras tarefas.

Para mim, liberdade é um conceito subjetivo pois engloba a liberdade de ir e vir, mais o quesito segurança, pois na realidade não adianta nada a gente poder circular por aí se não o fizer com receio. A liberdade deve vir acompanhada da segurança, livre do medo de ser vítima da violência. Aí sim nós podemos nos movimentar e nos locomover como quisermos. Mas também, pensando como ser humano, ser livre é poder fazer suas próprias escolhas. Ter uma doméstica no meu caso me ajuda a ser livre, pois só tendo alguém em casa para cuidar do serviço, preparar a comida, cuidar da minha filha é que eu tenho tempo para pensar na minha vida, nos meus projetos. É fundamental. - *Depoimento dado pela empregadora Cristiane Vianna Ximenes.*

1.3 Resenha entre as personagens: empregadas e patroas

O conjunto complexo da realidade do trabalho doméstico retratado nas narrativas anteriores nos indica que a profissão de empregada doméstica é exercida primordialmente por mulheres negras, de baixa escolaridade, de baixa renda, ocorrendo na esfera do mundo privado, executado através de repetição, pouco qualificado e pouco mecanizado.

As análises anteriores também descrevem sentimentos de baixa-estima, desvalorização, exploração, injustiça, afeto, humilhação, preconceito, desrespeito, e vergonha, nos apontando para a falta de valorização e de visibilidade desta profissão, seja por parte da sociedade, bem como do Estado.

Na relação entre domésticas e patroas perduram condições ainda bastante comprometedoras ao reconhecimento das empregadas domésticas, em vários aspectos suportados pelas mesmas, tais como:

- a) Presença de argumentos supostamente afetivos, que confundem os aspectos da desigualdade vivenciada pelas trabalhadoras domésticas e retiram o caráter hierárquico e de subordinação (patroa/empregada) da relação

trabalhista, e muitas vezes as fazem acreditar que poderão vistas como um ente familiar, mas na prática não gozam de nenhum ‘benefício’ do qual um parente disfruta.

Diz-se que a trabalhadora não era empregada doméstica, que não laborava, mas era “quase da família” e que recebia roupas, comida, um quartinho nos fundos para morar, uma “ajuda de custo” e que a relação se consubstanciava numa troca de favores (DULTRA; MORI, 2008, p.67). Ou seja, uma completa desvalorização do trabalho doméstico como atividade profissional, sustentada sobretudo em uma noção de pertencimento e posse de um ser humano com relação ao outro.

- b) A dificuldade de acesso aos benefícios da Previdência social, principalmente sob a escusa comum de muitas trabalhadoras domésticas proibirem a assinatura da CTPS para não ficarem “tachadas com o rótulo de doméstica”, evitando assim a discriminação. Fato este que muitas vezes é utilizado pelos patrões para se esquivarem do cumprimento do dever de pagamento do INSS.
- c) Usurpação de direitos constitucionais tais como à educação, saúde, lazer, convivência familiar, e à uma vida digna, desrespeitando o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural.
- d) Desrespeito a direitos trabalhistas como pagamento salarial não inferior ao piso da categoria, pagamento de décimo terceiro, de aviso prévio, de férias, respeito a licença maternidade, ao seguro desemprego, a proibição de descontos no salário da empregada por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, e principalmente desrespeito a jornada diária de trabalho estabelecida por lei, na execução de afazeres que pressupõem uma dedicação exclusiva, especialmente quando incluem os cuidados com as crianças e os idosos da família onde trabalham, não havendo norma que delimite a jornada para a categoria.

A ausência de jornada de trabalho e a manutenção das empregadas nas residências das empregadoras muitas vezes se justificam devido à dependência familiar ao encargo das domésticas. Assim, não são consideradas suas individualidades, e, suas vidas pessoais acabam se confundindo com os interesses pessoais daquela família.

- e) Processo de naturalização da condição feminina na execução dos afazeres domésticos, que entende que as mulheres são tidas “naturalmente” como

cuidadoras dos filhos, idosos, doentes, familiares e executoras de tarefas domésticas, e por isso devam ser mal remuneradas.

Essa naturalização desvaloriza o trabalho doméstico, tornando-o invisível e dificultando o reconhecimento e a efetivação de direitos. Além disso, reflete o patriarcalismo e o escravismo, dois sistemas ideológicos fundantes da sociedade brasileira que trazem até hoje decorrências que operam na constituição de uma divisão sexual e racial do trabalho excludente e desigual.

f) Tratamento exploratório, que vai de encontro à violação dos direitos das domésticas, bem como a abusos morais e físicos.

Além disso, nessa mesma relação entre patroas e empregadas também foi possível constatar durante a atividade empírica que perduram por parte das empregadoras sentimentos como:

a) Desvalorização do trabalho doméstico presente na:

Constatação da falta de qualificação do serviço doméstico. A empiria apontou que é comum entre as empregadas o fato de não terem frequentado nenhum curso de qualificação para o desempenho da profissão de doméstica. Ser empregada doméstica nem sempre é uma escolha direta diante do tratamento que é dispensado pela sociedade, o que inclui a figura das patroas. Nessa linha de raciocínio, muitas empregadoras deixam de reconhecer a doméstica como profissional. Em geral diz-se que quem não tem aptidão para qualquer outro trabalho recorre ao trabalho doméstico, reforçando uma impressão da função como uma atividade desqualificada, sem valor social e sem contribuição econômica.

A falta de qualificação de fato existe. São muito poucos os cursos de capacitação existentes no mercado para estas profissionais, e mesmo assim nem sempre não são vistos como necessários ao desempenho da função justamente pela questão sócio-cultural que enxerga o trabalho doméstico como algo ‘intrínseco’ ao ser feminino, e totalmente prático, dispensando cursos que ensinem a sua realização.

Ideia de ausência da contribuição do trabalho doméstico para a economia do país: muitas patroas desqualificam o trabalho doméstico entendendo ser ‘menos colaborador’ por não produzir mercadorias e não gerar riquezas, sob o argumento de ausência de uma produção verificada financeiramente na medida em que as trabalhadoras domésticas não produzem lucro.

É certo que o Ministério do Trabalho considera trabalhador doméstico aquele que presta atividade de finalidade não lucrativa, de caráter não econômico. Ocorre que lucro não é algo que se expressa somente em forma monetária. O serviço doméstico é indispensável a sociedade

capitalista na medida em que produz saúde, limpeza, boa alimentação, segurança, conforto, cuidado, zelo e dignidade para quem o adquire, permitindo que o empregador vá ao espaço público em busca de progresso intelectual, espiritual e econômico, e assim, produza riquezas para o país.

b) Falta de incentivo à qualificação do serviço doméstico:

Embora muitas patroas clamem por domésticas mais capacitadas, a realidade empírica demonstrou que a grande maioria não suportaria pagar um salário maior para a doméstica que buscasse aprimoramento, pois é grande a insatisfação das empregadoras com os valores arcados na manutenção de um serviço doméstico desqualificado. Esta realidade é um desestímulo para qualquer profissional que busque aprimoramento em suas funções, o que justifica a presença de pouquíssimos cursos no mercado de trabalho.

c) Precário reconhecimento do trabalho doméstico:

Nas entrevistas se fez presente o sentimento de “subestimação das práticas exercidas no espaço familiar e no produtivo, acentuando a ideia do subemprego feminino”. Essa insuficiência de reconhecimento é vista na naturalidade com que se mantêm a invisibilidade deste grupo no seio social; também na acomodação da sociedade que se beneficia das vantagens de ter uma empregada doméstica disposta a fazer qualquer tipo de serviço; na restrição de direitos trabalhistas elencados no artigo 7º da constituição de 1988 que demonstra desvalorização por parte do Estado; bem como no modo como são tratadas as domésticas em suas relações de trabalho.

d) Utilidade/Necessidade do trabalho doméstico:

Apesar de que realidade encontrada durante a atividade empírica nos diga que o emprego doméstico muitas vezes se depara com a discriminação, com o desrespeito, e com a exploração, encontramos empregadoras que veem o trabalho doméstico como socialmente útil para a sociedade e indispensável ao exercício de sua liberdade. Pois a atividade doméstica requer empreendimento de tempo, e enquanto as empregadoras têm uma doméstica para realizá-las, dispõem de tempo livre a fim de investir em outras atividades, seja de cunho pessoal ou profissional.

2 A TEORIA ELEITA

2.1 Apresentação do contexto da obra “Luta por reconhecimento”

A categoria “reconhecimento” enquanto “luta social” tem uma longa trajetória histórica, desde Maquiavel, Hobbes, Hegel, Nietzsche, passando pelos contemporâneos da Teoria Social e Crítica. A partir da década de 80, na Europa, e nos anos 2000, percebe-se o reaparecimento da categoria neo-hegeliana do Reconhecimento Social na América Latina, associada aos conflitos urbanos. Contemporaneamente, três grandes teóricos vêm se dedicando ao estudo das sociedades modernas ocidentais a luz deste conceito. São eles Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth. Porém, o tema do presente trabalho é enfatizar os escritos de Honneth. A fim de sistematizar seu pensamento, faz-se a seguir uma breve contextualização sobre a “Teoria Crítica”, diante da filiação do autor a esta corrente teórica.

Em 1924, foi fundado o instituto de pesquisa social (*Institut für Sozialforschung*) na Universidade de Frankfurt, na Alemanha, por Marx Horkheimer, Felix Weil e Friedrich Pollock. Seu objetivo era concentrar em um só lugar, estudiosos de várias ciências com orientação teórica marxista. Horkheimer assumiu a direção do instituto em 1930, junto à cátedra de Filosofia Social na Universidade de Frankfurt em Main, quando propôs um programa de

pesquisa interdisciplinar que utilizava a obra de Marx como referência, inaugurando o que ficou conhecido como “Teoria Crítica”. De acordo com Nobre⁷ – referindo-se a Horkheimer:

(...) faz teoria crítica todo aquele que pretende continuar a obra de Karl Marx (1818-1883). Isso não significa de maneira alguma que “continuar” seja simplesmente repetir o que Marx havia dito. Pelo contrário, Horkheimer insiste em que só é possível continuar a vertente intelectual da Teoria Crítica indicando primeiramente todos os pontos em que as análises inaugurais de Marx já não são suficientes para entender o momento presente. Dito de outra maneira, a ideia mesma da Teoria Crítica exige uma permanente atenção às transformações sociais, econômicas e políticas em curso, e, uma constante revisão e renovação das análises em vista de uma compreensão acurada do momento presente (NOBRE, 2011, p. 35)

É comum identificar a “Teoria crítica” à “Escola de Frankfurt”, mas na verdade o termo “Teoria Crítica” aponta para um campo teórico amplo, designando o campo teórico do marxismo, e de toda uma tradição de pensamento que teve como referência teórica fundamental as formulações do artigo “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, proferido em forma de discurso por Horkheimer no momento em que assumiu a direção do instituto de pesquisa social. A teoria crítica pretendeu compreender a sociedade em seu conjunto, através da luz de uma emancipação da dominação, se propondo a ser a expressão de um comportamento crítico em relação à realidade social e ao conhecimento produzido, que são os dois princípios fundamentais herdados de Marx. Portanto, não se limitou a descrever o funcionamento da sociedade, apontando para um campo teórico muito mais amplo do que a configuração histórica que ficou conhecida como a “Escola de Frankfurt”, pois trabalhou com uma tradição de pensamento que retoma as ideias de Marx.

O termo “Escola de Frankfurt” (FrankfurterSchule) surgiu somente em 1950, após sucessivos deslocamentos da sede do instituto de pesquisa para Genebra, Paris, Nova York, retornando posteriormente à Alemanha após o final da Segunda Guerra Mundial. Horkheimer foi a figura central da Escola, tendo a seu lado Theodor W. Adorno, que o sucedeu na direção do Instituto. O rótulo “Escola de Frankfurt” aponta uma forma de intervenção político-intelectual no debate público alemão do pós-guerra, seja no âmbito acadêmico, seja na esfera pública. Horkheimer, Adorno, e Marcuse, considerados como a primeira geração da Escola de Frankfurt, imprimiram um fio condutor interdisciplinar nas suas investigações, permanecendo dentro da tradição epistemológica do materialismo, mas, combinando-a com estudos de psicanálise e cultura a fim de articular a teoria à prática social, conformando uma nova metodologia às ciências sociais.

⁷ (NOBRE, 2011, p. 16).

A partir de 1960, novas formulações foram dadas a “Teoria Crítica”, que ganhou um novo contorno nas mãos de Jurgen Habermas, e, posteriormente com Axel Honneth, pois passou a ancorar-se no processo de construção social da identidade pessoal e coletiva, tendo como sua gramática o processo de “luta” pela construção da identidade, entendida como “luta pelo reconhecimento”. O ponto de partida da formulação de Habermas da “Teoria Crítica” foi justamente a crítica ao diagnóstico da “Dialética do esclarecimento”⁸ formulada por Adorno e Horkheimer, que objetivava investigar a razão humana e as formas sociais de racionalidade, concluindo dessa investigação que a razão instrumental consistia na forma estruturante do capitalismo administrado. Enquanto que para estes autores a racionalidade possuiria uma função de adaptação á realidade e à produção de um conformismo diante da dominação vigente, havendo uma sujeição ao mundo sem alternativa; para Habermas, deveria haver um novo conceito de racionalidade, capaz de abandonar os conceitos originais da teoria crítica, que se mostrariam insuficientemente críticos à realidade atual. A pretensão de Habermas era impor freios á racionalidade instrumental presente na “Dialética do Esclarecimento”, elaborando então uma teoria da racionalidade de dupla face, na qual a racionalidade instrumental convive com a comunicativa a fim de demonstrar que a diferenciação da razão humana se divide em: racionalidade instrumental, na qual o agente calcula previamente as ações que o levarão ao êxito visando o domínio da natureza e a reprodução material da sociedade, e, racionalidade comunicativa, que compreende ações voltadas ao entendimento e permitem a reprodução simbólica da sociedade, estando inscrita na realidade das relações sociais contemporâneas, nas instituições em que o indivíduo é socializado, e, nos processos de aprendizado e constituição da personalidade.

Axel Honneth foi assistente de Habermas no Instituto de Filosofia da Universidade de Frankfurt, sucedendo-o em seu posto na mesma Universidade, em 1996, e assumindo a direção do Instituto de Pesquisa Nacional em 2001. Hodiernamente é a figura mais destacada e inovadora da chamada “terceira geração” da “Escola de Frankfurt”, sendo um sociólogo e filósofo social contemporâneo que se debruça sobre o tema da intersubjetividade dos problemas da atual sociedade capitalista.

⁸ Tendo como base a crítica ao Aufklärung (Iluminismo ou Esclarecimento) proposto por Immanuel Kant, Theodor Adorno e Marx Horkheimer, do Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, escreveram em 1944 - já no exílio nos EUA - o livro A Dialética do Esclarecimento, um dos grandes livros de teoria social do século 20. Segundo Adorno e Horkheimer "o progresso do pensamento (...) tem perseguido sempre livrar os homens do medo e de investi-los na posição de senhores. Mas a terra totalmente esclarecida resplandece sob o signo de uma calamidade triunfal". Os autores apontavam para o caráter regressivo, autodestrutivo do processo de esclarecimento (POMPÉIA, [2010]).

Assim como Habermas tentou solucionar através de sua teoria, os impasses encontrados em Horkheimer e Adorno, Honneth tenta demonstrar que a solução de Habermas se fez a preço de novos problemas, buscando em seus escritos traços de um rumo teórico negligenciado, que caso fosse seguido, evitaria as dificuldades detectadas. Axel Honneth constrói sua filosofia com o intuito de retomar a tradição da Teoria Crítica, encontrando um déficit sociológico na mesma, presente na distinção dual entre sistema e mundo de vida, que se baseia na premissa de que os estudos de Habermas foram determinados por uma filosofia da história que reduz o processo histórico a uma dimensão de dominação sobre a natureza (HONNETH, 1999, p. 522-523), ou seja, reduzem toda a ação social naquilo que Marx chamava de reificação - a coisificação do cotidiano mediado pelo sistema de produção. Com a publicação de sua tese de doutoramento sob o título de *Kritik der Macht Reflexionsstufen einer Kritischen Gesellschaftstheorie (crítica do poder. Estágios de reflexão de uma teoria social crítica)* (HONNETH, 1985). Honneth demarca sua crítica ao caráter insatisfatório das propostas anteriores da teoria crítica. Em torno do que Honneth apresenta como um “déficit sociológico”⁹ da teoria crítica, ele sustenta que uma das insuficiências da proposta de Habermas foi ceder demais à teoria dos sistemas ao desenvolver a distinção entre sistemas e mundo de vida, uma vez que, não seria necessário distingui-los. Honneth pretende então superar o déficit sociológico da teoria habermasiana, deslocando o foco da tensão entre sistema e mundo de vida para a sistemática violação das condições de reconhecimento, pensando o sistema social como resultado de uma lógica dos conflitos sociais, retomando o fundamento social da teoria crítica, ancorado na experiência de conflito social.

Sob a ótica de Honneth, Habermas não teria sido capaz de superar uma visão instrumentalizada das relações sociais e das ações humanas, pois na teoria do agir comunicativo, os conflitos sociais se fundamentam num modelo dual de dominação teórico linguístico, ou seja, na mediação precária do diálogo entre os grupos sociais e as instituições. Para tanto, entende que a Teoria Crítica deveria ser construída em bases intersubjetivas, onde a base da interação deva ser o conflito, sendo sua gramática a luta por reconhecimento, pois as lutas sociais são originárias das experiências morais negativas vividas pelos sujeitos nas suas subjetividades.

⁹ Werle e Melo (2008) mostram que, se o empreendimento de Honneth procura sanar aquilo que ele denomina déficit sociológico da teoria crítica, acaba provocando, por outro lado, aquilo que os autores do artigo chamam de “déficit político”. Outro artigo, que se discute essa mesma questão, mas com uma proposta de elucidar o desdobramento político da teoria de Honneth é *Politicizing Honneth's Ethics of Recognition* (DERANTY; RENAULT, 2007, p. 92-111). Nesse artigo, os autores sugerem que um retorno à teoria madura da subjetividade em Hegel ajuda a especificar a relação entre a demanda normativa pela identidade autônoma e sua realização na política e através dela.

Se Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de se construir a Teoria Crítica em bases intersubjetivas e com marcados componentes universalistas, defende também, contrariamente a este, a tese de que a base da interação é o conflito, e sua gramática a luta por reconhecimento (HONNETH, 2003b, p.17).

Honneth se interessa pelos conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque a identidade pessoal ou coletiva capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo, pois haveria uma força moral capaz de impulsionar os desenvolvimentos sociais na luta pelo reconhecimento. A análise da formação da identidade do indivíduo, ocorreria através da reconstrução das experiências de desrespeito, e, o núcleo central de sua teoria é a categoria “Reconhecimento intersubjetivo e Social”, conceito fundamental para o entendimento da origem das relações e ações sociais conflituosas, e para a compreensão do processo evolutivo da sociedade. Estas ideias são levadas a cabo em *Kampf um Anerkennung* (HONNETH, 2003a), “Luta por reconhecimento” (HONNETH, 2003b) sendo o resultado de sua tese de livre-docência sob a orientação de Jürgen Habermas, na qual, Axel Honneth apresenta seu próprio projeto de avanço diante dos problemas levantados em *Kritik der Macht*, encontrando em Hegel, o delineamento da elaboração de seu conceito de reconhecimento, considerado a chave para a compreensão dos conflitos sociais. Honneth extrai do pensamento hegeliano as intuições de uma teoria do reconhecimento, complementando a teoria habermasiana da intersubjetividade comunicativa com a luta, e, o conflito social. Para Honneth, o conflito é estruturante da intersubjetividade, sendo a base da interação, tendo como fator motivador, a ausência ou a insuficiência de reconhecimento recíproco.

2.2 Apresentação de “Luta por reconhecimento”

Na obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*¹⁰, Axel Honneth busca mostrar como indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade atual. A teoria do reconhecimento elaborada por Honneth procura ser teórica explicativa e crítico normativa, na medida em que busca servir de modelo avaliativo dos conflitos sociais

¹⁰ Luta por Reconhecimento é a obra de Axel Honneth que apresenta uma teoria que, sintetizando perspectivas diversas –sociológica, psicanalítica e filosófica–oferece um modelo abrangente e original de compreensão da realidade social. Um texto necessário no momento em que se torna claro que os conflitos sociais, mais do que a demanda por uma justa distribuição de bens materiais, colocam em pauta a luta pela dignidade humana, pela integridade física e pelo reconhecimento do valor das diversas culturas e modos de vida.

contemporâneos através de um conceito moral de luta social, e também como modelo explicativo acerca do processo de evolução social (WERLE, 2008, p. 53).

Uma das principais fontes de Axel Honneth é o pensamento do jovem Hegel, que une pretensões universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo e o singular, principalmente em seus conceitos de reconhecimento, intersubjetividade e conflito, que o auxiliarão na elaboração de sua Teoria do Reconhecimento. Axel Honneth resgata a categoria de reconhecimento de Hegel assumindo que esta já antecipava a ideia de que a autoconsciência depende da experiência intersubjetiva do reconhecimento social, inserindo o reconhecimento, como parte central de sua concepção de ética. Segundo Honneth, a intenção de Hegel em seus escritos de juventude que mais sistematizam o modelo de luta pelo reconhecimento – *Realphilosophie de Jena de 1805/1806 (JenaerRealphilosophie)*- era explicitar, que, as inclinações intersubjetivas possuem e expressam um componente ético, e, um componente de aprendizado moral, e que, o conceito de luta por reconhecimento se subjaz através da interpelação entre estes dois processos, resumindo-se a uma luta entre os sujeitos pelo reconhecimento recíproco de sua identidade inerente à vida social, na qualidade de tensão moral.

2.2.1 Luta por auto conservação: a fundamentação da filosofia social moderna

O conceito de reconhecimento é usado na modernidade pelo jovem Hegel, em contraponto ao modelo de luta social defendido por Maquiavel e Hobbes, segundo o qual, o comportamento individual e social pode ser reduzido a imperativos de poder, mediante os quais o homem é concebido como um animal que busca a autopreservação e autoproteção, tendo assim, como imperativo a si próprio, o aumento do poder relativo em desfavor do outro.

Porque Maquiavel supunha um estado de concorrência hostil entre os sujeitos, no qual os homens, impelidos pela ambição incessante em obter estratégias de ações orientadas para o êxito, saberiam mutuamente do egocentrismo de seus interesses, e assim, se defrontariam ininterruptamente numa mesma atitude de desconfiança e receio, em uma luta permanente pela conservação de sua identidade física.

Para Maquiavel, o ponto de referência supremo de todos os seus estudos históricos é sempre a questão de saber de que maneira o conflito ininterrupto entre os homens pode ser habilmente influenciado em favor dos detentores do poder; desse modo (...) manifesta-se pela primeira vez a convicção filosófica de que o campo da ação social

consiste numa luta permanente dos sujeitos pela conservação de sua identidade física (HONNETH, 2003b, p. 33).

Já Hobbes, entendia que a natureza do homem seria marcada por uma atitude de intensificação preventiva do poder em face do próximo, evitando um ataque futuro, e que, somente a submissão de todos os sujeitos ao poder do soberano, sob a forma de contrato social, seria capaz de dar um fim á guerra ininterrupta de “todos contra todos”, conduzida pela auto conservação individual.

A partir deste núcleo anti-aristotélico de sua antropologia, Hobbes desenvolve o estado fictício entre os homens que ele tentou caracterizar com o título ambíguo de “natureza”. (...) a natureza humana particular deve estar marcada por uma atitude de intensificação preventiva de poder em face do próximo, as relações sociais possuiriam um caráter de uma guerra de todos contra todos. (...) só a submissão, regulada por contrato, de todos os sujeitos a um poder soberano pode ser o resultado de uma ponderação de interesses, com respeito a fins por parte de cada um. O contrato social é capaz de dar um fim á guerra ininterrupta de todos contra todos, que os sujeitos conduzem pela autoconservação individual (HONNETH, 2003b, p. 35).

Honneth explica que, Hegel retoma o modelo conceitual de uma luta social entre os homens, empregada por Maquiavel e Hobbes, em um contexto social alterado, pois não vê a esfera social somente como um espaço de luta pela integridade física dos sujeitos, e sim como um espaço capaz de proporcionar aos sujeitos a possibilidade de se auto reconhecerem nas suas potencialidades e capacidades semelhantes, já que, o conflito entre homens seria fruto de impulsos morais e não da necessidade de autopreservação física. Para tanto, reinterpretará a luta originária de ‘todos contra todos’ trabalhada por Maquiavel e Hobbes, afirmando que se os sujeitos precisam abandonar e superar as relações éticas nas quais eles se encontram originariamente, por não verem sua identidade particular plenamente reconhecida, então a luta que procede daí não poderia ser um confronto pela pura auto conservação de seu ser físico, e sim, um conflito pelo reconhecimento intersubjetivo das dimensões da individualidade humana, sendo o reconhecimento recíproco um componente obrigatório prévio de qualquer luta ou conflito. Porque se para Hegel, a sociedade seria uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres, uma reunião de indivíduos isolados que realizariam sua liberdade através da vida pública, para Axel Honneth deverá ocorrer uma substituição das categorias atomísticas que concebem a “comunidade de homens” como “muitos associados”, isto é, “a concatenação de sujeitos isolados, mas não segundo o modelo de uma unidade ética de todos” (HONNETH, 2003b, p. 39-40), por categorias talhadas para o vínculo social entre os sujeitos diante de um estado de natureza caracterizado por formas elementares de convívio intersubjetivo, pautando-

se pela ideia aristotélica¹¹ de que a natureza do homem possui um substrato de relações de comunidade que na polis alcançará seu desdobramento completo.

Com Aristóteles ele diz que “o povo (...) por natureza é anterior ao indivíduo; pois, se o indivíduo não é nada de autônomo isoladamente, então ele tem de estar, qual todas as partes, em uma unidade com o todo. No contexto em que se encontra esta frase, Hegel quer dizer somente que toda teoria filosófica da sociedade tem de partir primeiramente dos vínculos éticos, em cujo quadro os sujeitos se movem juntos desde o princípio, em vez de partir dos atos dos sujeitos isolados; portanto, diferentemente do que se passa nas doutrinas sociais atomísticas, deve ser aceito como uma espécie de base natural da socialização humana um estado que desde o início se caracteriza pela existência de formas elementares de convívio intersubjetivo (HONNETH, 2003b, p. 43).

De acordo com Honneth, para o jovem Hegel, toda identidade se constrói num ambiente cultural que preexiste a qualquer prática social ou política, o que marca o aspecto intersubjetivo essencial do campo de constituição dos sujeitos. Haveria uma forma de reconhecimento preexistente a toda formação dos sujeitos, que, pressupõe a existência de direitos anteriores. Ou seja, o contrato entre homens não se originaria de uma luta por sobrevivência de todos contra todos, mas de uma luta moral, reestabelecendo direitos anteriores, sem criar o direito, mas realizando direitos que já existem. O contrato, configura-se como uma luta por reconhecimento que não se constitui em autopreservação física somente, mas, em um conflito que gera e desenvolve as distintas dimensões da subjetividade humana, sendo a lógica do desenvolvimento moral da sociedade. Por isso, Hegel tenta conceber a via pela qual a “natureza ética alcança seu verdadeiro direito” como um processo de negações a se repetirem mediante as quais, as relações éticas da sociedade devem ser sucessivamente liberadas das particularizações existentes, entendendo que a história do espírito humano, é concebida, como um processo de universalização conflituosa dos potenciais “morais” já inscritos na eticidade natural, na qualidade de “algo envolto e não desdobrado”. (HONNETH, 2003b, p. 44)

A ‘Eticidade Natural’ seria o espaço da esfera social definido pelo conjunto de formas de reconhecimento inter-humano, onde relações e práticas intersubjetivas se dão além do poder estatal ou da convicção moral individual, nos permitindo identificar que o desenvolvimento da identidade pessoal em Hegel, está intimamente ligado às formas de reconhecimento por outros sujeitos, não havendo como experienciar-se integralmente como sujeito, sem reconhecer o parceiro de interação como pessoa.

¹¹ “Hegel continua a se guiar de maneira bem clara pela idéia aristotélica segundo a qual na natureza do homem já estão inscritas como um substrato relações de comunidade que na pólis alcançam um desdobramento completo” (HONNETH, 2003b, p.43).

Para tanto, há uma reinterpretação da doutrina do reconhecimento de Fichte¹², atribuindo um novo significado ao conceito hobbesiano de luta, concebendo o reconhecimento como uma “ação recíproca” entre indivíduos subjacentes à relação jurídica, na qual se sabe reconhecido por outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades. O ponto central desse processo é este movimento em que conflito e reconhecimento condicionam-se mutuamente:

Em seu escrito sobre o Fundamento do Direito Natural, Fichte havia concebido o reconhecimento como uma “ação recíproca entre indivíduos, subjacente à relação jurídica: no apelo recíproco à ação livre e na limitação simultânea da própria esfera de ação a favor do outro, constitui-se entre os sujeitos a consciência comum, que depois alcança validade objetiva na relação jurídica” (HONNETH, 2003b, p. 46).

Conforme a leitura de Honneth, verifica-se que Hegel subtrai as implicações próprias da filosofia transcendental do modelo de Fichte, aplicando-as sob distintas formas de ação recíproca entre indivíduos, projetando o processo intersubjetivo de reconhecimento mútuo para dentro das formas comunicativas de vida, descritas por Aristóteles como formas de eticidade humana. Assim, Hegel carrega o conceito aristotélico de forma de vida ética com um potencial moral que já não resulta mais simplesmente de uma natureza subjacente dos homens, mas, de uma espécie particular de relação entre eles. O movimento de reconhecimento que subjaz a relação ética entre sujeitos consiste num processo de etapas de reconciliação e conflito ao mesmo tempo, sendo essa a dinâmica interna trazida por Hegel como um passo além da idéia de Fichte, representando o momento de negação do eu, que levará a afirmação da identidade do sujeito. Honneth articula de maneira convincente o delineamento que Hegel encontrará em Fichte, para compor o modelo de uma teoria do reconhecimento, ao tempo em que, Hegel lhe concede uma dinamização teórica sob a ênfase do conflito como elemento estruturante da relação. As relações éticas de uma sociedade representam as formas de uma intersubjetividade prática na qual o vínculo complementar entre os sujeitos e, com isso, a comunidade de indivíduos em relação são assegurados por um movimento de reconhecimento.

2.2.2 Eticidade: Hegel e a teoria da intersubjetividade

¹² A importância de Fichte para a doutrina do reconhecimento do jovem Hegel foi salientada nos últimos anos por duas pesquisas excelentes (SIEP, 1974, p. 155-207; WILDT, 1982, p. 45).

O conjunto de formas de reconhecimento inter-humano recebe o título de “*Eticidade Natural*” nos escritos de Jena, e, as relações de integração social presentes na luta pelo reconhecimento são relações orgânicas de pura eticidade. O *Sistema de Eticidade* revela diretrizes para uma teoria da eticidade, cuja estrutura é perpassada pelo reconhecimento, que é, antes de tudo, o reconhecimento das relações intersubjetivas que constituem a eticidade, e, desse modo, as relações de reconhecimento são estabelecidas com base na eticidade.

Segundo Hegel, no processo de estabelecimento das primeiras relações sociais há um afastamento dos sujeitos de suas ‘determinações naturais’, do qual resulta um aumento de individualidade que ocorre através de duas etapas de reconhecimento recíproco: a relação de “pais e filhos”, e, as relações de trocas entre proprietários reguladas através do contrato. A primeira seria uma relação de “ação recíproca universal e de formação dos homens”, através da qual há um reconhecimento recíproco entre os sujeitos como seres emocionalmente carentes onde há uma dependência do indivíduo relativa às dedicações e aos bens necessários para a vida que deverá ser superada através do “trabalho” da educação, objetivando tornar o filho, um ser independente. A segunda, diz respeito a uma relação na qual os sujeitos se reconhecem reciprocamente como portadores de pretensões legítimas à posse, constituindo-se proprietários e tendo seus direitos universais contratualmente garantidos. Para Hegel, A troca é uma ação típica de pessoas que se reconhecem como pessoas de direito, na qual há um enorme potencial de intensificação das relações visto o valor de troca ser a expressão da concordância mútua dos sujeitos a regras intersubjetivas. Hegel concebe as instituições de propriedade e de troca, como, produtos do desenvolvimento da interação entre as relações comunicativas elementares e a realidade das formas de reconhecimento jurídico, as quais se modificarão a partir da instituição do contrato, pois este torna consciente, na forma de um saber reflexivo, essa reciprocidade contida na relação da troca. Além disso, o estabelecimento do contrato aumenta o conteúdo material do reconhecimento institucionalizado, permitindo a Hegel, pensar na existência de formas de injustiças, entendidas como violações do direito através da quebra de regras fundamentais de reconhecimento desrespeitadas pelo sujeito. Ao violar o direito, o sujeito ataca as próprias normas de reconhecimento que permitiram a construção anterior de sua identidade como pessoa de direito.

Para tanto, Hegel usa como exemplo o crime, concebendo-o como um ato motivado pelo desrespeito social através do qual há uma busca no sujeito pelo reconhecimento da particularidade de sua vontade, ainda que haja um ataque a uma pessoa, pois o sujeito comete um crime em busca de reconhecimento no círculo dos relacionamentos sociais. O crime, portanto, possuiria uma função de provocação moral, pressupondo as expectativas morais que

o sujeito pretende fazer-se valerem à sociedade, independentemente dos motivos que estimulam o criminoso, que seriam secundários, pois “o motivo interno do criminoso é constituído pela experiência de não se ver reconhecido de uma maneira satisfatória na etapa estabelecida de reconhecimento mútuo” (HONNETH, 2003b, p. 53). Crime¹³ seria então a negação da relação ética, o rompimento com a totalidade, no qual a parte lesionada implica igualmente a lesão do todo, rompendo com a eticidade através do conflito, que representa a lesão da integridade de uma pessoa em seu todo. Se através do crime há uma desestruturação da organicidade harmônica que conduz as relações éticas, será através da punição que tal organicidade poderá ser reestabelecida. O crime designa o próprio fato do sujeito se opor à eticidade, enquanto posição individualista de negação da relação, representando ainda a ausência de reconhecimento das outras partes. Através da prática do ato criminoso, haveria a colisão da pretensão de dois sujeitos juridicamente capazes, cujo objeto é constituído pelo reconhecimento das distintas pretensões, tendo de um lado, o criminoso, que visa conseguir a imposição de um interesse particular, e, de outro, o sujeito lesado, que luta através da resistência pela integridade de sua pessoa inteira.

A luta pela “honra” seria um propósito reciprocamente perseguido no conflito, sendo a honra, entendida por Honneth, utilizando-se de Hegel, como uma relação afirmativa consigo próprio, que consiste em uma postura adotada em relação a mim mesmo quando me identifico positivamente com todas as minhas qualidades e particularidades, e que, portanto, é dependente do reconhecimento confirmador por parte dos outros sujeitos, pois um indivíduo só está em condições de identificar-se consigo mesmo, na medida em que, encontra aprovação e apoio de seus parceiros na interação. Permanece em aberto por que razões uma pessoa destrói o quadro de uma relação de reconhecimento existente, ferindo outro sujeito em sua integridade ou ofendendo-o, mas:

É pressuposta para duas pessoas implicadas no conflito uma referência a totalidade, no sentido de que se trata da “totalidade” de sua existência individual, pela qual elas se engajam, isso pode ser entendido de modo que já no próprio ato de ofensa do criminoso reside o propósito de chamar atenção publicamente para a integridade da própria pessoa e reclamar igualmente seu reconhecimento; mas nesse caso o ato ofensivo do criminoso já remontaria por sua vez à experiência prévia de não ser completamente reconhecido como personalidade individuada (HONNETH, 2003b, p.72).

Na leitura de Honneth, Hegel deseja reconstituir a formação do espírito no interior da esfera de consciência humana até chegar ao ponto em que se configurem, na relação ética do

¹³ Também nas posteriores lições de *Realphilosophie*, Hegel apresentará esta concepção: “a lesão a qualquer de suas singularidades é, portanto, infinita, um dano absoluto, um dano dele como um todo, um dano de sua honra. E o embate (Kollision) por cada singular é uma luta (Kampf) pelo todo” (HEGEL, 1984, p.217).

Estado, as estruturas institucionais de uma forma bem-sucedida de socialização. Para tanto, no lugar da teologia aristotélica da natureza, da qual estava ainda atravessado o Sistema da Eticidade, vai entrando aos poucos uma teoria filosófica da consciência que dará ao modelo conceitual de “Luta por reconhecimento” uma versão consideravelmente distinta, através da qual, Hegel passa a entender a via de constituição de uma coletividade como um processo de formação do espírito. A virada para a filosofia da consciência permite transferir os motivos do começo do conflito para o interior do espírito humano: “A virada para a filosofia da consciência faz com que ele (Hegel) perca de vista a ideia de uma intersubjetividade prévia do ser humano em geral” (HONNETH, 2003b, p.66).

A orientação para uma filosofia do espírito marca um processo de realização do espírito que se reflete na esfera de consciência humana, devendo ser exposto na sequência de etapas que resulta metodicamente quando se considera, primeiro, a relação do indivíduo consigo próprio, e, depois, as relações institucionalizadas dos sujeitos entre si, e por fim as relações reflexivas dos sujeitos socializados com o mundo em seu todo. De acordo com essa filosofia, o espírito é aquele que tem capacidade de auto diferenciação, que é capaz de exteriorizar-se e retornar a si, fazendo-se o outro de si mesmo, num processo constante de reflexão e autorreflexão. O objetivo principal de Hegel é desvendar o modo de realização do espírito, o qual se identifica com a formação da consciência humana. Para tanto, expõe três etapas da formação do espírito: 1) Espírito “subjetivo”, que corresponde a relação do indivíduo consigo próprio, sendo a etapa que interessará a Axel Honneth no desenvolvimento de seu modelo de luta social por reconhecimento; 2) Espírito “efetivo”, que corresponde as relações dos sujeitos entre si que já se encontram institucionalizadas, e 3) Espírito “absoluto” que falará das relações reflexivas dos sujeitos socializados com a totalidade do mundo.

De acordo com Honneth, na etapa de formação do espírito subjetivo, a análise Hegeliana buscará entender quais são as experiências necessárias ao sujeito para que ele perceba a si próprio como uma pessoa dotada de direitos legítimos, podendo participar da vida pública institucional. Essa etapa, contaria com um primeiro aspecto, chamado por Hegel de inteligência, que envolveria os processos de intuição e de imaginação capazes de possibilitar à consciência individual do sujeito produzir as coisas do mundo e produções práticas, e, com um segundo aspecto, que seria a auto-objetivação, pois a consciência individual se concebe como sujeito capaz de gerar a ordem da realidade, e agora, através da realização da vontade individual, poderá ter experiências práticas próprias no mundo, vivenciadas como ações de trabalho. A vontade, seria a chave de todo o domínio das relações práticas do sujeito com o mundo, pois ela é mais do que o ímpeto para a auto objetivação, compondo-se das formas de auto experiência

que procedem o propósito da realização prática, e, da antecipação da integralidade da autoconsciência de uma pessoa.

Diferentemente dos animais, o espírito humano não reage ao “sentimento de escassez”, e a sensações de carências insatisfeitas, através de atos de consumo direto dos objetos. Haveria a ação do trabalho refletida em si, que adia o processo de satisfação dos impulsos ao produzir os objetos de um consumo independentemente da situação atual. Há uma repressão dos impulsos de satisfação imediata direcionada ao trabalho, a elaboração de objetos. Portanto, haveria uma “obra”, resultante da atividade do trabalho mediada pelo uso do instrumento, na qual, o sujeito experimenta agora que é capaz de constituir a realidade categorialmente. Assim, o produto da ação instrumental, a inteligência, chega a “consciência de seu agir” (HONNETH, 2003b, p. 77). Honneth vai além, ensinando que para Hegel a primeira etapa da experiência da vontade é incompleta, na medida em que o espírito subjetivo só pode se conhecer como uma “coisa” através da execução do trabalho.

O autor prossegue afirmando que o conceito de reconhecimento na *Realphilosophie*, é, aplicado por Hegel pela primeira vez, ao designar a relação amorosa, o que incluiria a relação familiar, e, em especial, a relação sexual, que seria uma forma fundamental de interação entre homem e mulher na qual haveria uma reciprocidade de um saber-se no outro, através da qual ambos os sujeitos podem reconhecer-se em seu parceiro, visto que, desejam reciprocamente o desejo do outro, e, constroem um conhecimento partilhado intersubjetivamente pelos dois acerca de si mesmos. O amor seria uma relação de reconhecimento mútuo na qual a individualidade dos sujeitos encontra primeiramente confirmação, pois a experiência de ser amado constitui para cada sujeito um pressuposto necessário da participação na vida pública de uma coletividade. Só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir no sujeito de modo geral, a medida da autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade. Enquanto, na execução de seu trabalho, o “EU” era um sujeito de ação coisificado, na relação afetiva, vive a experiência recíproca de saber-se no outro, pois a sexualidade une sujeitos opostos uns aos outros.

É esta a tese que permite abrir caminho para identificar que o desenvolvimento da identidade pessoal, em Hegel, está intimamente ligado às formas de reconhecimento por outros sujeitos e, que não há como experienciar-se como sujeito sem reconhecer o sujeito de interação como pessoa, pois só na própria experiência de ser amado o sujeito é capaz de experienciar ser um sujeito carente e desejante. Logo, o desenvolvimento da identidade do sujeito deve estar vinculado de modo necessário à experiência do reconhecimento intersubjetivo, pois só é possível enxergar-se como gênero de pessoa se vier a reconhecer seu parceiro de interação. Ou

seja, segundo Honneth (2003b, p.78) é possível ver, que, na relação de reconhecimento de Hegel há constitutivamente uma pressão para a reciprocidade, e que o amor, é o elemento fundamental para que o sujeito se reconheça e se sinta aprovado em sua natureza instintiva particular, o que posteriormente, lhe permitirá ter autoconfiança para agir, e, participar da formação política da vontade no seio da sociedade institucionalizada. A reciprocidade faz parte da relação de reconhecimento, pois, se eu não reconheço o outro, tampouco posso ser reconhecido naquelas propriedades e capacidades que neguei. A relação de reconhecimento amorosa teria uma função no processo de formação da autoconsciência de um sujeito que precisa viver a experiência de ser amado, reconhecido, e, aprovado em sua natureza instintiva, para que possa gozar do sentimento de autoconfiança, sendo a primeira relação de reconhecimento recíproco, e, o pressuposto necessário ao desenvolvimento posterior da identidade, por confirmar o indivíduo em sua natureza instintiva particular, proporcionando-lhe autoconfiança. Hegel também designa o amor como um pressentimento da eticidade, pois seria o campo de experiência primária na qual o ser humano adquire um senso para a possibilidade de unificar sujeitos opostos entre si. O sentimento de ser amado formaria um referente intrapsíquico para a noção associada ao conceito de comunidade ética.

A relação amorosa e familiar ainda seriam uma fase insuficiente para o processo de formação do espírito, e, por isso, Hegel amplia esse processo trazendo uma vez mais o instrumental categorial de uma luta por reconhecimento, entrando em confronto com o modelo de “luta de todos contra todos”. Como a relação de reconhecimento familiar não capacita ainda o sujeito a reconhecer-se como uma pessoa de direito, Hegel o coloca em um contexto social coincidente com o estado de natureza de Hobbes. De acordo com Honneth:

Ao lado da totalidade de uma família é colocada, de certo modo, analiticamente, uma série de identidades familiares semelhantes, de sorte que, resulta daí um primeiro estado de convívio social: na medida em que cada uma das famílias co-existent deve se “apoderar de uma porção de terra” para seu “bem” econômico, ela exclui necessariamente a outra de seu uso comum da própria terra (HONNETH, 2003b, p. 82-83).

Isso seria o que Hegel chama de ‘estado da natureza’ como descrito pela tradição, o qual, devido a existência da pluralidade de identidades familiares, geraria de certo modo uma concorrência social entre elas, sendo papel do direito natural, prescrever os direitos e deveres de cada indivíduo para com seu próximo, tendo em vista a relação de concorrência. Mas, para qualquer um que parta da ficção metodológica de um estado de natureza entre homens, coloca-se fundamentalmente o mesmo problema teórico: *como os indivíduos, em uma situação social marcada por relações de concorrência recíproca, chegam a uma idéia de “direitos e deveres” intersubjetivos?*

Honneth ensinará que as respostas dadas em Hegel trazem uma “determinação do direito” de fora, na medida em que o ato de fechar o contrato é posto como um preceito de prudência em Hobbes, ou, como um postulado da moral em Kant¹⁴. O Direito seria a relação da pessoa em seu procedimento para com o outro, o elemento universal de seu ser livre, ou, a limitação de sua liberdade vazia. Contrariando Hobbes e Maquiavel, Hegel quer demonstrar que o surgimento das relações jurídicas deriva de um processo de relacionamento prático que se encontra no interior do mesmo contexto social de concorrência entre os indivíduos, e, que, o direito trabalharia essas relações:

O direito é a relação da pessoa em seu procedimento para com o outro, o elemento universal de seu ser livre ou a determinação, limitação de sua liberdade vazia. Essa relação ou limitação, eu não tenho por minha parte maquiná-la ou introduzi-la de fora, o próprio objeto é esse produzir do direito em geral, isto é, da relação que reconhece (HEGEL, 1991 apud RAVAGNANI, 2008, p. 13).

Existiriam relações sociais intersubjetivas, através das quais um consenso normativo mínimo é previamente garantido desde o começo, e, relações pré-contratuais de reconhecimento recíproco, nas quais estaria ancorado o potencial moral, capaz de, na esfera individual, limitar reciprocamente a própria esfera de liberdade. E o estado de natureza estaria caracterizado pelo fato de que, os sujeitos precisam ter-se reconhecido mutuamente antes de todo o conflito. O homem é necessariamente reconhecido, e também necessariamente reconhecente, pois para Hegel reconhecer é um movimento que supera o estado de natureza, sendo um fato social, pois, todo convívio humano pressupõe uma espécie de afirmação mútua elementar, e a afirmação recíproca inclui a autolimitação individual. As relações de reconhecimento são prévias ao contrato social, sendo uma relação jurídica intersubjetivamente partilhada, um processo de experiência, através do qual os sujeitos apreendem a se conceber como pessoa de Direito. Para Hegel, diferentemente da descrição de Hobbes, o indivíduo reage à tomada de posse não com o sentimento de medo de ser ameaçado futuramente em sua auto conservação, mas, com a percepção de ser ignorado. Nas estruturas das relações humanas de interação, estaria inscrita a expectativa normativa de deparar com o reconhecimento dos outros sujeitos, e isso, faria com que no estado de natureza exista um acordo implícito entre os sujeitos, que consiste na aceitação recíproca do parceiro de interação, e que se antepõe ao conflito. Uma vida plena de sentido só é possível em um contexto de reconhecimento de direitos e deveres. É a experiência social da vulnerabilidade moral do parceiro de interação quem conscientizará os indivíduos das relações de reconhecimento prévias.

¹⁴Immanuel Kant, na obra *Crítica da Razão Pura*, apresenta o Imperativo categórico, que é a formulação iluminista para uma Teoria Crítica universal dos Direitos Humanos Fundamentais, sendo natural de cada ser racional, possibilitando a sociedade livre (KANT, c2000).

A luta por reconhecimento seria o elemento constitutivo de todo o processo de formação do elemento espiritual da sociedade, sendo uma pressão normativa para o desenvolvimento do Direito. Honneth informa que Hegel enxerga o Direito como uma forma de reconhecimento recíproco que não admite uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas. Somente quando todos os membros da sociedade respeitarem mutuamente suas pretensões legítimas, eles poderão se relacionar socialmente entre si de maneira isenta de conflitos. A sociedade civil é uma estrutura institucional com acumulação de formas de concretização da relação jurídica, havendo pretensões jurídicas universais do “ser reconhecido”. Aqui se percebe o fundamental da argumentação hegeliana, de acordo com Honneth, que é o fato de que nas relações de interação entre os sujeitos está subentendida a expectativa de reconhecimento pelos outros sujeitos. O sujeito lesado reage por se ver ignorado em sua condição pelo outro sujeito, por não se ver de qualquer forma conhecido pelo outro, porque suas expectativas de reconhecimento por parte do outro não foram atendidas. Honneth acredita então que fica claro desse modo, como a percepção da identidade pessoal está vinculada intrinsecamente com o reconhecimento recíproco, e o papel extremamente necessário do conflito ou luta para o desenvolvimento gradual das relações de reconhecimento. A relação do direito seria como uma base e fundamento intersubjetivo para as relações sociais, posto que tenciona cada sujeito a respeitar as pretensões legítimas de todos os outros sujeitos. Mas essa relação jurídica, para ser introduzida no cerne da construção da realidade social, ainda tem que abranger conteúdos materiais para, de uma relação abstrata de reconhecimento, se ampliar gradativamente até se concretizar na sociedade civil, considerada por Hegel como uma estrutura institucional proveniente deste processo de acúmulo de diferentes formas de reconhecimento jurídico. A troca, por exemplo, para Hegel é uma ação típica de pessoas que se reconhecem como pessoas de direito na qual há um enorme potencial de intensificação das relações, visto ter o valor de uma expressão da concordância mútua dos sujeitos à regras intersubjetivas, e por isso concebe as instituições de propriedade e de troca como produtos do desenvolvimento da interação das relações comunicativas elementares com a realidade das formas de reconhecimento jurídico, as quais, se modificarão, a partir da instituição do contrato, pois este torna consciente essa reciprocidade contida na relação da troca. Com a introdução da relação de contrato, amplia-se ao mesmo tempo o conteúdo material da forma institucionalizada de reconhecimento, pois é, na capacidade particular de saber-se vinculado o conteúdo moral de suas manifestações performativas, que, o sujeito de direito encontra confirmação como parceiro de contrato. O consentimento do contrato contém regras de reconhecimento, e por isso, a quebra de contrato

lesaria a personalidade. O Direito representa uma relação de reconhecimento recíproco, através da qual cada pessoa experimenta, como portador das mesmas pretensões, o mesmo respeito.

2.3 Apresentação das formas de reconhecimento

2.3.1 As diversas esferas do reconhecimento: de Hegel a Mead

A primeira teoria do reconhecimento de Hegel se traduz nos termos da teoria da intersubjetividade, sendo uma reinterpretação da doutrina Hobbesiana do estado da natureza, segundo Honneth, incompleta. Sua linha de raciocínio central está presa às premissas metafísicas que não se compatibilizam com as condições teóricas do pensamento atual, pois, quis reconstruir o processo de formação ética do gênero humano como um processo em que se realiza um potencial moral inscrito nas relações comunicativas entre os sujeitos.

Honneth afirma, que, o modelo original de uma “Luta por reconhecimento” não deve ser retomado com o propósito de uma teoria normativa das instituições, nem somente com o objetivo de uma concepção moral ampliada no plano da teoria da subjetividade, mas sim da perspectiva de uma teoria social de teor normativo, e assim, três tarefas fundamentais iriam a par disso: (1) Ponto de Partida de Hegel: a formação do “EU” prático estaria ligada à pressuposição do reconhecimento recíproco entre dois sujeitos, que só podem chegar à compreensão de si mesmos como um eu autônomo e individual através da complementaridade, na confirmação de ambos. Caso uma teoria adote o modelo de Hegel, seria necessário reconstruir essa tese inicial à luz de uma psicologia social empiricamente sustentada; (2) O Amor, o Direito e a Eticidade são as formas de reconhecimento recíproco, através das quais, os indivíduos se confirmam reciprocamente como pessoas autônomas e individuadas, e que se distinguem segundo o grau de autonomia do sujeito em cada caso, sendo que tais propostas de distinção permanecem ligadas à pressuposição da metafísica pois se devem a uma transferência de relações construídas de maneira conceitual à realidade empírica. (3) há um processo de etapas de luta moral envolvendo as três formas de reconhecimento, sendo que a cada etapa se faz presente um conflito intersubjetivo entre os sujeitos, levando ao reconhecimento de sua pretensão de autonomia.

É a partir da contribuição da psicologia social de George Herbert Mead, que Honneth assume a possibilidade de “dar a ideia hegeliana uma inflexão empírica” (Honneth, 2003b,

p.24), possibilitando, no plano de uma teoria da intersubjetividade, a construção de uma análise sociológica de interação entre reconhecimento, e, autoestima, igualdade, e, individualidade, direito, e, solidariedade. A ideia de que os sujeitos humanos devem sua identidade à experiência de um reconhecimento intersubjetivo, foi desenvolvida na psicologia social de Mead, e sua tese, pode indicar um mecanismo psíquico que torna o desenvolvimento da auto consciência dependente da existência de um segundo sujeito, pois verifica que, um indivíduo só estaria em condições de influir sobre si mesmo com base em manifestações auto perceptíveis, através da experiência de um parceiro de interação que lhe reaja, de modo que aprenda a ver suas reações como produções da própria pessoa.

Para tanto, Mead trabalha com a categoria do “ME”, que diz respeito a imagem cognitiva que o sujeito tem de si mesmo quando se vê sob a perspectiva de uma segunda pessoa, firmando uma autoimagem constituída de expectativas normativas diante da possibilidade de se colocar na perspectiva normativa de seu parceiro de interação, e, de conceber a si mesmo desde a perspectiva normativa de seu defrontante. Assim, aprende a internalizar normas que lhe dirão quais são as expectativas que pode dirigir a todos os outros, e, quais são as obrigações que deve cumprir em relação a eles, concebendo-se desde a perspectiva de um outro generalizado, como o membro de uma sociedade organizada pela divisão do trabalho, o que lhe permitirá desenvolver uma identidade completa. “Dignidade” para Mead é, quando, o sujeito se vê dotado de direitos, sendo reconhecido como membro da sociedade, correspondendo à experiência de reconhecimento. Para ele, o conceito de “autorrespeito” caracteriza a consciência do próprio valor, sendo uma atitude positiva para consigo mesmo. “Direitos” são algo por meio do qual cada ser humano pode saber-se reconhecido em propriedades que todos os outros membros partilham com ele, representando a base sólida do autorrespeito. Reconhecer-se reciprocamente como pessoa de direito, significa, que ambos os sujeitos incluem em sua própria ação a vontade comunitária, incorporada nas normas intersubjetivamente reconhecidas de uma sociedade, pois com a adoção comum da perspectiva normativa do “outro generalizado”, os parceiros de interação sabem reciprocamente quais as obrigações eles têm de observar em relação ao outro, e assim, podem se conceber, inversamente, como portadores de pretensões individuais, a cuja satisfação seu defrontante sabe que está normativamente obrigado. Mead e Hegel entendem que a relação jurídica é incompleta se não puder expressar positivamente as diferenças individuais entre os cidadãos de uma coletividade.

Mead também trabalha com a categoria do “EU”, que diz respeito da instância das formações reativas espontâneas. O “EU” é a reação do indivíduo à atitude da comunidade diante de sua experiência, contrapondo-se ao “ME”, pois o indivíduo não tem apenas direitos, mas

também deveres; não sendo apenas um cidadão, mas um membro da comunidade e que reage a essa comunidade e a modifica através de suas reações. Enquanto o “ME” hospeda as normas sociais através das quais um sujeito controla seu comportamento conforme as expectativas sociais, o “EU” é o receptáculo de todos os impulsos internos que se expressam nas reações involuntárias aos desafios sociais. Mead quer chamar a atenção, para o fato de que, todo o sujeito teria uma fonte inesgotável de possíveis identidades que residem além de nossa apresentação imediata, e que, não sabemos exatamente como são constituídas. Por isso, a mera interiorização da perspectiva do “outro generalizado” não basta para a formação da identidade moral, pois o sujeito só está em condições de uma “autoafirmação”, quando se coloca na perspectiva de uma comunidade jurídica ampliada.

Hegel e Mead concebem que a evolução moral da sociedade está ligada a um processo de ampliação gradual dos conteúdos do reconhecimento jurídico, através de uma luta na qual os sujeitos procuram ampliar a extensão dos direitos que lhes são intersubjetivamente garantidos, elevando o grau de sua autonomia pessoal. Por isso, a liberação histórica da individualidade é uma luta por reconhecimento. Na psicologia social de Mead, a “luta por reconhecimento” é a práxis social que resulta da união de esforços pelo “enriquecimento da comunidade” na qual os sujeitos se engajam por uma ampliação da relação de reconhecimento jurídico, que acaba colocando em questão a ordem institucionalizada. Para ele, a luta da relação de reconhecimento jurídico possui dois processos distintos: (1) é o processo no qual, o membro da coletividade ganha em autonomia pessoal, estendendo os direitos que lhe cabem, ampliando a comunidade do espaço para a liberdade individual; (2) Também se refere ao processo em que, os direitos existentes em uma determinada coletividade se transmitem a um círculo cada vez maior de pessoas, ampliando a comunidade pela inclusão de um número crescente de sujeitos pela adjudicação de pretensões jurídicas.

A satisfazer os impulsos do “EU”, deve haver uma autorrealização individual, que depende da condição de uma espécie particular de reconhecimento, realizando-se em sua relação com os outros, e, devendo ser reconhecida pelos outros a fim de receber os valores que nós gostaríamos de ver atribuídos a ela, e, dependendo da existência de um “ME” valorativo, pois, o “ME” da autorrealização individual requer o entendimento de si próprio como personalidade única e insubstituível, na qual o sujeito pode se certificada importância social de suas capacidades individuais. Mead vincula a autorrealização à experiência do trabalho socialmente útil, pois um indivíduo só consegue respeitar a si mesmo quando verifica sua contribuição positiva para a reprodução da coletividade, concebendo a si mesmo como uma pessoa única e insubstituível desde que sua maneira de autorrealização seja reconhecida por

todos os parceiros de interação na qualidade de uma contribuição positiva á coletividade. Por isso, a “experiência de trabalho socialmente útil” pode fazer o indivíduo alcançar o reconhecimento de suas propriedades particulares.

2.3.2 A teoria do reconhecimento segundo Axel Honneth

A relação de reconhecimento recíproco possui pretensões normativas. Honneth afirma que Hegel e Mead não conseguiram definir as experiências sociais que originaram a luta pelo reconhecimento. Mas a pergunta que é feita é a seguinte: quais seriam as experiências de desrespeito capazes de denegar o reconhecimento? Honneth se propõe a respondê-la através da distinção das formas de reconhecimento, medindo qual seria o nível de auto-relação de uma pessoa lesada ou destruída pela experiência de desrespeito vivida. Para tanto, entende que seriam três os modos de reconhecimento: **o amor** (dedicação emotiva); **o direito** (respeito cognitivo) e a **solidariedade** (estima social). A partir desta tripla configuração de matriz hegeliana, a estrutura das relações abrange três dimensões fundamentais da vida coletiva e individual: da dimensão do amor, capaz de gerar a autoconfiança individual; a dimensão do direito, capaz de gerar o sentimento de autorrespeito, e, a dimensão da solidariedade, responsável pela autoestima individual.

2.3.2.1 O reconhecimento na esfera dos afetos: a experiência do amor, o amor de si mesmo e a autoconfiança

Faz-se necessário desvendar o sentido atribuído por Honneth ao amor, e, seu recorte teórico. Acompanhando o autor e a obra em questão, percebemos, que, o ponto de partida da teoria do reconhecimento é Hegel, que através de sua concepção do amor, consegue ultrapassar a relação homem e mulher, designando algo além da relação sexual, pois através de Honneth, é possível ver que Hegel utiliza o conceito do amor no relacionamento afetivo entre pais e filhos, no interior da família, tratando de acentuar que “Por relações amorosas devem ser entendidas todas as relações primárias que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas” (HONNETH, 2003b, p. 159). Por isso, para Hegel, o amor é muito mais do que o

relacionamento sexualmente preenchido entre homem e mulher, representando a primeira etapa de reconhecimento recíproco, já que através de sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-as assim como seres carentes. Explica Honneth:

Além disso, visto que carências e afetos só podem de certo modo receber ‘confirmações’ porque são diretamente satisfeitos ou correspondidos, o próprio reconhecimento deve possuir aqui o caráter de assentimento e encorajamento afetivo; nesse sentido, esta relação de reconhecimento está ligada de maneira necessária à existência corporal dos outros concretos, os quais demonstram entre si sentimentos de estima especial. A chave para transferir esse tema a um contexto de pesquisa determinado pelas ciências particulares é representada então por aquela formulação de Hegel segundo o qual o amor tem de ser concebido como um ‘ser em si mesmo em um outro’, pois com isso, é dito das relações primárias efetivas que elas dependem de um equilíbrio precário entre autonomia e ligação (HONNETH, 2003b, p. 160).

Honneth ensina, que, na visão de Hegel, “a experiência recíproca da dedicação amorosa faz com que dois sujeitos se vejam unidos pelo fato de ser dependentes em seu estado carencial, do respectivo outro” (HONNETH, 2003b, p. 160). As carências e os afetos só podem ser “confirmados” porque são satisfeitos ou correspondidos. O próprio reconhecimento deverá possuir o caráter de assentimento e reconhecimento afetivo. Hegel afirma que o amor é um “ser si mesmo em outro”, uma relação interativa à qual subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco. O amor é uma forma de reconhecimento, em virtude do modo específico pelo qual o sucesso das ligações afetivas se torna dependente da capacidade adquirida na primeira infância, para o equilíbrio entre a simbiose, e, a autoafirmação. A relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de auto-relação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos. A experiência do amor é intersubjetiva, sendo a camada fundamental de uma segurança emotiva, e, constituindo o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de autorrespeito.

A fim de desenvolver uma compreensão mais segura do reconhecimento intersubjetivo na rede afetiva, em “*Kampf um Anerkennung*”, Honneth (2003b) aprimora a ideia de que a interpretação dada à sociedade deva seguir as bases do reconhecimento, remetendo à experiência do amor vivenciada na primeira infância a raiz da possibilidade do amor de si mesmo e da autoconfiança:

Com a guinada da psicanálise em direção ao curso interativo da primeira infância, a ligação afetiva com outras pessoas passa a ser investigada como um processo, cujo êxito, depende da preservação recíproca de uma tensão entre o abandono simbiótico, e, a autoafirmação individual: daí a tradição de pesquisa da teoria das relações de objeto ser apropriada, em especial medida, para tornar compreensível o amor como uma relação interativa à qual subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003b, p. 160).

Nessa linha de pensamento da obra, Freud analisa, que, os sujeitos que interagem com a criança só te importância quando se apresentam como objetos de investimentos libidinosos resultantes do conflito intrapsíquico de demandas pulsionais inconscientes, e, de controle do ego gradualmente emergente (Honneth, 2003b, p. 161), o que estabeleceria um quadro de desenvolvimento psíquico da criança, através do qual, suas relações com as demais pessoas seriam consideradas o resultado de pulsões libidinosas.

John Bowlby, Morris Eagle, e, René Spitz contribuíram na pesquisa relacionada ao amor na primeira infância, mas, como não se adequaram ao sistema trazido por Honneth, suas ideias não foram relevantes para a teoria do reconhecimento.

É a partir da categoria de dependência absoluta, desenvolvida pelo psicanalista inglês Donald W. Winnicott¹⁵, que Axel Honneth encontrará os primeiros elementos de sua teoria do reconhecimento, abordando a situação entre a mãe e o bebê durante a primeira fase do desenvolvimento infantil, e, ensinando que tais sujeitos desta relação se encontrariam em estado simbiótico, no qual, inexistia a individualidade entre ambos, que se encontram numa espécie de “unidade”, em estado de “dependência absoluta”, através do qual, mãe e filho dependem um do outro. A experiência de estar completamente satisfeito, viria do estado interno do *ser um simbiótico*, que mantém aceso no sujeito, durante toda sua vida, o desejo de estar fundido com outra pessoa.

O bebê depende desamparadamente de que a mãe lhe demonstre amor através das formas de “colo”, exigidas pelas carências. Só no abrigo físico representado pelo “colo”, o bebê pode aprender a coordenar suas experiências motoras e sensoriais em torno de um único centro de vivências, chegando assim ao desenvolvimento de um esquema corporal; por isso, uma vez que compete à atividade de “colo” uma importância extraordinária para o desenvolvimento infantil, em algumas passagens Winnicott chamou o estado de fusão também de “fase de colo”. Como a mãe e a criança dependem uma da outra nesta fase de unidade simbiótica, esta só pode chegar a termo quando ambas obtêm para si um pouco de independência (HONNETH, 2003b, p.167).

A necessidade de retorno gradativo da mãe às tarefas diárias gerará uma “des-adaptação gradativa”, fazendo com que o bebê perceba que sua mãe tem direitos próprios e não faz parte de seu mundo subjetivo, acostumando-se com a sua ausência, numa categoria chamada por Winnicott de “dependência relativa”, na qual se constitui na relação entre mãe e filho aquele “ser-em-si-mesmo em outro”, que pode ser concebido como padrão elementar de todas as formas de amor. A criança será capaz de desenvolver sua autoconfiança, diante de uma

¹⁵Winnicott, membro da corrente mais conciliadora da psicanálise, tem no Brasil o seu nome identificado a estudiosos e institutos reconhecidos. Desenvolveu seus estudos na perspectiva de um pediatra com formação psicanalítica, no âmbito do tratamento de distúrbios psíquicos e de comportamento, buscando estabelecer conhecimentos sobre as boas condições de socialização das crianças pequenas.

confiança intersubjetiva adquirida através do amor da mãe, resultando na “capacidade elementar de estar só”, que é, justamente, produto da segurança adquirida pela criança através do amor materno, o que lhe possibilita, estar a sós diante de uma confiança adquirida em si mesmo. Esta nova fase é, o que Honneth chama de “*fenômeno de transição*”, no qual mãe e bebê experienciam um amor recíproco sem a necessidade de retorno à etapa de dependência absoluta, pois, na medida em que a criança adquire mais autonomia, permanecendo tempos cada vez maiores sem o amparo direto da mãe, a dependência recíproca começa a se dissolver. A mãe se propõe a retomar gradativamente sua rotina, deixando o filho sem cuidados por um lapso temporal maior, e isso, permitirá que a criança desenvolva outras formas de se relacionar com o ambiente, transitando da fase de dependência absoluta, para a fase de dependência relativa.

Esta transição muitas vezes vem acompanhada do “*fenômeno da destruição*”, em resposta ao abandono gradual da mãe, no qual, através de uma espécie de luta travada pela criança consigo mesma diante da necessidade de reconhecer a mãe como um ser independente, o filho desenvolve uma disposição para atos agressivos dirigidos especialmente à mãe, que passa a ser percebida como um ser autônomo:

Nesse sentido, os atos destrutivos e lesivos não são a expressão de uma elaboração negativa de experiências frustrantes; eles formam os meios construtivos com base nos quais a criança pode chegar a um reconhecimento da mãe, isento de ambivalência, como “um ser com direito próprio”: se ela suporta seus atos destrutivos como pessoa capaz de resistência, chegando até mesmo a lhe dar, com negativas, enseja a erupções de fúrias, então ele se torna capaz, através da integração de seus impulsos agressivos, de ama-la sem fantasias narcisistas de onipotência. Na ligação que surgiu agora, a criança pode reconciliar sua afeição pela mãe, ainda alimentada de forma simbiótica, com a experiência de autonomia desta. (...) só na tentativa de destruição de sua mãe, a criança vivencia o fato de que ela depende da atenção amorosa de uma pessoa existindo independente dela, como um ser com pretensões próprias (HONNETH, 2003b, p. 169-170).

Nesta esteira, quando a mãe responde de forma afetuosa, suportando os atos agressivos de seu filho, este se tornará capaz de ama-la sem fantasias de onipotência, pois desenvolve a certeza de que é amado, o que lhe gerará autoconfiança e capacidade de ‘estar só’. Assim, Axel Honneth apontará a experiência da autoconfiança da criança aos cuidados da mãe, como base das relações entre os adultos, e que, em um segundo momento, levará à percepção do autor como amor, sendo a essência de toda a moralidade, como uma forma de reconhecimento através do qual o indivíduo desenvolve uma confiança em si mesmo, indispensável para os projetos de autorrealização pessoal. Honneth concorda com Hegel ao considerar o amor como sendo o cerne estrutural de toda eticidade, pois apenas um processo de autoconfiança bem estruturado, oriundo daquela relação simbiótica descrita, poderá constituir um indivíduo com uma medida

de autoconfiança individual que não compreenda o outro como um objeto, e possa participar autonomamente da vida pública.

2.3.2.2 O reconhecimento na esfera dos direitos: a justiça e o respeito universal

A forma de reconhecimento de amor apresentada por Honneth, ancorando-se na teoria psicológica sob a visão psicanalítica de Winnicott, se difere da relação jurídica, pois o plano do reconhecimento jurídico se dá através do desenvolvimento das leis junto a uma evolução da consciência de direitos, atravessando muitos aspectos. Entendendo que o amor é a essência de toda a moralidade, e, concluindo que o desenvolvimento do autorrespeito é capaz de melhorar a participação na vida social, Honneth criticará as sociedades tradicionais na qual há uma concepção de status a fim de atribuir o reconhecimento social de determinado sujeito, entendendo não ser possível que um sujeito somente seja socialmente reconhecido como membro de uma comunidade, de acordo com a posição que ocupe na mesma. Defende que, com a evolução da sociedade, o sistema jurídico não deva permitir a atribuição de privilégios a determinadas pessoas em função do *status*, pois, “O direito deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade”¹⁶.

Na análise do plano das relações jurídicas, Honneth seguirá a linha de suas principais referências- Hegel e Mead- que perceberam, que, só é possível chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos, quando sabemos quais são as obrigações que temos de observar em face do outro: pois só a perspectiva normativa de um “outro generalizado” nos ensinará a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, e, a nos ver como pessoas de direito. Para tais autores, a relação jurídica é uma forma de reconhecimento recíproco:

No Estado, o homem é reconhecido e tratado como ser racional e livre, como pessoa, e, se torna digno desse reconhecimento, porque, com ele, com a superação da naturalidade de sua autoconsciência, obedece a um universal, à vontade sendo em si e para si, à lei, ou seja, se porta em relação aos outros de uma forma universalmente válida, reconhece-os como ele próprio quer valer: como livre, como pessoa (HONNETH, 2003b, p. 179 apud PEREIRA, 2012)

Ao mesmo tempo em que Honneth ressalta os pontos em comum entre Hegel e Mead, também é capaz de distinguir as ideias de ambos quanto à rede jurídica de reconhecimento. A

¹⁶ (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 11).

psicologia social de Mead, apresentou a ideia de reconhecimento jurídico, através da qual, o “Alter e o Ego se respeitam mutuamente como sujeitos de direito, porque eles sabem em comum as normas sociais por meio das quais os direitos e deveres são legitimamente distribuídos na comunidade” (HONNETH, 2003b, p. 180), buscando através da mesma, esclarecer que todo o sujeito humano deve ser considerado portador de alguns direitos quando reconhecido socialmente como membro de uma coletividade.

Através da forma de reconhecimento do direito, Hegel ensinou que a pretensão das relações jurídicas modernas se estende a todos os homens na qualidade de seres iguais e livres, sendo uma forma de reconhecimento do direito que demonstra, que, a autonomia individual do singular se deve a um modo particular de reconhecimento recíproco, incorporado ao Direito Positivo. Pois o respeito universalista não deve ser concebido através das emoções nem dos sentimentos de simpatia e afeição, já que todos os sujeitos compartilham da propriedade do “status de uma pessoa imputável”, independentemente de suas capacidades humanas mais definidas, e, por isso, o reconhecimento como pessoa de direito deva se aplicado na mesma medida a todos os sujeitos, já que, os direitos se desvinculariam dos papéis sociais concretos, cabendo a todos os homens livres, independente do grau de estima social.

Analizando a diferença entre “reconhecimento jurídico”, e, “respeito social”, Honneth recorre ao pensamento de Rudolph Von Ihering, que, através de uma análise conceitual ao tentar responder a questão sobre o que pode ser respeitado em outro ser humano, realiza uma bipartição elementar, ensinando que, “reconhecimento jurídico” é um termo que expressa que todos o ser humano deve ser considerado um “fim em si” sem distinção, e reconhecido como pessoa sem a necessidade de ser estimado através de suas realizações ou caráter, o que revela o uso da fórmula Kantiana pois deve-se lidar com um respeito universal pela “liberdade da vontade da pessoa”. Já “respeito social”, se refere à “comunidade de valores”, ao valor de um indivíduo na medida em que este se mede, intersubjetivamente, pelos critérios de relevância social, e, através de suas realizações individuais. Logo, o reconhecimento jurídico de um ser humano como pessoa, não admite nenhum tipo de gradação, ao contrário da estima social, que supõe um sistema referencial valorativo, que informa sobre o valor de tais traços da personalidade, de propriedades particulares que caracterizam um sujeito diferentemente dos demais.

Em sua obra, Honneth cita a definição de reconhecimento de Kant, que enxerga o ato de reconhecer outro ser humano como uma pessoa, quando agimos em relação a ela da maneira em que nos obrigam as normas morais, pressupondo um saber moral sobre as obrigações jurídicas que devem ser observadas perante as pessoas autônomas.

O respeito ao ser humano como pessoa é uma espécie de reconhecimento cognitivo, e, para o reconhecimento jurídico, o problema residirá justamente em encontrar a propriedade geral das pessoas como tais. Pois, embora exista a comparação entre reconhecimento jurídico e estima social, o fato é que, um homem é respeitado, em virtude de determinadas propriedades, sendo no caso do reconhecimento jurídico, de propriedades universais que o tornam pessoa, sendo central a propriedade constitutiva das pessoas como tais, e, no caso da estima social de propriedades particulares que o diferem das demais pessoas, sendo relevante “um sistema referencial valorativo no interior do qual se pode medir o “valor” das propriedades características” (HONNETH, 2003b, p. 187).

Os sujeitos da relação sabem as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade, e, um sujeito poderá ser reconhecido como portador de alguns direitos, quando, reconhecido socialmente como membro de uma coletividade, direitos que ele poderá reclamar á autoridade diante de seu poder de sanção. Portanto, o sujeito individual alcança seu reconhecimento diante de sua qualidade legítima de membro de uma organização social definida pela divisão do trabalho, fundida como seu papel social; o que lhe gera uma distribuição de direitos e deveres amplamente desigual.

O sistema jurídico precisa ser entendido como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, não admitindo mais exceções ou privilégios. Uma disposição para a obediência de normas jurídica só pode ser esperada dos parceiros de interação quando lhes puderem assentir à eles como seres livres e iguais, migrando para a relação de reconhecimento do direito uma nova forma de reciprocidade, altamente exigente: obedecendo à mesma lei, os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais (HONNETH, 2003b, p. 182).

Toda comunidade jurídica moderna está fundada na presunção de imputabilidade moral de todos seus membros. Nas sociedades modernas há uma ampliação cumulativa de pretensões jurídicas individuais, que pode ser entendida como, um processo, em que a extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foi aumentando passo a passo, visto que, “sob a pressão de uma luta por reconhecimento, devam ser sempre adicionados novos pressupostos para a participação na formação racional da vontade” (HONNETH, 2003b, p.189).

Na leitura da obra, percebe-se que, Axel Honneth, influenciado por T.H. Marshall¹⁷, se esforça para demonstrar que, o direito moderno, deve ser restabelecido como um processo de ampliação dos direitos fundamentais, cujos:

¹⁷ T. H. MARSHALL foi Professor Emérito de Sociologia da Universidade de Londres; conhecido principalmente por seus ensaios, entre os quais se destaca *Citizenship and Social Class* ("Cidadania e Classe Social"), publicado em 1950, a partir de uma conferência proferida no ano anterior. Analisou o desenvolvimento da cidadania como desenvolvimento dos direitos civis, seguidos dos direitos políticos e dos direitos sociais, nos séculos XVIII, XIX

Atores sociais, só conseguem desenvolver a consciência de que eles são pessoas de direito, e agir conseqüentemente, no momento em que surge historicamente uma forma de proteção jurídica contra a invasão da esfera da liberdade, que projeta a chance de participação da vontade na formação pública e que garanta um mínimo de bens materiais para a sobrevivência¹⁸ (HONNETH, 2003b, p. 190).

Diante deste segundo modelo de reconhecimento defendido por Honneth - o direito - , ressalta-se que, a consagração dos direitos fundamentais seria uma consequência de reivindicações de grupos que representam as minorias, ficando evidente a luta pelo reconhecimento através da própria evolução dos direitos Fundamentais, tendo como ponto de partida, a tripartição dos direitos de Jellinek, que em sua teoria do *status* distinguiu, o *status* negativo, o *status* positivo, e, o *status* ativo de uma pessoa de direito, e, que, foi seguida por Robert Alexy, com o objetivo de uma fundamentação sistemática dos direitos individuais fundamentais. Esta distinção também resultou na tentativa de T.H Marshall, de reconstruir o nivelamento histórico das diferenças sociais de classe, como um processo gerido pela ampliação dos direitos individuais fundamentais, dando uma nova roupagem á referida tripartição, ensinando, que, a imposição de uma nova classe de direitos fundamentais foi sempre forçada historicamente, com argumentos referidos de maneira implícita à exigência de ser membro com igual valor da comunidade política.

Desse modo, a evolução dos direitos fundamentais, se sucede através dos direitos de *primeira geração*, que a fim de possibilitar uma ampla liberdade aos indivíduos, pedem uma atuação negativa do Estado, consubstanciando-se em direitos negativos, representados através do lema “liberdade” na revolução francesa de 1789; dos direitos de *segunda geração*, que se traduzem em direitos positivos que cabem à pessoa, com vistas a participação em processos políticos, e, nas escolhas públicas, possibilitados através da intervenção estatal que garanta a igualdade entre os indivíduos, e, representados pelo lema “igualdade” na revolução francesa de 1789; e, os de *terceira geração*, que, se referem à direitos que permitem à pessoa ter parte, de modo equitativo, na distribuição de bens básicos, e, pedem, portanto, a atuação positiva do Estado, a fim de que haja igualdade material entre os atores sociais, sendo representado pelo lema “Fraternidade” na revolução francesa. Segundo Honneth, desta análise de Marshall é possível extrair a ideia que

O modo de ampliação sucessiva dos direitos fundamentais manteve-se ligado àquele princípio normativo de que todo o enriquecimento das atribuições jurídicas do indivíduo pode ser entendido como um passo além no cumprimento da concepção moral, segundo a qual, todos os membros da sociedade devem poder ter assentido por

e XX, respectivamente. Introduziu o conceito de direitos sociais, sustentando que a cidadania só é plena se é dotada de todos os três tipos de direito e esta condição está ligada à classe social. (WIKIPÉDIA, [2015]).

¹⁸ (HONNETH, 2003b, p. 90 apud SAAVEDRA; SOBOTKA, 2008).

discernimento racional á ordem jurídica estabelecida, deve ser esperada deles á disposição individual á obediência. A institucionalização dos direitos civis de liberdade, inaugurou, como que, um processo de inovação permanente, o qual iria gerar no mínimo duas novas classes de direitos subjetivos, porque se mostrou repetidas vezes na sequencia histórica , sob a pressão de grupos desfavorecidos, que ainda não havia sido dada a todos os implicados a condição necessária para a participação igual num acordo racional: para poder agir como uma pessoa moralmente imputável, o indivíduo não precisa somente da proteção jurídica contra interferências em sua esfera de liberdade, mas também, da possibilidade juridicamente assegurada de participação no processo público de formação de vontade, da qual ele faz uso. (...) por isso, nos últimos séculos, foi-se ampliando também o conjunto de todas as capacidades que caracterizam o ser humano constitutivamente como pessoa (HONNETH, 2003b, p. 192-193).

Honneth procura demonstrar, que, com a evolução da sociedade tradicional para a moderna, surgiu um tipo de individualização que não pode ser negada. Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito, significa, hoje, mais do que poderia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno, pois, um sujeito é respeitado, quando encontra reconhecimento jurídico na capacidade abstrata de poder se orientar através de normas morais, bem como, na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso. Também mostrou, que, a ampliação dos direitos fundamentais obtida por luta social no esquema de Marshall, só foi um lado do processo que se efetuou em seu todo, ampliando o status de uma pessoa em seus aspectos objetivo, e, social, através do princípio da igualdade. As relações jurídicas modernas passam a conter estruturalmente essas possibilidades evolutivas, seja através de seu conteúdo material, seja através da ampliação de direitos a grupos anteriormente desfavorecidos ou excluídos. Assim,

Tanto Hegel como Mead estão convencidos de que há um prosseguimento pela “luta por reconhecimento” no interior da esfera jurídica; portanto, os confrontos práticos que se seguem por conta da experiência do reconhecimento denegado, ou do desrespeito, representam conflitos em torno da ampliação, tanto do conteúdo material, como, do alcance social do *status* de uma pessoa de direito (HONNETH, 2003b, p. 194).

O reconhecimento jurídico possibilita uma espécie de autorrelação positiva, pois, o reconhecimento recíproco das pessoas de uma comunidade como pessoas dotadas de direito, contempla as capacidades abstratas de uma orientação moral, bem como as concretas, que permitem uma existência digna, e, conseqüentemente, o desenvolvimento do autorrespeito por parte do sujeito de direito. O autorrespeito, é, para a relação jurídica, o que a autoconfiança era para a relação amorosa, pois da mesma forma com que o amor pode ser concebido como a expressão afetiva de uma dedicação, capaz de gerar o fundamento psíquico do ser humano para confiar nos próprios impulsos carenciais, o autorrespeito, é capaz de gerar a consciência de poder se respeitar a si próprio, porque se é merecedor do respeito de todos os outros (HONNETH, 2003b, p. 195).

Finalizando, Honneth cita o experimento mental de Joel Feinberg, que pretendeu sondar o valor dos direitos individuais para o indivíduo. Para ele, a expressão “direitos” deverá ser empregada no sentido da posse de direitos básicos universais, pois possuir direitos, significa ter a possibilidade de levantar pretensões cuja satisfação social se considere justificada. Viver sem direitos individuais, significaria para um membro individual da sociedade, a perda do autorrespeito. Pois, ser dotado de direitos individuais, significa ter a possibilidade de colocar pretensões que possam ser aceitas diante do respeito que o indivíduo goza dos demais. Os direitos possuem um caráter público na medida em que conferem o alcance do autorrespeito ao seu titular, através da possibilidade de reivindicar seus direitos, o que lhe gera reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável.

Um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de “autorrespeito” (HONNETH, 2003b, p. 197).

2.3.2.3 O reconhecimento na esfera da estima social: características, realizações e solidariedade

A estima social é a terceira esfera de reconhecimento recíproco trazida por Honneth em *Luta por reconhecimento*, que se difere do amor e do reconhecimento jurídico por permitir aos seres humanos referirem-se positivamente à suas propriedades e capacidades concretas, sendo aplicada às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais, no plano das relações intersubjetivas ou sociais.

A introdução deste terceiro padrão de reconhecimento pautou-se nas contribuições da ideia de uma divisão democrática do trabalho de Mead, e, do “conceito de eticidade” de Hegel, pois, tais conceitos, tentaram caracterizar um tipo de comunidade de valores que tem em seu cerne, o quadro de toda forma de reconhecimento por estima, e, que dão ao indivíduo a chance de obter sua reputação social, pois

Nos escritos de Hegel no período de Jena, havia-se encontrado o conceito de “eticidade” para designar semelhante relação de reconhecimento própria da estima mútua; em Mead por sua vez, pôde se encontrar, para a mesma forma de reconhecimento, não um conceito puramente formal, mas apenas o modelo da divisão cooperativa do trabalho, já institucionalmente concretizado. Da comparação de ambos os enfoques descritivos, tirou-se a conclusão de que um padrão de reconhecimento dessa espécie só é concebível de maneira adequada quando a existência de um horizonte de valores intersubjetivamente partilhado é introduzida como seu pressuposto, pois o Ego e o Alter só podem se estimar mutuamente como pessoas individualizadas sob a condição de partilharem a orientação pelos valores e objetivos

que lhes sinalizam reciprocamente o significado ou a contribuição de suas propriedades pessoais para a vida do respectivo outro (HONNETH, 2003b, p.198-199).

Honneth ensina que a estima social é uma espécie de reconhecimento que vai além da experiência de dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, tendo como base, a estima mútua, pautada em um horizonte de valores partilhados entre si pelos sujeitos de uma relação intersubjetiva. Enquanto o direito moderno representa um meio de reconhecimento que expressa as propriedades universais dos seres humanos, a estima social, expressa as diferenças de capacidades e qualidades entre os sujeitos através de seus vínculos intersubjetivos. Esta tarefa de diferenciação ocorre ao nível social, através de um quadro de orientações simbolicamente articulado, embora sempre aberto, poroso, através do qual, são formulados valores e objetivos éticos, cujo todo constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade, servindo de sistema referencial para a avaliação de propriedades da personalidade, cujo “valor” social se mede pelo grau em que parecem estar em condições de contribuir à realização dos objetivos sociais. Porque os critérios que orientam a estima social das pessoas são determinados pela autocompreensão cultural de uma sociedade, na qual são definidos valores culturais que determinam os objetivos comuns daquela comunidade e que servirão como medida para avaliar o nível de cooperação de um indivíduo através de suas capacidades e avaliações. Por isso é possível dizer que é uma forma de reconhecimento recíproco ligada à pressuposição de um contexto de vida social, dotada de um complexo de valores ligados a “concepções de objetivos comuns” da comunidade, tendo seu alcance e a medida variável de acordo com o grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definidos.

A estima social só pôde assumir a forma que hoje é por nós conhecida, após, se desenvolver, a ponto de não caber mais nas condições-limite das sociedades articuladas em estamentos, marcada no plano histórico através da transição dos conceitos de “honra”, ou de “origem”, que se relacionam ao lugar social obtido por nascimento, e, às categorias da “reputação” e “prestígio” social, que se referem ao resultado da participação individual. Enquanto que as concepções axiológicas de uma sociedade são medidas hierarquicamente, a partir de uma escala de formas de comportamento dotada de uma gradação de maior ou menor valor, a medida da reputação de uma pessoa, se dá, através da “honra social”, que designa justamente o *quantum* de reputação uma pessoa consegue adquirir de acordo com seu comportamento diante da sociedade.

A medida da reputação de uma pessoa é definida nos termos da honra social: a eticidade convencional dessas coletividades permite estratificar verticalmente os campos das tarefas sociais de acordo com sua suposta contribuição para a realização dos valores centrais, de modo que lhes podem ser atribuídas formas específicas de

conduta de vida, cuja observância faz com que o indivíduo alcance a “honra” apropriada a seu estamento. Nesse aspecto o termo “honra” designa em sociedades articuladas em estamentos a medida relativa de reputação social que uma pessoa é capaz de adquirir quando consegue cumprir habitualmente expectativas coletivas de comportamentos atadas “eticamente” ao *status* social (HONNETH, 2003b, p.201).

Desta forma, Honneth afirma que a avaliação social de uma pessoa se orienta sob as condições de um grupo determinado por *status* e culturalmente tipificado, que, medirá o “valor” daquele indivíduo de acordo com sua contribuição coletiva para a realização de finalidades sociais, e por isso, um comportamento “honroso” obtido através de uma realização suplementar apresentada por cada um a fim de adquirir a medida de reputação social atribuída diante de uma ordem prévia de valores culturais. A ordem social de valores serviu, portanto, como um sistema referencial valorativo com base no qual se determinavam os padrões de comportamento honroso específicos aos estamentos.

Entre os grupos definidos por *status*, existem relações de estima escalonada numa hierarquia, que permite aos membros da sociedade estimar propriedades e capacidades no sujeito estranho ao respectivo estamento, as quais contribuem, numa medida culturalmente predeterminada, para a realização de valores partilhados em comum (HONNETH, 2003b, p. 202).

Através das análises sociológicas no século XX, é possível, constatar a modificação da dinâmica da estima social, que foi se distanciando do critério da honra e da hierarquia de forma gradativa, e, se aproximando do conceito de status social, ligado às características da atividade e à dinâmica do reconhecimento intersubjetivo, através dos quais, os indivíduos tentarão medir seu valor social.

Com a dissolução gradativa da hierarquia tradicional de valores, há uma mudança no conceito de estima social: o conceito de estima social se aplicava às propriedades, e, capacidades, nas quais um membro da sociedade se distinguiu dos outros, pois uma pessoa só poderia se sentir “valiosa” quando se visse reconhecida através das realizações que não fossem partilhadas de maneira indistinta com os demais. Posteriormente, através da luta da burguesia, passa a haver uma individualização da representação de quem contribuiu para a realização das finalidades éticas, chegando ao conceito de “prestígio social”.

A luta da burguesia contra as coerções comportamentais específicas aos estamentos e impostas pela antiga ordem de reconhecimento, leva a uma individualização na representação de quem contribuiu para a realização das finalidades éticas: uma vez que não deve ser mais estabelecido de antemão quais formas de conduta são consideradas eticamente admissíveis, já não são mais as propriedades coletivas, mas sim as capacidades biograficamente desenvolvidas do indivíduo aquilo por que começa a se orientar a estima social. A individualização das realizações é também necessariamente concomitante com a abertura das concepções axiológicas sociais para distintos modos de autorrealização pessoal; doravante é um certo pluralismo axiológico, mas agora específico à classe e ao sexo, o que forma o quadro cultural de orientações, no qual se determina a medida das realizações do indivíduo e, com isso, seu valor social. É nesse contexto histórico que sucede o processo em que o conceito de honra social vai se

adelgçando gradativamente até tornar-se o conceito de prestígio social (HONNETH, 2003b, p. 205).

Assim, a categoria de “honra” começa a declinar, dando espaço à categoria do “prestígio social”, que apreenderá a medida de estima de um indivíduo em uma sociedade diante de suas capacidades e realizações. Este novo padrão de organização, segundo Honneth, se refere ao grau de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização, já que contribui com a complementação prática dos objetivos da sociedade e acordo com o horizonte universal de valores determinado.

Segundo Honneth, haveria uma tensão especial nessa sociedade, impregnando a forma de organização moderna da estima social que passa a ser submetida a um conflito cultural de longa duração, que giraria em torno da dependência do valor conferido às diversas formas de autorrealização às interpretações que predominam historicamente acerca das finalidades sociais. Assim, afirma Honneth que

Nas sociedades modernas, as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas ao modo de vida¹⁹ (HONNETH, 2003 b, p. 207).

O autor prossegue, discorrendo que a afirmação da estima social não se daria somente com o registro da dinâmica intersubjetiva, nem com o reconhecimento das capacidades individuais, mas, também, através da dinâmica dos grupos sociais, que possibilita a afirmação da estima social de um grupo através dos chamados “movimentos sociais”, que têm o condão de chamar a atenção da esfera pública para a importância das capacidades representadas por eles de modo coletivo, e assim, geram a possibilidade de elevar o valor social do grupo que representam perante a sociedade, bem como, reputação de seus membros. Honneth também, fará menção às contribuições de George Simmel²⁰, registrando que as relações de estima social possam estar ligadas aos padrões de distribuição de renda, fazendo com que os confrontos econômicos pertençam a essa categoria de reconhecimento recíproco.

Tomando como premissa as ideias de Hegel e Mead sobre as três esferas de reconhecimento-afetiva, jurídica e estima social – Honneth chegará a um conceito de “solidariedade”, entendendo ser o reconhecimento social das singularidades individuais que são

¹⁹ É para a análise deste processo que está recortada a teoria sociológica de Pierre Bourdieu, se localizamos corretamente sua pretensão; na junção de Marx, Max Weber, e Durkheim, ele empreende a investigação da luta simbólica em que os diversos grupos sociais tentam reinterpretar o sistema axiológico de classificação de uma sociedade, a fim de elevar seu prestígio social e desse modo, sua posição no poder.

²⁰ Pode-se supor que Honneth esteja se referindo a *Soziologie*, obra incluída na lista bibliográfica do seu livro em estudo.

antagônicas à igualdade, que uniformiza as diferenças, capaz de ensejar a valorização das singularidades e da identidade de cada indivíduo, e, fazendo com que sejam reconhecidas as características de cada um como indispensáveis, essenciais para a sociedade, viabilizando a criação de estimas recíprocas entre os indivíduos que contribuem com suas propriedades pessoais para a comunidade. A autorrelação prática dessa experiência de reconhecimento gera um sentimento de orgulho de grupo, de honra coletiva, e assim, a solidariedade gerará uma relação interativa entre sujeitos que se tornam interessados reciprocamente por seus modos distintos de vida, por se estimarem de maneira simétrica. O conceito de “solidariedade” se aplica especialmente às relações de grupo que se originam na experiência de circunstâncias difíceis, negativas, como por exemplo, situações de resistência comum contra a repressão política, na qual se reconhece um horizonte de valores comuns através dos quais um membro reconhece o valor do outro de forma simétrica.

Na sociedade moderna, o conceito de solidariedade se relaciona ao pressuposto das relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados, pois estimar-se reciprocamente significa considerar-se simetricamente de acordo com valores que fazem com que a capacidade do outro nos pareçam significativas. Tais relações podem ser chamadas de solidárias, justamente, por abarcarem a tolerância em relação à particularidade do outro, pois na medida em que se cuida da capacidade do outro, defendendo, e, respeitando-a, estar-se-á cuidando de suas propriedades que poderão vir a se desenvolver em prol de objetivos que me são comuns.

Concluindo sua teoria tripartite das esferas de reconhecimento recíproco, Honneth explica o significado da expressão “simétrico”, entendida como:

“Simétrico” significa que todo o sujeito recebe a chance, sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades, como valioso para a sociedade. É por isso também que só as relações sociais que tínhamos em vista com o conceito de “solidariedade” podem abrir o horizonte em que a concorrência individual por estima social assume a forma isenta de dor, isto é, não turvada por experiências de desrespeito. (HONNETH, 2003b, p. 211).

2.4 Identidade pessoal e desrespeito: violação, privação de direitos e degradação

Honneth afirma que a integridade do ser humano se deve a padrões de reconhecimento, pois quando há reconhecimento recusado, há desrespeito e/ou ofensa, traduzida numa lesão às pessoas na compreensão positiva de si mesmas, adquiridas de maneira intersubjetiva. Visto que

a autoimagem normativa de cada ser humano depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, a experiência de desrespeito é uma lesão capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira. Por isso, haveria um nexo indissolúvel entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos, e, o assentimento por parte do outro (HONNETH, 2003b, p. 213). A partir da tripartição das formas de reconhecimento efetuada por Hegel e Mead, Honneth constrói a sua teoria do reconhecimento, atribuindo aos diversos padrões de reconhecimento espécies distintas de auto-relação prática dos sujeitos, que são os modos de uma relação positiva com eles mesmos.

A experiência de desrespeito sinaliza, para Honneth, a denegação ou a privação de reconhecimento, fazendo com que aborde em sua obra a questão de como as experiências de desrespeito, ancoradas nas vivências afetivas dos seres humanos, poderiam impulsionar uma luta por reconhecimento. A fim de encontrar respostas, Honneth tratará das espécies de desrespeito admitindo, que, a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal seriam as formas de maus tratos, que tiram do ser humano a possibilidades de livre disposição do corpo, pois toda a tentativa de apoderamento do corpo de uma pessoa contra sua vontade gera um sentimento de humilhação, de sujeição à vontade do outro, que extrapola a dor corporal. Assim, os maus tratos físicos representam uma espécie de desrespeito que se traduzirão na perda de confiança em si e no mundo, que foi adquirida através da socialização (dedicação emotiva), e, integração bem-sucedida.

Portanto o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo que, por seu turno, foi adquirida primeiramente na socialização mediante a experiência da dedicação emotiva; a integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de auto-relação prática, a confiança em si mesmo (HONNETH, 2003b, p. 215).

A segunda espécie de desrespeito referida é a violação ao autorrespeito moral, consubstanciada numa lesão moral que ocorrerá através da exclusão de determinados direitos. De início, Honneth concebe os direitos como pretensões individuais, diante do valor de cada membro da sociedade. Portanto denega-los, significa tirar um sujeito do ‘pé de igualdade’ no qual ele deveria estar em relação aos demais membros da sociedade. A lesão moral gera o sentimento no indivíduo de não ser possuidor do status de um parceiro de interação com igual valor, lesionando sua expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral, e, gerando perda de autorrespeito. A privação de direitos é uma lesão a moral e ao autorrespeito, na medida em que subtrai da pessoa o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral adquirida através de processos de interação socializadora.

Por fim, verifica que a terceira espécie de desrespeito é a desvalorização social de indivíduos ou grupos, na qual, há uma referência negativa de valor às próprias capacidades. Quando a constituição de uma hierarquia social de valores for capaz de degradar algumas formas de vida, ou modos de crença, ela retirará dos sujeitos afetados a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. A degradação valorativa de padrões de autorrealização gera ao afetado um sentimento negativo de desvalorização social, perda de autoestima pessoal, e, de se ver estimado através de suas propriedades e capacidades.

Assim, essas três formas de desrespeito – lesão física, lesão moral, desvalorização social- geram reações negativas que podem representar a base motivacional afetiva da luta pelo reconhecimento. Honneth as distingue, comparando suas consequências individuais com estados de abatimento do corpo humano (ex: “morte psíquica”, “morte social”, e “vexação” respectivamente), posto que com a experiência de rebaixamento e da humilhação os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças (HONNETH, 2003b, p.219). A experiência de desrespeito social poderá motivar o sujeito a entrar numa luta ou em um conflito prático, mas isso não pôde ser deduzido nem por Hegel nem por Mead. Portanto, é Honneth quem defenderá a tese, de que, os sintomas psíquicos advêm de reações emocionais negativas, como os sentimentos de vergonha, ira, vexação ou desprezo, e que, em razão disto, um sujeito poderá reconhecer a negação injustificada de um reconhecimento social que lhe é devido. Há uma dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência do reconhecimento, pois só através do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades haveria uma autorrelação bem-sucedida. Se isso não ocorrer haverá uma lacuna psíquica na personalidade, preenchida por reações emocionais negativas do sujeito.

A dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência de reconhecimento: para chegar a uma auto-relação bem sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se na personalidade como que uma lacuna psíquica na qual entram as reações emocionais negativas, como a vergonha ou a ira. Daí a experiência de desrespeito estar sempre acompanhada de sentimentos afetivos que em princípio podem revelar ao indivíduo que determinadas formas de reconhecimento lhe são socialmente denegadas (HONNETH, 2003b, p. 220).

Para tanto, Honneth utilizará a concepção de sentimento humano de Jonh Dewey, que, parte do entendimento de que os sentimentos são o horizonte das vivências dos indivíduos na dependência da efetuação de ações, negativas ou positivas, podendo surgir das reações afetivas no contrachoque do sucesso ou do insucesso de nossas intenções práticas. Os insucessos seriam medidos por expectativas que vão a frente da ação a ser efetuada, orientando-as, e, os conflitos

morais, são reações á vivência de um contrachoque imprevisto de sua ação, em virtude da violação de expectativas de comportamento. As diferenças entre as diversas reações emotivas são medidas através da violação de uma norma que refreia a ação, que gera no sujeito ativo o sentimento de culpa, e no sujeito passivo, de indignação moral.

Entre os sentimentos morais, a vergonha é o que possui o caráter mais aberto pois se refere à timidez da exposição do próprio corpo e a uma espécie de rebaixamento do sentimento do próprio valor. O sujeito que se envergonha de si mesmo diante da violação de uma norma moral, sabe-se como alguém de valor social menor do que havia suposto previamente. A vergonha pode ser causada pela própria pessoa, quando o sujeito se vivencia de menor valor por ter ferido uma norma moral cuja observância era um de seus ideais, ou, por outrem, quando seus parceiros de interação ferem normas cuja observância o fez valer como a pessoa que ele deseja ser conforme seus ideais de ego. Por conta da experiência de um desrespeito para com as pretensões de seu ego, o que ele experimenta acerca de si mesmo em semelhante sentimento, é a dependência constitutiva de sua própria pessoa para com o reconhecimento por parte dos outros. Nas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode ser o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, pois a tensão afetiva trazida pelo sofrimento de humilhação, só poderá ser dissolvida a possibilidade de ação ativa for reencontrada pelo sujeito. Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento, pois é impossível uma reação emocionalmente neutra às ofensas sociais, representadas pelos maus tratos físicos, pela privação de direitos, e, pela degradação. Por isso, os padrões normativos de reconhecimento recíproco têm certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral, pois toda reação emocional negativa oriunda da experiência de desrespeito às pretensões de reconhecimento, contem em si a possibilidade de que a injustiça infringida ao sujeito se torne um motivo de resistência política.

2.5 O trabalho na sociedade capitalista: do fordismo ao pós fordismo

Em “O lugar das Meias”²¹, Christian Marazzi, economista, professor, e diretor de pesquisa socioeconômica da *Scuola Universitaria dela Svizzera Italiana*, aborda as mudanças

²¹ O lugar das Meias é a obra de Marazzi (2009) que oferece uma análise extremamente atual das transformações da própria natureza do capitalismo ao longo dos últimos 30 anos, trazendo um exame atual das transformações

da natureza do capitalismo ao longo dos últimos 30 anos, propondo-se, primeiramente, a analisar a passagem do regime de acumulação Fordista e Taylorista, para o regime *just in time* e da produção enxuta, explicando-os através de, uma virada linguística da economia no âmbito da produção, que a tornou diretamente produtiva através da mobilização da linguagem, considerada a base do ato de comunicar. Explica o autor, que, houve um deslocamento radical no modo de conceber o trabalho produtivo através da irrupção da linguagem na esfera produtiva, e que, no cerne deste deslocamento, estaria a redefinição do trabalho doméstico feminino, que além de linguístico e afetivo, integraria outros elementos de subordinação. O modelo de “feudalismo industrial” substituiria a regulamentação normativa do mercado de trabalho trazendo um novo tipo de servilismo, no qual os direitos universais são precários, numa realidade de democracia sem direitos, através da qual há a desregulamentação do trabalho. Sob este prisma serão abordadas suas ideias no presente trabalho.

Primeiramente, o autor aborda a modificação da natureza do trabalho e dos direitos sociais ocorridas antes, durante, e, depois da recessão de 1990. Houve uma modificação no ciclo econômico, e entre tais modificações, se fez presente o fenômeno das demissões, que pretendeu reduzir os custos do trabalho considerados excessivos em um contexto econômico globalizado, no qual se fala em “produção enxuta” ou produção *just-in-time*, que diz respeito justamente a redução do peso dos encargos sociais, resultando em terceirizações e subcontratações, modificando radicalmente a estrutura das organizações empresariais, através da qual a organização do trabalho interno nas empresas ocorre de maneira flexível, se diferenciando do modo de produção fordista, que continha tempos e métodos de produção como ferramentas programadas (MARAZZI, 2009, p.13-14). Assim, coloca a comunicação como cerne da passagem do fordismo para o pós-fordismo: “Poder-se-ia dizer que, a produção enxuta, a comunicação, e, o fluxo de informações entram diretamente no processo produtivo. No pós fordismo, comunicação e produção se sobrepõem no novo modo de produzir, enquanto que no Fordismo a comunicação era justaposta em relação ao processo produtivo” (MARAZZI, 2009, p.15). Pois no fordismo, a produtividade era determinada através do aumento da quantidade de

do modo de produção capitalista no decorrer das últimas três décadas. O economista Christian Marazzi aborda a crise mundial e a globalização, e como a comunicação interferiu neste processo. Para o autor, a irrupção da linguagem na esfera produtiva representa um deslocamento radical no modo de conceber a ciência, a técnica e o trabalho produtivo, o que leva a uma redefinição do trabalho e da própria democracia. No passado, enquanto a cadeia de montagem excluía toda e qualquer forma de linguagem como fator diretamente produtivo, hoje não há produção sem comunicação: pelo contrário, trabalho e informação se sobrepõem necessariamente para garantir o máximo efeito no menor tempo possível. Eis aí o advento das novas tecnologias como verdadeiras e próprias máquinas lingüísticas. Esta revolução impôs um novo modelo de trabalhador, não mais especializado, mas versátil, capaz de se adaptar a novas exigências. Se no passado triunfava uma produção padronizada em massa (foi Henry Ford que, no início do século, organizou nos Estados Unidos a chamada cadeia de montagem), hoje se impõem produtos diferenciados e variados segundo os gostos dos consumidores.

produção, enquanto no pós fordismo, através da produção de pequenas quantidades de numerosos modelos do produto, o que torna a fábrica ‘minimalista’, enxuga o processo de produção, eliminando tudo o que for redundante em relação à demanda. Nessa mudança produtiva entrará a comunicação, por ser uma ferramenta capaz de ‘lubrificar’ todo o processo produtivo, e permitir a reversão da relação entre produção e consumo, entre oferta e demanda, tornando o processo mais flexível por romper a rigidez ligada ao tipo de trabalho dos empregados, sendo a origem das mudanças mais espetaculares ocorridas na organização do trabalho em relação ao modelo fordista anterior (MARAZZI, 2009, p.15-17):

Enquanto no sistema fordista, a produção excluía a comunicação, no sentido em que a cadeia de montagem era muda, pois executava mecanicamente instruções elaboradas nos escritórios dos “colarinhos brancos” , no sistema de produção pós fordista, estamos diante de uma cadeia de produção “falante” , comunicante, e as tecnologias usadas nesse sistema podem ser consideradas apropriadamente verdadeiras “máquinas linguísticas” que tem por escopo principal a fluidificação e a agilização da circulação de informações. No sistema fordista, a comunicação, quando entrava diretamente na produção, desempenhava um papel perturbador. (...). No sistema pós-fordista a inclusão da comunicação tem um valor diretamente produtivo (MARAZZI, 2009, p.18).

Portanto, com a entrada da comunicação, a produção passou a requisitar uma força de trabalho polivalente, com alto grau de adaptabilidade às mudanças de ritmo e de função, polioperativa, que saiba trabalhar *comunicando*, pois o “agir comunicativo”²² ganhará espaço no sistema de produção pós fordista, que contará com a organização de um trabalho com conteúdo intelectual mais elevado, construindo um novo paradigma de produção, no qual o ato de produzir e o ato de comunicar coincidem, gerando uma série de nexos e correlações entre o “modo de produção por meio da comunicação”, explicadas pelo autor através da separação entre “o universo econômico da empresa e o sistema político, institucional ou administrativo, (...) entre inovação e execução” (MARAZZI, 2009, p 26). Para tanto, se utiliza do estudo sobre as “metamorfoses do trabalho” de Gorz²³, que ao descrever a transição do modo de produção pré-industrial ao industrial afirmando que:

²² Teoria de Habermas. Marazzi (2009) vai além, afirmando diante dos estudos de Hegel, é possível estabelecer uma sequência lógica entre trabalho e governo, pois há no trabalho o agir instrumental, sendo um universo de pessoas heterogêneas, que se dedicam a ele, cada qual empenhada num “combate” com a natureza, num esforço para instrumentalizá-la a fim de satisfazer as próprias necessidades individuais, na qual a comunicação vai numa só direção, sendo fixada por Hegel do lado externo do processo produtivo, estabelecendo uma diversidade lógica entre o agir instrumental e o agir comunicativo, pois a comunicação definirá o “invólucro dentro do qual uma sociedade constrói relações sociais e redistributivas, jurídicas e institucionais ,e “assim como o trabalho ‘produziu’ sua sociedade, suas instituições e seu governo, este último (governo) re-produz os sujeitos econômicos , fixando regras de comportamento, leis, normas, proibições, objetivos coletivos e dispositivos de redistribuição” (MARAZZI, 2009, p.29-30).

²³ GORZ (2003) autor da obra "Metamorfoses do Trabalho", na qual analisa, entre outras questões, a relação do Cálculo Contábil com a Racionalidade Econômica, e desenvolve a tese segundo a qual existiria uma ruptura entre o “tempo de trabalho” e o “tempo de vida”. Assim, a necessidade do trabalho nas sociedades capitalistas

Antes do capitalismo industrial, a produção real e propriamente dita era do tipo doméstico, com a esfera familiar privada coincidindo com a do trabalho artesanal direto, definindo seus tempos e modos de execução. O industrial que usava os operários em seus domicílios lhes conferia ampla autonomia quanto à maneira como se organizavam, ao número de horas de trabalho, e à melhor organização das relações sociais intrafamiliares com vistas a levar a cabo a produção. O empreendedor se fazia presente com a produção concluída [...] A partir do momento que, como explica Weber, o empreendedor decide aumentar os negócios além dos níveis tradicionais, [...] nasce o *trabalho assalariado*, e com ele uma nova racionalidade, a econômica em sentido estrito. Weber arrisca até mesmo a afirmação de que a racionalidade capitalista nasce de um “elemento de irracionalidade” pois o “homem econômico” escolhe, a partir desse momento, uma existência em função do seu trabalho, da sua empresa “e não o contrário!” (MARAZZI, 2009, p.27-28).

Assim, a principal característica do modo de produção no pós fordismo, seria coincidência entre a produção e a comunicação²⁴, como alavanca do desenvolvimento econômico. As matérias-primas mais importantes passam a ser o saber e a inteligência, que são qualidades cognitivo-imateriais ativadas ao longo dos processos produtivos. Assim, visa esclarecer que o tipo de comunicação do qual estamos falando, é a que produz organização no interior da esfera de trabalho, sendo lógica-formal.

Todavia, discutir a comunicação não é o escopo do presente trabalho. Aqui, o importante é o entendimento de que no pós fordismo haveria uma tendência do trabalho produtivo a se tornar ‘servil’, pois neste regime os direitos dos trabalhadores deixam de ser sólidos e duradouros e parecem gradualmente desaparecer diante das exigências econômicas, dando lugar a uma espécie de *feudalismo industrial*, com uma transformação real no modo de produção, num cenário de democracia sem direitos:

Fecham-se os espaços das garantias jurídicas, dos direitos universais, isto é, dos direitos independentes das pessoas físicas com nome e sobrenome [...] O mercado de trabalho se torna lugar da precariedade, da fragmentação, da diferença de classe, da etnia, do sexo, da ausência dos direitos universais (MARAZZI, 2009, p. 43).

estaria separada da vida do trabalhador. Um autor incisivamente anticapitalista que buscou com a força de suas palavras caracterizar, a partir do combate à dominação do capital, a ampliação do universo de significações de uma sociedade revolucionada. (ANDRÉ..., 2007).

²⁴Prossegue Marazzi (2009) afirmando que o “agir comunicativo” de Habermas a possibilidade de justificação e legitimação do governo na sociedade ocorre através da mediação linguístico-discursiva, através da referencia ao interesse geral, pois graças a linguagem seria possível ir além da norma nua e crua, do elemento técnico-instrumental pois segundo Habermas, a linguagem que usamos contém uma “racionalidade substancial”, comum a todos os seres, que preexistiria ao próprio ato de comunicar, pertencendo ao ‘mundo vivido’ de cada homem, privado de cada um, que se socializa através do diálogo entre indivíduos, e por isso o sistema social pode ser organizado sem que haja uma “guerra de todos contra todos”. Portanto para Habermas, a linguagem usada na sociedade democrática liberal é “a que melhor permite que os sujeitos/cidadãos diversos se comuniquem entre si.” (MARAZZI, 2009, p.34).O que conta e o uso que é feito dos signos socialmente partilhados, e as palavras seja escolhidas para comunicar por serem entendidas como verdadeiras, pois a linguagem se trata de uma convenção decidida por homens e transmitida de geração em geração, sendo algo imposto (MARAZZI, 2009, p.35).

Com isso, o autor entende que o modelo pós fordista traz implícito uma conotação de relações de trabalhos servis. Exemplifica, afirmando que, nos Estados Unidos, a flexibilidade de um mercado de trabalho sem regras e sem garantias sociais é a origem da deterioração da qualidade da força de trabalho, e que, hoje, há uma tendência global direcionada a essa desregulamentação e na supressão dos direitos sociais adquiridos, no qual embora o salário seja considerado uma variável de ajuste da política econômica, se torna uma remuneração individual na medida em que, parte dele, é determinada através da qualificação do profissional, e outra parte, através do grau de dedicação ao trabalho, gerando um ‘amplo leque salarial meritocrático’, no qual, a empresa conta com vários níveis salariais para o mesmo tipo de trabalho, denunciando um elemento *reversível* na remuneração salarial que depende da dedicação e do interesse pessoal do operário quanto aos destinos da empresa, se dando em razão dos resultados finais do exercício empresarial. Mas segundo o autor, essa conotação servil, típica do pós fordismo, não se esgotaria somente na troca monetária entre capital e trabalho, estando presente no que ele chama de ‘sociedade dual’ na qual a minoria dos trabalhadores recebe proteção, havendo uma massa crescente de trabalhadores precários e empobrecidos, sendo “duas sociedades indissociáveis do ponto de vista da produção global de riqueza (...). Há servilismo nas relações entre a empregada doméstica e quem a paga, *tanto quanto* entre quem produz bens industriais e os que oferecem trabalho.” (MARAZZI, 2009, p.49).

Para tanto, prossegue afirmando que, no pós fordismo, a conotação servil do trabalho se baseia na ausência de reconhecimento da atividade comunicativo-relacional, fazendo com que o trabalho seja uma atividade usada para hierarquizar as relações em termos pessoais. Este sistema também estaria caracterizado pelo impulso na direção da abertura de mercados, em busca de custos de trabalhos mais baixos, havendo um aumento do número de vagas de trabalho precário, gerando medo da perda do trabalho na população que terá suas “expectativas mitigadas”. Temos então, a política do *desregulation*, que visa, diminuir custos, aumentar a produtividade, e, desqualificar o trabalho direto, contratando força de trabalho em bases precárias, caminhando rumo a desregulamentação da mesma, que a privará até mesmo de seu direito de greve como mecanismo de resistência à desvalorização do trabalho, enfraquecendo a força contratual dos operários (MARAZZI, 2009, p.54-57).

Enquanto os sindicatos, para defender os trabalhadores ocupados, são frequentemente contrangidos a ceder no salarial ou no dos “direitos adquiridos”, com o objetivo de assegurar o emprego a seus afiliados, onde a resistência às pressões patronais é maior, recorre-se à subcontratação, em que o pessoal, mal pago, sem proteção legal e não sindicalizado é contratado *just-in-time* (MARAZZI, 2009, p. 56).

Diante desse quadro de precarização, Marazzi pode afirmar, que, o pós-fordismo gerou um crescente “mal-estar existencial”, proporcionando uma “crise de sentido”, pela ausência de um sistema de referências estável que permita uma construção de identidade, e de uma “ordem simbólica”, ou de regra. Para que essa desregulamentação não nos conduza a uma guerra de todos contra todos, o autor se propõe a definir as regras que são necessárias hoje. Para tanto, se utiliza do papel do trabalho doméstico, por entender que, o mesmo forneceria os elementos essenciais na busca dessas regras, por ser um trabalho “reprodutivo, historicamente desenvolvido por mulheres”, capaz de fazer frente à desregulamentação pós-fordista (MARAZZI, 2009, p.74-76).

Aborda então, a discussão do trabalho doméstico, ser, ou não, um trabalho produtivo do ponto de vista econômico. Aqueles que o consideram produtivo defendem que deva ser remunerado, o que ocorre através da reprodução da divisão de classes, e, da exploração no interior do gênero feminino. Já, os que definem o trabalho doméstico como indispensável na esfera privada defendem que deva haver uma redução da jornada de trabalho assalariado, e, sua repartição entre homens e mulheres, a fim de estabelecer uma reciprocidade das tarefas domésticas, subtraindo os “serviços à pessoa” da lógica do trabalho assalariado, superando a divisão do trabalho, que é típica da organização capitalista do trabalho assalariado, através da paridade. Explica Marazzi que:

Ao longo das últimas décadas, muitas atividades produtivas que em certo momento estavam voltadas para o interior da família se tornaram serviços disponíveis no mercado: restaurantes, lavanderias, hospedarias, e mais adiante, cuidados com crianças, idosos, deficientes físicos e doentes. A expansão desse mercado dos serviços (intensivo em trabalho) de cuidados com pessoas, requereu um exército de mulheres trabalhadoras [...] O assalariamento do trabalho doméstico (em casa com as “empregadas domésticas”) não modificou a divisão de gêneros ou étnica, mas hierarquizou o trabalho produtivo por linhas internas: por um lado, mulheres de classe média, sobretudo brancas; por outras mulheres, frequentemente de outras etnias, com contratos precários (MARAZZI, 2009, p. 78).

Ocorre que, o autor, prossegue chamando atenção para a dificuldade de atingir a paridade *juridicamente* definida entre sexos, considerando-a puramente formal diante da realidade, pois há uma diferença de intensidade entre o trabalho doméstico do homem e o da mulher, havendo sempre a reprodução da exploração do homem pela mulher, e, inexistindo uma unidade de medida capaz de quantificar de modo equânime a paridade entre ambos. É próprio do trabalho doméstico, a relação assimétrica de poder e autoridade, o que vai de encontro com a possibilidade de paridade baseada na reciprocidade, pois nesse intercâmbio sempre haverá uma diferença de subjetividade, de coisas qualitativamente não homogêneas, e por isso, o estabelecimento de uma unidade de medida se torna impossível. Mesmo que a repartição do tempo de trabalho entre homem e mulher seja equivalente, haverá vivências subjetivas e

históricas totalmente diferentes, e, o trabalho das mulheres, sempre aparece como sendo mais intenso do que o dos homens (MARAZZI, 2009, p.82-83). O trabalho doméstico seria dotado de uma gama de gestos infinitos e silenciosos que nos impedem falar de paridade entre os sexos, citando o exemplo do “lugar em que se guardam as meias”:

O “lugar em que se guardam as meias”, o gesto silencioso no qual se condensam milhares de anos de divisão sexual dos papéis [...]o homem as considera (as meias) sempre no devido lugar, mas não as mulheres, que, por isso mesmo, colocam-nas no lugar que lhes parece correto. Mandando as meias para “o seu lugar correto” a mulher cria um novo hábito, que desloca as posições iniciais dos dois parceiros, reproduzindo e agravando o contraste entre os sexos (MARAZZI, 2009, p. 79-80).

Particularmente, o trabalho doméstico é caracterizado como um *trabalho vivo*, porque o trabalho pessoal se sobrepõe ao maquinário, e “o produto é inseparável do produtor”, caracterizando todos os serviços à pessoa, e, encontrando em si mesmo sua própria realização, sendo produzido na forma de atividade relacional. Isto posto, que, a introdução dos eletrodomésticos foi incapaz de reduzir a quantidade de trabalho vivo, já que, o trabalho doméstico aumentou qualitativamente diante do contexto sociocultural atual, englobando uma série de características ligadas à comunicação e relacionamento. Inclusive os afazeres domésticos reproduziriam um contexto relacional público na esfera privada, na medida em que, a mulher, na execução da tarefa doméstica, interpreta e traduz signos e informações que derivam do contexto no qual a família está inserida, sendo-lhe necessário desenvolver suas qualidades cognitivas e interpretativas, como por exemplo, ter ciência das necessidades relacionais de seu marido e filhos fora do núcleo familiar, e, através do trabalho doméstico atender a essa demanda. Por isso, cabe afirmar que, há uma modificação na substância do trabalho vivo que se torna cada vez mais relacional-comunicativo, intelectualizado, e menos mecânico e executivo, porém não menos cansativo (MARAZZI, 2009, p. 86-89).

A modificação na natureza do trabalho continuou com o termino da recessão, pois pode-se dizer, que, as atividades “intangíveis” são os verdadeiros símbolos para os quais ainda não há um instrumento de mensuração estática, pois se tratam de capital intelectual cujo valor não é medido através de critérios tradicionais, fazendo com que a definição clássica de produtividade perca o significado operacional para tecnologias mentais, simbólicas, e, comunicativas. No pós fordismo, o capital que comanda o trabalho fixo esta dentro da alma e do cérebro do trabalhador, constituído pelo conjunto das relações sociais e vitais, através do recurso humano intelectual, e não mais em um instrumento de trabalho, fazendo com que a produtividade passe a ser medida através de um conjunto de fatores que transcendem o trabalhador isolado, e, não mais, tendo como base a quantidade de produto produzido por hora de trabalho, demonstrando que há um crescimento do capital cognitivo “identitário”, que em

contato com o trabalho vivo produz riqueza. O trabalho imaterial, de “manipulação de símbolos, dados e palavras”, não é senão uma parte do bem mais amplo trabalho comunicativo-relacional, que, isso sim, é central no regime pós-fordista (MARAZZI, 2009, p. 98-101).

2.6 A conotação servil do trabalho no capitalismo

Corroborando com o entendimento de conotação servil do trabalho, Karl Marx, se utilizará de excertos da obra de Adam Smith e de Davi Ricardo, em “Manuscritos filosóficos e econômicos”²⁵, por ele escrita em sua juventude, em 1844, na qual analisa alguns conceitos da economia política clássica (salário, ganho de capital e renda de terra), relacionando-os com o trabalho, denunciando a radicalidade da alienação e da exploração do homem pela empresa capitalista. Logo, coloca no lugar do trabalho espiritual abstrato, a atividade material objetiva do homem, estendendo a importância da mediação histórica do labor na formação do ser social, sendo uma obra de suma importância hoje, diante de sua crítica ao capitalismo.

Se Marazzi afirmou que no pós fordismo a força de trabalho se pautaria em bases precárias; Marx traz os elementos que formam parte dessa relação de trabalho, a qual também entende ser precária. Para tanto, define o trabalho, dentro do sistema capitalista, como algo que leva a alienação do homem, tornando-o um objeto, uma ferramenta, uma espécie de instrumento explorado pelo capital, um componente da atividade capitalista que submete o trabalhador às exigências da troca capitalista, da propriedade privada e da divisão do trabalho. Assim, expõe as condições desfavoráveis dos trabalhadores na forma que o trabalho assume no capitalismo.

Para Marx, a existência dos homens depende de uma transformação constante da natureza, o que justifica a dependência da sociedade para com a aquela. É através do trabalho, que, o mundo dos homens e o mundo da natureza se articulariam, pois, quando o homem emprega sua força de trabalho para modificar a natureza, ele constrói materialmente a sociedade, e se constrói enquanto indivíduo, tornando-se um ser social, com leis diversas das leis naturais, sendo capaz de idealizar o resultado que quer atingir na prática de suas ações (MARX, 2008, p.84). A natureza é a matéria na qual o trabalho se efetiva, através da qual o trabalho produz, e consequentemente o “trabalhador nada pode criar sem a natureza, sem o

²⁵ Escritos em 1844, os *Manuscritos econômico-filosóficos* ou *Manuscritos de Paris*, apresentam a planta fundamental do pensamento de Marx, a concentração de sua filosofia na crítica da economia política de Adam Smith e David Ricardo. Na obra, o pensador alemão expõe-com vigor que é característico de sua escrita-discrepância entre moral e economia, denunciando a radicalidade da alienação e da exploração do homem pela empresa capitalista (MARX, 2008).

mundo exterior sensível” (idem, p.81). E ao transformar a natureza, o homem também se transforma:

O trabalho do homem é ao mesmo tempo configuração do mundo objetivo e gênese de si mesmo: apropriação do objeto e apropriação da essência humana através da apropriação do objeto. Daí o processo descrito por Marx nos *Manuscritos* da mediação mútua entre transformação da natureza e transformação do homem (OLIVEIRA, 1996 apud SILVA, 2012, p. 44).

Porém, segundo Silva (2012), enquanto o trabalhador transforma a natureza exterior, ele se priva dos meios de vida que ela oferece, pois quanto mais cresce a produção, mais cresce a propriedade privada do proprietário, o que leva o trabalhador a se tornar um servo de seu objeto, justamente porque recebe um objeto de trabalho, e sua existência física passa a depender de sua condição de trabalhador alienado, demonstrando o auge de sua servidão, pois “somente como trabalhador ele [pode] se manter como sujeito físico, e apenas como sujeito físico ele é trabalhador” (MARX, 2010, p. 82). Tal raciocínio leva Marx a enxergar o trabalho como a base da alienação²⁶, ao afirmar que o produto da atividade do trabalhador não lhe pertence, se apresentando como um ser estranho a ele. Da Silva afirma que “Primeiro, que o trabalho é externo ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua *physis* e arruína seu espírito (SILVA, 2012, p. 37).

O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si (quando) fora do trabalho, e fora de si (quando) no trabalho. O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, *trabalho obrigatório*. O trabalho não é por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um *meio* de satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza evidencia-se aqui (de forma) tão pura que, tão logo inexistia coerção física ou de outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício, de mortificação. Finalmente, a externalidade do trabalho aparece para o trabalhador como se (o trabalho) não fosse seu próprio, mas de um outro, como se (o trabalho) não lhe pertencesse, como se ele no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a um outro [...]. Pertence a outro e é a perda de si mesmo (MARX, 2008, p. 82-83 apud SILVA, 2012, p. 14).

A alienação do produto do trabalho demonstra a ruptura entre o homem e a natureza, e na medida em que a natureza é a matéria sobre a qual o homem trabalha, a alienação aparece na imediata relação do trabalhador com o produto de seu trabalho²⁷. Diante disso, o

²⁶ O conceito de alienação não surge através de Marx, pois pensadores anteriores, como Hegel, Schelling e Fichte, o utilizaram, ainda que atualmente, a interpretação Marxiana a respeito do conceito de alienação seja a mais difundida.

²⁷ “Esta relação do trabalhador com o produto do trabalho como objeto alienado e poderoso sobre ele, é ao mesmo tempo a relação com o mundo exterior sensível, com os objetos da natureza como um mundo alheio que se lhe defronta hostilmente” (MARX, 2008, p. 83).

produto do trabalho não pertence ao trabalhador, e sim a outro homem, que se encontra fora do processo, e que não trabalha, apropriando-se do produto do trabalho alheio, tornando-o sua propriedade privada, e, transformando o trabalhador numa mercadoria miserável, num servo de seu objeto, que, ao invés de se realizar na produção, a terá como um sacrifício, uma mortificação, já que o produto de seu trabalho lhe aparece como algo estranho, demonstrando que a relação entre o trabalhador e o produto de seu trabalho é uma relação de alienação, de estranhamento. O trabalho é externo ao trabalhador, é forçado, não sendo livre, e somente fora dele o trabalhador pode se encontrar. Daí decorre que aquilo que deveria ser auto-realizador, e, especificamente humano, -o trabalho- aparece como instrumento de satisfação das necessidades humanas. Marx foi categórico:

Quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo alheio que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. É do mesmo modo na religião. Quanto mais o homem põe em Deus, tanto menos ele retém de si mesmo. O trabalhador encerra sua vida no objeto, mas agora ele não pertence mais a ele, mas sim ao objeto. Por conseguinte, quão maior esta atividade, tanto mais sem-objeto é o trabalhador. Ele não é o que é o produto de seu trabalho. Portanto, quanto maior esse produto, tanto menor ele mesmo é. A exteriorização do trabalhador em seu produto tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, uma existência eterna, mas, bem além disso, [que se torna uma existência] que existe fora dele, independente dele, e estranha a ele, tornando-se uma potência autônoma diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha (MARX, 2008, p. 81).

Além do produto do trabalho, segundo Da Silva, o ato da produção também é alienado, pois a atividade do trabalho aparece como algo externo, por não ter seu conteúdo e finalidade determinado pelo trabalhador, na medida em que é obrigado²⁸ a trabalhar. Essa externalização do trabalho, viola o que Marx chama de ‘poder de objetivar a si mesmo através do trabalho’, no qual o trabalho deveria permitir ao homem contemplar a si mesmo, mas não o faz, levando a auto-alienação do trabalhador, que é uma alienação-de-si-mesmo. Assim, a alienação também se faz presente na negação da natureza genérica do homem, na medida em que aliena o trabalhador do objeto de seu trabalho e da natureza da qual ele pertence, que é segundo Marx, o “corpo inorgânico do homem” (MARX, 2008, p. 84 apud SILVA, 2012, p. 48).

²⁸ A liberdade é um dos preceitos jurídicos do capitalismo, mas, ela é apenas formal. Mészáros (2006, p. 143-144) afirma que “A liberdade com relação aos laços políticos e a certos tipos de restrições foi uma condição elementar do novo desenvolvimento social: tanto no sentido de libertar todos os homens, para permitir-lhes estabelecer relações *contratuais*, como em referência a alienabilidade da terra e a legitimidade do lucro sem ‘alienação do capital’. Mas tão logo o direito à igualdade foi aplicado à aquisição e à posse, ele se tornou necessariamente abstrato (igualdade como mera posse de direitos) porque é impossível possuir uma coisa em termos individualistas (exclusivamente) e ao mesmo tempo também compartilha-la com alguém. Sob esse aspecto, assim que a liberdade negativa (sobre as ruínas da legalidade feudal) é obtida, o novo sistema jurídico tem de começar a legislar a fim de codificar as desigualdades efetivas, mantendo sua flexibilidade apenas no nível abstrato anteriormente mencionado.”

A atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração. A energia espiritual e física *própria* do trabalhador, a sua vida pessoal – pois o que é vida senão atividade- como uma atividade voltada contra ele mesmo, independente dele, não pertencente a ele (MARX, 2008, p. 83).

O processo brevemente narrado na obra de Da Silva, foi o que levou Marx à afirmação de que o sistema do capital está em aguda contradição com a essência genérica do homem, pois o trabalho alienado inverte o sentido da atividade vital, que deixa de ser uma manifestação da essência do homem, e passa a ser um meio de sobrevivência. O fato do produto do trabalho ser estranho ao homem, faz com que ele seja apropriado por outro homem, expressando a dominação na qual está encerrada a condição humana. É essa contradição básica do mundo moderno, que leva Marx à distinção de duas classes antagônicas: a dos trabalhadores e dos capitalistas (MARX, 2008, p. 80).

A partir daí, analisa as características ligadas a estas classes como: *salário, ganho de capital, e, renda de terra*, no primeiro caderno dos *Manuscritos* de 1844, evidenciando a oposição entre capital e trabalho no contexto da apropriação da riqueza. Assim, Marx inicia a análise do conceito econômico de salário, entendendo que o mesmo seria uma concessão feita ao trabalhador diante do produto de seu trabalho, “determinado mediante o confronto hostil entre capitalista e trabalhador” do qual sempre haverá vitória do capitalista que “pode viver mais tempo sem o trabalhador do que este sem aquele” (MARX, 2008, p. 23), pois o dono do capital contaria com uma gama de condições materiais que lhe são favoráveis, podendo determinar o salário como o mínimo valor necessário á sobrevivência do trabalhador, que terá o trabalho como “uma questão de vida ou morte”, estando disposto a qualquer sacrifício para obtê-lo:

A taxa mais baixa e unicamente necessária para o salário é a subsistência do trabalhador durante o trabalho, e ainda [o bastante] para que ele possa sustentar uma família e [para que] a raça dos trabalhadores não se extinga. O salário habitual é, segundo Smith²⁹, o mais baixo que é compatível com a simples humanidade, isto é, com uma existência animal (MARX, 2008, p. 24).

Ocorre que, o produto do trabalho não se resumiria, segundo Marx, somente ao salário, ou ao capital, pois na situação de progresso da sociedade, o declínio e o empobrecimento do trabalhador também seriam produtos do trabalho e da riqueza por ele produzida, pois o

²⁹ Há um diálogo entre Marx e Adam Smith na análise do conceito de salário. Dado o papel fundamental do Trabalho no processo de formação de riqueza, Adam Smith defende que o valor de troca deveria ser igual ao salário, mas o que acaba por verificar é que o valor de troca é diferente do preço de um bem, que, para além de conter o Salário, contem também o lucro do capital e a Renda. Adam Smith faz uma distinção fundamental entre o Preço Natural e o Preço de mercado, a saber: Preço Natural: Reflete o conteúdo em termos de remunerações, sem influência da Procura. Preço de Mercado: Surge do confronto entre a procura e a oferta de Curto prazo (CARVALHO, 2011).

“trabalhador, longe de poder comprar tudo, tem de vender-se a si próprio e a sua humanidade” (MARX, 2008, p. 28).

O declínio do trabalhador se daria inicialmente diante de sua condição na própria relação capitalista de trabalho, que diante da alienação anteriormente narrada, transforma o trabalhador em uma mercadoria. Em *Manuscritos*, o trabalhador é comparado a uma mercadoria, através da afirmação de que “quanto maior a oferta da mercadoria, menor sua procura” (MARX 2008, p. 32), e que tal situação seria vivida pelo trabalhador, já que quanto mais trabalhadores tenhamos disponíveis no mercado, menor será a procura por eles, diante da oferta excedente, o que fará com que os salários sejam pagos abaixo de seu valor, gerando prejuízo, fazendo com que o trabalhador tenha necessariamente que encontrar um comprador e que dessa procura dependa a sua vida. Consequentemente, caso a oferta seja maior do que a procura, então uma parte dos trabalhadores cairá na situação de miséria ou de morte pela fome, o que fará com que ele se sujeite a toda e qualquer exigência de seu patrão. Ao reduzir a existência do trabalhador a uma mercadoria³⁰ miserável, Marx afirma inclusive que o desenvolvimento da produção resulta na miséria do trabalhador:

A procura por homens regula necessariamente a produção de homens assim como de qualquer outra mercadoria. Se a oferta é muito maior que a procura, então uma parte dos trabalhadores cai na situação de miséria ou na morte pela fome. A existência do trabalhador é, portanto, reduzida à condição de existência de qualquer mercadoria. O trabalhador tornou-se uma mercadoria e é uma sorte para ele conseguir chegar ao homem que se interesse por ele. E a procura, da qual a vida do trabalhador depende, depende do capricho do rico e capitalista [...] A economia nacional considera o trabalho abstratamente como uma coisa; o trabalho é uma mercadoria: se o preço é alto, a mercadoria é muito procurada, se é baixo, (a mercadoria) é muito oferecida; como mercadoria o trabalho deve baixar cada vez mais de preço. [...] O trabalho é a vida, e se a vida não se permutar todos os dias por alimentos, sofre e, em seguida perece. Para que a vida do homem seja uma mercadoria é preciso, portanto, admitir a escravidão (MARX, 2008, p. 24, 35- 36, grifo nosso).

Neste sentido, ao definir trabalho, Claus Offe³¹ fala de uma divisão da classe trabalhadora, separando os indivíduos em: empregados, que seriam aqueles que participam do mercado de trabalho, e os que não são empregados, por se envolverem em formas de atividades e de subsistência material externas ao mercado de trabalho, como as famílias e as instituições organizadas pelo Estado (escolas, exércitos e presídios por exemplo). Para Offe (1989), o

³⁰Marx (2008) nos *manuscritos* analisados refere-se ao trabalhador como mercadoria, mas, em *O Capital*, referir-se-á ao trabalhador como possuidor da força-de-trabalho, esta sim uma mercadoria, e não ele próprio. Caso contrário, o trabalhador seria um escravo, e não um trabalhador livre capaz de vender sua força de trabalho.

³¹Claus Offe é um sociólogo da política, de orientação marxista. Atualmente, ensina sociologia política em uma universidade privada de Berlim. Na obra *Capitalismo Desorganizado*, aborda a separação crescente dentro das forças de trabalho (serviço-produção, emprego-desemprego) e ao papel cada vez mais complexo do estado desenvolvido, questionando a neutralidade dos mecanismos democráticos de representação, a centralidade do trabalho enquanto categoria, e do antagonismo irreconciliável entre trabalho e capital (OFFE, 1989).

mercado de trabalho é uma relação social de poder, pois exerce uma pressão estrutural contratualmente organizada sobre a força de trabalho que por si só é totalmente “sem valor”.

Assim como Marx (1988), Offe (1989) também compara a força de trabalho a uma mercadoria, mas com algumas diferenças: a força de trabalho não ingressaria no mercado com um critério relativo às expectativas de vendas como as demais mercadorias, e, haveria uma desvantagem estrutural em relação a oferta da força de trabalho no mercado pois a venda da força de trabalho é realizada de forma rápida a fim de garantir ao vendedor os meios de subsistência que se encontram atrelados ao pagamento da oferta, o que lhe retira condições de esperar pela melhor oferta e o torna submisso a qualquer condição imposta pela demanda. Dessa capacidade estratégica assimétrica entre oferta e demanda resultaria a exploração. Outra característica do conceito de trabalho elaborado pelo autor seria a indeterminação típica de um contrato de trabalho que nunca consegue precisar o tipo e a quantidade da força de trabalho a ser executada pelo vendedor. Portanto afirma que não seria possível especificar legalmente as atividades do empregado, pois sua força de trabalho traz características vinculadas a subjetividade do trabalhador que não podem ser quantificadas de modo abstrato. Isso deixa o empregado numa posição desfavorável quando firma um contrato de trabalho em situação de livre concorrência. Para ele, um indivíduo só poderá ser considerado vendedor de sua força de trabalho caso desempenhe uma atividade que lhe proporcione sua sobrevivência.

Sua obra tenta explicar que há mecanismos capazes de garantir que o trabalho ocupe um papel central na existência individual. Ao nível de integração social o trabalho pode ser normativamente sancionado como um dever ético do homem, ideia que vem sofrendo desgaste devido à desagregação das tradições religiosas ou culturais secularizadas, e ao crescimento de um hedonismo consumista. Junto à degradação do trabalho, a dimensão subjetiva do trabalho também estaria enfraquecida e a sociedade do trabalho estaria em crise. Ao nível de integração do sistema o trabalho pode ser estabelecido como uma necessidade sendo mera condição de sobrevivência física.

Mas, segundo Marx, o trabalhador se diferencia das demais mercadorias, na medida em que é uma mercadoria “viva”, que se depara com situações desvantajosa tais como a situação de declínio da sociedade, através da qual a riqueza diminui fazendo com que os salários caiam e com que os trabalhadores percam seus empregos. Para Marx, a única situação aparentemente benéfica ao trabalhador seria a de enriquecimento progressivo, capaz de elevar os salários, pois “esta é a única favorável ao trabalhador. Aqui começa a concorrência entre os capitalistas. A procura por trabalhadores excede sua oferta” (MARX, 2008, p. 26). Ocorre que, embora aparentemente vantajosa, a elevação dos salários leva ao sobretrabalho, pois os trabalhadores

infectados pela ganancia capitalista, para ganhar mais, sacrificam seu tempo e sua liberdade, encurtando assim seu próprio tempo de vida, o que, paradoxalmente, de forma positiva reduzirá a concorrência entre eles, fazendo com que seja necessária uma nova oferta. Assim, conclui que de fato não há condição favorável ao trabalhador afirmando que “na sociedade em situação regressiva (*abnehmend*), miséria progressiva do trabalhador; na [sociedade] em situação progressiva, miséria complicada, na [sociedade] em situação plena, miséria estacionária (MARX, 2008, p. 28). Então, ao analisar a relação direta entre riqueza e o sofrimento da sociedade, irá denunciar o caráter contraditório da teoria de Smith:

Contudo, uma vez que, segundo Smith, uma sociedade em que a maioria sofre não é feliz, mas suma vez que a situação mais rica da sociedade conduz ao sofrimento da maioria, e que a economia nacional (de maneira geral, a sociedade do interesse privado) conduz a esta situação mais rica [deduz-se que] a *infelicidade* da sociedade é a finalidade da economia nacional (MARX, 2008, p.28, grifo do autor).

Nesse contexto, Silva (2012) explica em sua obra que Marx definirá o trabalhador como um animal de trabalho, uma besta reduzida as mais estritas necessidades corporais, escravo de suas necessidades corpóreas, servo do corpo sem tempo para fruição espiritual, dotado de cansaço e morte prematura. É o próprio Marx quem nos diz:

Um povo para se cultivar (de forma) espiritualmente mais livre, não pode permanecer na escravidão de suas necessidades corpóreas, não pode continuar a ser servo do corpo. Acima de tudo, tem de lhe restar tempo para poder também criar espiritualmente e fruir espiritualmente. (...) A teoria do trabalho mercadoria será outra coisa que não uma teoria da servidão disfarçada? (MARX, 2008, p. 27 apud SILVA, 2012).

Comparando o ponto de vista do trabalho e da economia política através de contraposições, Marx irá afirmar que somente a parte mínima e mais indispensável do produto do trabalho pertence ao trabalhador, e que o trabalhador ao invés de poder comprar tudo através do trabalho, deve vender-se a si próprio e a sua humanidade, pois diante de seu empobrecimento, e sua redução à condição de máquina, torna-se dependente do capitalista, assim afirma que

Na situação em progresso da sociedade, o declínio e o empobrecimento do trabalhador são o produto de seu trabalho e da riqueza por ele produzida. A miséria que resulta, portanto, da essência do trabalho hodierno mesmo. A situação mais rica da sociedade- um ideal que é, contudo, aproximadamente alcançado, é elo menos, a finalidade da economia nacional, assim como da sociedade burguesa- é *miséria estacionária* para os trabalhadores (MARX, 2008, p. 29-30).

2.7 O trabalho doméstico no Brasil

2.7.1 O enlace entre o trabalho doméstico e o patriarcalismo

Culturalmente, atribui-se às mulheres o trabalho desenvolvido no interior das residências. A educação das crianças, o cuidado com a casa, e com pessoas, na maioria das casas brasileiras, ainda é visto como responsabilidade das mulheres, muitas vezes sequer sendo reconhecido como trabalho, mas como características “naturais” do “ser mulher”. A naturalização dessa condição está sedimentada em velhos estigmas sociais, principalmente aquele que entende que o lugar das mulheres é exclusivo do âmbito privado, cabendo a elas tais cuidados, enquanto aos homens, caberia a ocupação do espaço público.

A fim de ilustrar a diferença dos papéis ocupados por homens e mulheres, citando Engels, em sua obra, Santos³² afirma que ao analisar a Família Sindiásmica³³, tal autor apontou expectativas de posturas sociais diferenciadas entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que apresentou a condição de respeito que a mulher ocupava na casa. Afirma também, que segundo o autor, a mulher e o homem exerciam atividades essenciais para a vida em comunidade, consideradas de igual valor social, havendo uma política de cooperação pois nenhuma das atividades era considerada mais importante do que a outra, e que a divisão do trabalho entre homens e mulheres teria ocorrido somente nas sociedades pré-capitalistas ocidentais, nos quais aqueles seriam responsáveis pela caça, enquanto que aquelas, pela coleta de alimentos (ENGELS, 2009, p. 14 apud SANTOS, 2010, p. 45).

Santos prossegue, citando a adesão de Engels a pesquisa sobre a ‘história da família’, desenvolvida por Bachofen e Morgan³⁴ no século XIX, ao afirmar que “a grande derrota

³² SANTOS (2010) na obra *Quebrando correntes invisíveis*, afirma que Engels constrói seus argumentos com base em uma identificação dos períodos históricos como selvageria ou barbárie e civilização ou sociedade desenvolvida. Em seu artigo, Judith Karine optou por utilizar suas percepções sem o conteúdo evolucionista e universalizante e focar nas percepções sobre a Europa de sua época, ou seja, ênfase na sociedade branca ocidental, em comparação ao que considerava bárbaro. É interessante por exemplo, o fato de que mesmo com tal hierarquização sobre desenvolvimento das relações sociais, em especial os familiares, Engels já reconhece a precariedade da relação de seu tempo.

³³ A família na história da humanidade teve diferentes formas organizativas que ofereciam uma forma à sociedade e cultura na qual viviam. A família sindiásmica é outro dos modos organizativos que teve a família na evolução da sua história, com determinadas características particulares, a partir da sua origem, no limite entre o selvagismo e a barbárie. Tem como característica o fato de haver a convivência de um homem com uma mulher, mas ter permitida a poligamia e a infidelidade, e à mulher não é permitido o adultério sendo exigida uma estrita fidelidade, castigando-a de forma cruel quando não cumpria este mandato.

³⁴ A obra *O direito Materno*, de Bachofen, publicada em 1861, expõe, pela primeira vez a tese de que nas sociedades primitivas, em certo período, teria predominado o matriarcado – ou seja, havia predominado a ascendência social e política das mulheres sobre os homens. Engels, referindo-se a descoberta de Bachofen, escreveu: “primitivamente não se podia contar a descendência senão por uma linha feminina (...) essa situação primitiva das mães, como os únicos genitores certos de seus filhos, lhes assegurou (...) a posição social mais elevada que tiveram (...), Bachofen não enunciou esses princípios com tanta clareza (...) mas, o simples fato de tê-los demonstrado, em 1861, tinha o significado de uma revolução” (ENGELS, 1974, p. 10 apud BUONICORE, 2007). Morgan, teve um forte impacto sobre Marx e Engels. No prefácio de *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* afirmou-se: “Na América, Morgan descobriu de novo, e à sua maneira, a concepção

histórica do sexo feminino em todo o mundo” se deu através da destituição do direito materno, que redimensionou o papel feminino na família, modificando a concepção econômica sobre o trabalho doméstico, pois a mulher “foi convertida em servidora, em escrava de luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução”³⁵(ENGELS, 2009, p. 60 apud SANTOS, 2010, p.17). Com o desmoronamento do direito materno, defende o autor que “o homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava de luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução.” Mas Santos, também afirma em sua obra, que, através da “*A origem da família, da propriedade privada e do Estado*”³⁶, Engels teria retomado a ideia de que “a primeira divisão do trabalho é que se fez entre o homem e a mulher para procriação dos filhos (...) e o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia, e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino” ENGELS (2009, p. 68 apud SANTOS, 2010, p. 17), entendendo que a monogamia foi uma estratégia masculina aplicada a fim de garantir a paternidade, e assegurar propriedade, mas que de fato acabou restrita às mulheres que perderam reconhecimento social com o modelo monogâmico, e, viram seu papel adstrito à casa e às atividades domésticas:

O governo do lar se transformou em serviço privado; a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte da produção social. Só a grande indústria dos nossos dias lhe abriu de novo-embora apenas para a proletária- o caminho da produção social [...] de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e, se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com suas obrigações domésticas.[...] A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais (ENGELS, 2009, p. 75 apud Santos, 2010, p. 17).

Prosseguindo, com a abordagem da perda de reconhecimento social feminino, Santos afirma que a industrialização também teve forte influência no redimensionamento do papel feminino, pois, os bens produzidos pela mulher no interior da casa passaram a competir com os industrializados, perdendo valor diante da pouca expectativa lucrativa, e, como o trabalho doméstico não produzia os benefícios financeiros dos produtos industrializados,

materialista da história – formulada por Marx, quarenta anos antes” (ENGELS, 1974, p.1 apud BUONICORE, 2007).

³⁵ Santos (2010) afirma que Engels explica que a própria palavra família tem um referencial masculino, já que designa o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem.

³⁶ Publicado em Zurique, em 1884, O livro “A origem da família, da propriedade privada e do Estado, é de extrema importância para o entendimento de como nossa sociedade chegou aos moldes atuais (JURISWAY, 2013; SILVEIRA, 2012).

“necessariamente foi definido como uma forma de trabalho inferior se comparado ao trabalho capitalista assalariado”³⁷. DAVIS (2004, p. 226 apud SANTOS, 2010, p.18), o que segundo a autora, restringiu a atuação da mulher ao ambiente doméstico, permitindo a atuação do homem no ambiente público. Trazendo Angela Davis³⁸ para este contexto, Santos afirma que diante da desvalorização do papel social da mulher surgiu a figura da dona-de-casa, e que esta sujeição das mulheres ao espaço privado demonstraria que o patriarcado estaria presente em todas as esferas sociais, sendo que a “exploração-dominação das mulheres foi se naturalizando na história” (SANTOS, 2010, p.18).

Abordando o patriarcado, podemos citar o conceito específico de Saffioti³⁹, abordado na obra de Santos, através do qual a autora identifica o mesmo como o regime de exploração-dominação das mulheres pelos homens, que nem ao menos depende da presença física do patriarca para que seja mantida sua engrenagem, que também pode ser exercido por mulheres sob seu domínio, reduzindo as mulheres a objetos de satisfação sexual, reprodutoras de herdeiros, e de força de trabalho.

Muito da desigualdade da sociedade contemporânea pode ser explicada, do trabalho doméstico à violência de gênero. A mulher sobreviveu socialmente como sombra masculina: no trabalho, executando atividades menos valorizadas economicamente ou ganhando menos exercendo a mesma função; na família, como a governanta não paga e pouco empoderada; na política, como a primeira-dama assistencialista; ou na educação, como a mais escolarizada, entretanto menos contratada (SANTOS APUD SAFFIOTI, 2004 apud SANTOS, 2010, p.19).

Ainda numa breve explicação da dinâmica patriarcal, Santos cita o pensamento da historiadora Aguado⁴⁰, que nos é útil na medida em que explica que, segundo a ‘lógica interna’ da sociedade capitalista, ficou caracterizada a subordinação feminina como uma determinação ‘natural’, na qual a mulher se restringiu ao espaço privado, sob a ‘proteção’ e ordem masculina, enquanto o espaço público fora considerado intrínseco à identidade social do homem. “Essas diferenças foram sustentadas como ‘naturais’ até mesmo pelas lideranças das revoluções

³⁷ SANTOS, 2010, p. 18, tradução nossa.

³⁸ Angela Davis é filósofa, escritora, professora e ativista.

³⁹ Saffioti (2004, p. 118-119) explica que o gênero é um conceito mais amplo que o patriarcado, porque engloba também relações igualitárias, enquanto que o último “as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais”.

⁴⁰ Ana Aguado ocupa a cátedra de História contemporânea na Universidade de Valencia. Trabalha com história social e história das mulheres na época contemporânea, particularmente na primeira metade do século XX. Entre suas linhas de pesquisa temos as culturas políticas e sua relação com as identidades de gênero, a construção da cidadania feminina, o processo de modernização da sociedade espanhola e o papel deste nas relações entre feminismos, republicanismo e o socialismo durante a segunda República e a Guerra Civil espanhola (CARCELLER, 2011).

liberais, ditas, mais democráticas, as quais defenderam a utilização do mérito como principal instrumento para possibilitar a participação sócio econômica e política dos que não a haviam alcançado” (AGUADO, 2005 apud SANTOS, 2010, p.20). Prossegue afirmando que o fato de ser mulher é uma condição biológica, e não uma escolha, logo, a inclusão das mulheres no espaço público não se daria através do mérito, não havendo como igualá-la em relação ao homem:

A exclusão das mulheres em razão do sexo dar-se-ia, portanto, em caráter perpétuo, imutável e não contraditório, por derivar de sua natureza e das diferenças ‘essenciais’ e ‘naturais’ entre mulheres e homens, que faziam das primeiras, seres dependentes, não autônomos e quase irracionais (AGUADO, 2005, p.8 apud SANTOS, 2010, p. 21).

2.7.2 Somando a influência do regime escravocrata

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em publicação intitulada “Trabalho Doméstico no Brasil”⁴¹, reconheceu que o trabalho doméstico está ligado à história mundial da escravidão, do colonialismo e das formas diversas de servidão, sendo um segmento de trabalho perpetua as hierarquias baseadas no gênero, raça, etnia ou nacionalidade, não sendo diferente no Brasil (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010, p. 17-18).

Schneider⁴², afirma que o sistema patriarcal de colonização portuguesa no Brasil, imprimiu a estrutura da Casa Grande e da Senzala, que representava todo o sistema econômico, social e político do Brasil no século XIX, através do qual o trabalho era exercido pela figura do escravo. Citando a obra de Gilberto Freyre, não sendo nosso objetivo aprofundá-la, é possível visualizar as características das relações pessoais hierarquizadas naquela sociedade, posto que tal autora explica que a atividade doméstica não se destinava a todos os escravos, somente aos bem afeiçoados, sendo dividido entre escravos e escravas. Enquanto aqueles realizavam trabalhos ligados a higiene doméstica tais como carregar os barris de excremento, conhecidos como “tigres”, das casas à praia; aquelas eram mucamas, cozinheiras, amas de leite, cuidadoras das crianças, e ainda, servas sexuais dos senhores patriarcais e de seus filhos (FREYRE, 2006, p. 384 apud SCHNEIDER, p. 4, 2012). Alguns escravos passaram a constituir a figura do servo ou do agregado, e, segundo Freyre:

⁴¹ (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010).

⁴² (SCHNEIDER, 2012).

A casa-grande fazia subir da senzala para o serviço mais íntimo e delicado dos senhores uma série de indivíduos - amas de criar, mucamas, irmãos de criação dos meninos brancos. Indivíduos cujo lugar na família ficava sendo não o de escravos, mas o de pessoas de casa. Espécie de parentes pobres nas famílias europeias. À mesa patriarcal das casas-grandes sentavam-se como se fossem da família numerosos mulatinhos. Crias, malungos, moleques de estimação (...) Quanto às mães pretas, referem as tradições o lugar verdadeiramente de honra que ficavam ocupando no seio das famílias patriarcais. Alforriadas, arredondavam-se quase sempre em pretalhonas enormes. Nabras a quem se faziam todas as vontades: os meninos tomavam-lhe a bênção; os escravos tratavam-nas de senhoras (...) Em dias de festa, quem as visse anchas e enganjentas entre os bancos de casa, havia de supô-las senhoras bem-nascidas; nunca ex escravas vindas da senzala (FREYRE, 2006, p. 435 apud SCHNEIDER, p. 4, 2012).

Corroborando deste entendimento, Santos⁴³, afirmando que embora nem todas as mulheres negras ficassem à disposição da casa grande, eram essas as que mantinham relações de proximidade com as famílias que geraram outras formas de exploração-dominação sexual e racial, e que a proximidade destas escravas com a família dos senhores garantiria às negras que trabalhavam na Casa Grande, um *status* diferenciado das demais, o que inclusive lhes possibilitou certa segurança empregatícia mesmo com a abolição (FREIRE, 2006 apud BERNARDINO-COSTA, 2007, p.21). A proximidade entre a mulher negra, escravizada, e a mulher branca era grande, pela própria natureza de sua funcionalidade na Casa Grande, na qual ambas conviviam com funções distintas. Para a mulher branca, havia a exploração-dominação no âmbito privado somada ao resguardo e à proteção do Estado, enquanto que para a mulher negra, escravizada, não havia nenhuma proteção institucional. Segundo Santos, Silva Jr afirma que a ordenação do reino de Portugal aplicada no Brasil Colônia entre os anos 1603 e 1830 era o Código Filipino, no qual seu livro quinto apresentava normas gerais para toda a sociedade, e, específicas para a população escravizada, através do qual o Estado aplicava tratamento diferenciado às mulheres brancas e negras, em casos de violência.

A tipificação dos casos de invasão de domicílio com a finalidade de manter conjunção carnal com mulher virgem, viúva ou escrava branca, evidenciam o peso da raça no contexto social da época, já que não há referência ao ato praticado contra mulher negra, ao mesmo tempo em que enfatiza o praticado contra escrava branca. [...] a negra não era considerada vítima pois não era sujeito de direito, e portanto, não tinha o direito de prestar queixa, nem mesmo possuiria reputação (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 22-24 apud SANTOS, 2010, p. 24).

Este corte histórico das relações sociais e trabalhistas foi usado a fim de ilustrar a afirmação de que houve uma transformação nos papéis que de senhora e escrava, nas décadas de escravidão formal, que passaram a ser patroa e empregada na atualidade. Isso se traduziu na permanência da prática escravocrata, pois segundo Bernardino⁴⁴, a mulher negra escravizada

⁴³ (SANTOS, 2010, p.60).

⁴⁴ (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 229).

continuou a disposição da família, sendo alvo de vários pontos de vulnerabilidade, formando o que Safiotti chamou de “novelo patriarcado-capitalismo” SAFIOTTI (2004, p. 125 apud SANTOS, 2010, p. 24), através do qual se faziam presentes as exclusões racial, social e, sexual.

Ao entrelaçar patriarcalismo, e, escravidão, Jessé Souza trabalha os elementos da especificidade da escravidão Brasileira, nas obras “*A construção social da subcidadania*”, e, “*Ralé brasileira*” as quais discorreremos brevemente em seus principais pontos, demonstrando as profundas influencias exercidas sobre o trabalho doméstico no Brasil.

2.7.3 Da “sombra da escravidão” ao trabalho doméstico: “a ralé”

Jesse Souza⁴⁵ afirma, na segunda parte de *A construção social da subcidadania*⁴⁶, que o sistema escravocrata lançou sua sombra para todas as relações sociais advindas após o fim da escravidão, trazendo a figura do “agregado” ou do “dependente” formalmente livre, que ocupava as “franjas do sistema”, numa posição intermediária entre o senhor proprietário e o escravo, desvinculados dos processos essenciais à sociedade, dispensáveis economicamente, formando o que Souza chamará de “ralé”:

Seres humanos a rigor dispensáveis na medida em que não exercem papéis fundamentais para as funções produtivas essenciais e que conseguem sobreviver nos interstícios e nas ocupações marginais da ordem produtiva. Este tipo humano, como o do escravo, também se espalhou por todo o território nacional, e representava, em meados do século XIX, cerca de 2/3 da população nacional. (SOUZA, 2003, p. 122 apud MORKING, 2015, p. 45).

Para Souza, a figura do agregado social era o que Carvalho Franco⁴⁷ chamou de “presença ausente” da escravidão, evidente na existência economicamente marginal, e, na definição de um padrão de (não) reconhecimento social muito semelhante ao do próprio escravo, embora “oculto sob formas aparentemente voluntárias e consensuais que dispensam

⁴⁵ Potiguar de Natal/RN, Jessé Souza doutorou-se em sociologia na Universidade Heidelberg, Alemanha. Fez pós-doutorado em Filosofia e Psicanálise na New School for Social Research, de New York. É livre docente em Sociologia pela Universidade de Flensburg, Alemanha. Escreveu 22 livros em várias línguas sobre teoria social crítica e análises empíricas e teóricas da desigualdade e das classes sociais no Brasil. Atualmente, é professor titular de sociologia da Universidade Federal de Juiz de Fora”.

⁴⁶ Nesta obra, Jessé Souza se apropria basicamente das colaborações de Florestan Fernandes, de Taylor e de Bourdieu para busca explicar como se constituiu a “ralé” estrutural brasileira (Café com Sociologia.com, [2010]; SILVA, 2005; SANTOS, 2005).

⁴⁷ Carvalho Franco, se interessa, antes de tudo, pelo horizonte prático-moral que condiciona a vida e as relações sociais dos dependentes, perpassado por violência.

grilhões e algemas” (SOUZA, 2003, p 122). O horizonte moral do dependente, segundo Souza, é constituído da pobreza material, espiritual, moral, e, simbólica, que encontrará na violência o único código existente, diante da ausência de um código moral explícito, internalizado, capaz de regular a vida social. Exemplifica através da relação vertical entre agregado e senhor de terras, cujo vínculo hierárquico que unia ambas as partes era naturalizado, trazendo à luz a “presença ausente” do escravo, pois o dependente livre é quem passará a ocupar as franjas e os interstícios da atividade econômica principal, lugar que era ocupado pelo escravo antes da abolição. Portanto, o dependente, apesar de formalmente livre, vivia na verdade uma ilusão subjetiva de liberdade na medida em que era dependente do senhor de terras, no seu exercício de poder pessoal. Haveria, portanto, “uma relação pessoal de dependência objetiva que “aparece” para ambos os lados, como se fosse resultado de um acordo voluntário, [...] como alias, todas as formas de dominação pessoal que abdicam do uso direto da violência física” (SOUZA, 2003, p.124).

Prossegue Souza, explicando que a especificidade brasileira da relação de dominação entre senhor de terras e agregado residia na ausência de um código explícito e compartilhado por todos, com algum grau de institucionalização que pudesse “constituir uma esfera autônoma de moralidade para além dos meros desejos e ambições pessoais em jogo” (SOUZA, 2003, p.124), e na aparência de um acordo voluntário entre as partes que se relacionavam como equivalentes, mas de fato não eram:

Por trás dessa igualdade formal, no entanto, se esconde o fato mais fundamental de que a subsistência material do dependente está condicionada à boa vontade do senhor [...] A contraprestação dos favores e proteção, mais uma vez na ausência de um código moral objetivo, explícito e autônomo que estabeleça obrigações a ambas as partes, adquire a forma de sujeição absoluta (SOUZA, 2003, p. 125).

Portanto, esclarece o autor, que nesta relação existiriam mecanismos opacos à consciência dos envolvidos, capazes de permitir “o estabelecimento de tal grau de heteronomia numa relação social entre formalmente iguais”, na qual a autoridade era voluntariamente aceita, e a bilateralidade era percebida pelo agregado através da retribuição de favores, gerando a ele autoestima e reconhecimento social. Trazendo ao contexto as idéias de Carvalho Franco, Souza dirá que havia uma “servidão voluntária” de caráter opaco e naturalizado do dependente, na qual “não é possível a descoberta de que sua vontade está presa à do superior, pois o processo de sujeição tem lugar como se fosse espontâneo. Anulam-se as possibilidades de auto-consciência [...] Plenamente desenvolvida, a dominação pessoal transforma aquele que sofre numa criatura domesticada: proteção e benevolência lhe são concedidas em troca de fidelidade e serviços reflexos” (SOUZA, 2003, p. 126). Neste contexto, a lealdade, a submissão

involuntária com aparência de escolha autônoma, e, a subserviência são cobertas pelo manto da “gratidão”. E esta figura do agregado irá compor o que anteriormente mencionamos, como “ralé”, dos imprestáveis e inadaptados ao novo sistema impessoal, espécie de “desclassificados sociais produzidos sob uma aparência de naturalidade e neutralidade pela ação de princípios supostamente universais”, despreparados para enfrentar as novas condições socioeconômicas (SOUZA, 2003, p 131):

O dado essencial de todo o processo de desagregação da ordem servil e senhorial, foi, como nota corretamente Florestan, o abandono do liberto a própria sorte (ou azar). Os antigos senhores jamais se interessariam pelo destino do liberto. Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e por seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva do tipo capitalista burguês. Ao negro, fora do contexto tradicional, restava o deslocamento social na nova ordem. Ele não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que são os motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial. Faltava-lhe vontade de se ocupar com as funções consideradas degradantes (que lhe lembravam o passado), [...] não eram suficientemente industriais nem poupadores, e, acima de tudo, faltava-lhes o aguilhão da ânsia pela riqueza. Neste contexto, acrescentando-se a isto o abandono dos libertos pelos antigos donos e pela sociedade como um todo, estava, de certo modo, prefigurado o destino da marginalidade social e da pobreza econômica (SOUZA, 2003b, p. 54).

Souza continua, afirmando que para o liberto haveria um ‘drama social’ de adaptação às novas condições, e, sem oportunidades, lhes restariam as franjas marginais do sistema. Este drama giraria em torno da falta de pré-socialização do ex-escravo, havendo dificuldades de adaptação à nova ordem competitiva, e, às atividades que lhes seriam destinadas no modelo capitalista. Souza afirma que, Fernandes localiza estas dificuldades na esfera da organização psicossocial da personalidade, o que, segundo ele, envolveria a incapacidade no negro de agir segundo os modelos de comportamento e personalidade da sociedade competitiva, gerando sua inadaptação para o trabalho livre. Tais fatores se originariam da ausência de unidade familiar na família negra, já que, a política escravocrata brasileira, segundo Fernandes, teria impedido qualquer forma organizada, familiar ou comunitária por parte dos escravos. A ‘família desorganizada’ era a base dos desequilíbrios da vida em todas suas dimensões:

A ânsia em libertar-se das condições humilhantes da vida anterior, tornava-o, inclusive, especialmente vulnerável a um tipo de comportamento reativo e ressentido em relação às demandas da nova ordem. Assim, o liberto tendia a confundir as obrigações do contrato de trabalho e não distinguia a venda da força de trabalho da venda dos direitos substantivos à noção de pessoa jurídica e livre. Ademais, a recusa a certo tipo de serviço, a inconstância no trabalho, a indisciplina contra a supervisão, o fascínio por ocupações “nobilitantes”, tudo conspirava para o insucesso nas novas condições de vida e para a confirmação do preconceito (SOUZA, 2003b, p. 55).

Segundo a leitura feita por Souza sobre a obra de Florestan Fernandes, a inadaptação social geraria a pauperização desse grupo de pessoas, condenadas ao ostracismo, à dependência, à autodestruição, e, a uma vida de extrema privação. Inclusive, a opção por uma vida desviante

da norma apareceria como medida de afirmação da individualidade, e, os destinos de “vagabundo, ladrão, ou prostituta” ofereciam perspectivas maiores, explicando a suposta “marginalidade do negro”, sem relaciona-la à cor da pele. Somado a este quadro de desorganização, teríamos grupos excluídos e marginalizados de tudo, compelidos, sem nenhum preparo para se tornarem “donos de seu próprio nariz”, em um contexto no qual a mulher possuía sensivelmente mais chances de acesso ao mercado de trabalho do que os homens, já que poderia desempenhar serviços domésticos. Assim, a estes indivíduos restava-lhes a necessidade de sobreviver, de modo individual, minando dentro de si qualquer vínculo de solidariedade, desde o mais básico da família até o comunitário e associativo mais geral. Com isso, aos olhos de Souza, Fernandes pleiteia atribuir “à constituição e a reprodução de um *habitus* específico a fim de explicar a marginalidade do negro (...) é a reprodução de um “*habitus* precário” a causa última da inadaptação e marginalização desses grupos” (SOUZA, 2003b, p. 56). Portanto, Souza afirmará que o abandono secular do negro a própria sorte foi o que gerou sua inadaptação, e, criou as condições para a eternização de um “*habitus* precário” levando este grupo a uma vida à margem da sociedade incluída:

A redefinição “moderna” do negro (e do dependente ou agregado brasileiro rural e urbano de qualquer cor) como “imprestável” para exercer qualquer atividade relevante produtiva no novo contexto, que constitui o quadro da nova situação de marginalidade. [...]A ordem competitiva também tem sua hierarquia e é com base nela, que tanto negros, quanto brancos, sem qualificação adequada, são desclassificados e marginalizados de forma permanente. (SOUZA, 2003, p. 162).

Para Souza, o *habitus* representa a incorporação nos sujeitos, de disposições de comportamento internalizados, a partir de uma situação socioeconômica estrutural. Assim, traz uma noção triádica, diferenciando o *habitus* em: (1) “*Habitus primário*”⁴⁸, como categoria mais básica, que seria o conjunto das precondições sociais, econômicas e políticas do sujeito socialmente útil; (2) “*Habitus Precário*”, que seria o limite do ‘*habitus primário*’ ‘para baixo’, traduzindo-se nas disposições de comportamento que não atendem as demandas a fim de tornar o indivíduo útil e produtivo; e, (3) “*Habitus secundário*”, que seria o limite do “*habitus primário*” ‘para cima’, ligada a uma fonte de reconhecimento social que pressupõe a realização do “*habitus primário*”. Percebe-se, portanto, que a noção de *habitus* estaria vinculada ao

⁴⁸ Souza utiliza as investigações de Reinhard Kreckel para tentar levar a noção de “*habitus primário*” a um patamar mais concreto de análise, partindo da pressuposição de que a noção deste autor de “ideologia do desempenho” permite pensar a dimensão sociológica da produção da distinção social. Através da “ideologia do desempenho” tenta elaborar um princípio único, para além da mera propriedade econômica, a partir do qual se constitui a forma mais importante de legitimação da desigualdade no mundo contemporâneo. A desigualdade estaria legitimada por um “pano de fundo”, não se manifestando de forma clara, a olho nu. “Afim, as pessoas não são aquinhoadas equitativamente com o mesmo reconhecimento social por sua “dignidade de agente racional” (SOUZA, 2003, p.169). A ideologia do desempenho legitima o acesso diferencial, permanente a chances de vida e apropriação de bens escassos.

binômio utilidade-produtividade, típicos do capitalismo moderno. Souza nota que, o conceito de *habitus* está ligado a uma avaliação objetiva que pondera o trabalho útil, produtivo e disciplinado, como modo de valorar o indivíduo, dando-lhe reconhecimento. A sociedade contemporânea estaria dotada de indivíduos desiguais, cuja desigualdade seria legitimada através de um valor diferencial dos seres humanos, ligado a noção de *habitus*, não se manifestando de forma clara, a ‘olho nú’, mas de forma opaca, sutil e silenciosa. Tal valor diferencial, estaria vinculado à “ideologia do desempenho”, baseada no que ele chama de “tríade meritocrática”, que envolveria qualificação, posição e salário, que, quando combinados, levam a um “cidadão completo”, dotado de reconhecimento social por possuir os pressupostos básicos para uma competição bem-sucedida. Por isso, o trabalho é uma categoria capaz de gerar autoestima, identidade e reconhecimento pessoal, pois o desempenho diferencial no trabalho, só pode ser conquistado pela própria pessoa e não por outrem.

A ideologia do desempenho funcionaria assim, como uma espécie de legitimação subpolítica incrustada no cotidiano, refletindo a eficácia de princípios funcionais ancorados em instituições opacas e intransparentes como mercado e Estado. Ela é intransparente posto que “aparece” à consciência cotidiana como se fosse efeito de princípios universais e neutros, abertos à competição meritocrática (SOUZA, 2003b, p. 66).

Portanto, ser dotado de “*habitus* primário”, significa possuir um conjunto de predisposições psicossociais e precondições cognitivas para o desempenho bem-sucedido no atendimento das demandas como sujeito produtivo, em uma sociedade capitalista. Aquele que não atender tais condições, dispõe de um “*habitus* precário”, formando o “segmento de inadaptados, um fenômeno de massas numa sociedade periférica como a brasileira” (SOUZA, 2003b, p. 66), de indivíduos desqualificados, precarizados como subcidadãos, sendo que a inadaptação e a marginalização destes setores passam a serem vistas como um “fracasso pessoal”, pois não alcançaram o desempenho necessário à produtividade daquela comunidade, formando o que Souza chama de “ralé estrutural”, restrita às sociedades periféricas. Já, aquele que possui o “*habitus* secundário”, é dotado de “gostos⁴⁹”, de uma “personalidade distinta” e de um capital cultural, que seria o conhecimento, travestido na noção de “desempenho diferencial” ou “talento inato”, vinculada a um contexto moral ainda que opaco e naturalizado, que lhe conferiria eficácia:

O conhecimento passa a ser o novo elemento que passa a contar de forma crescente na definição da nova hierarquia social [...] servindo de base para a introdução de um elemento democratizante, redefinindo revolucionariamente a questão do status inicial

⁴⁹ A noção de gosto, como a base do que Jessé Souza chama de “*habitus* secundário”, compreende o horizonte da individualização conteudística, baseada no ideal da identidade original dialógica e narrativamente constituída, quanto o processo de individuação superficial baseado no *quickfix* (solução rápida) (SOUZA, 2003, p. 173).

para as oportunidades de mobilidade social na nova sociedade” (SOUZA, 2003, p. 140).

A noção de diversas espécies de *habitus*, como esquemas avaliativos compartilhados que guiam nossas ações e comportamentos, ainda que sutis, levará Souza a afirmar que “o valor do brasileiro pobre, *não europeizado*, é comparável ao que se confere a um animal doméstico, o que caracteriza objetivamente seu status sub-humano”, havendo pessoas dotadas de maior valor do que outras, estando algumas inclusive, acima da lei, e outras abaixo delas⁵⁰, o que demonstra a existência de um valor diferencial entre seres humanos atualizado de forma inarticulada e não intencional, através de acordos e consensos sociais mudos, e subliminares que tecem nossa sociedade.

A generalização de um “*habitus precário*” nas sociedades avançadas é um fenômeno circunscrito e limitado a sua generalização como fenômeno de massas em sociedades periféricas, como a brasileira, é suficiente para condenar cerca de 1/3 da população de 170 milhões de pessoas a uma vida marginal nas dimensões existencial, econômica e política (SOUZA, 2003, p. 179).

Ocorre que, essa situação de precariedade seria aceita como legítima, por quem vive nela, num fenômeno chamado por Souza de “naturalização da desigualdade”, que não é consciente, posto que construído segundo formas impessoais e intransparentes no âmbito do capitalismo periférico. Explica que a reprodução cotidiana de índices de desigualdades abissais em sociedades como a brasileira, pode ser compreendida através da reconstrução da lógica opaca da dominação simbólica, que traz de forma inarticulada uma concepção acerca do valor diferencial dos seres humanos, através de uma hierarquia valorativa implícita e ancorada institucionalmente de forma invisível, definindo quem é ou não é “gente”, e por consequência, que é ou não é cidadão. Para tanto, os indivíduos que compõem a “*ralé*”, desejam ser “gente”. Mas o que seria isso? Souza discorre em “*a ralé brasileira*”⁵¹, que a visão de “ser gente”, instituída pela classe média, é aquela na qual temos um indivíduo dotado de valores como a

⁵⁰ Para exemplificar, Souza afirma que “se um alemão ou francês de classe média atropelar um compatriota das classes baixas, será, com altíssima probabilidade, punido de acordo com a lei. Mas, se um brasileiro de classe média atropela um brasileiro pobre da *ralé*, por sua vez, as chances de que a lei seja efetivamente aplicada neste caso é ao contrário, baixíssima. (...) Existe uma rede invisível que une desde o policial que abre o inquérito até o juiz que decreta a sentença final (...) que por meio de um acordo implícito e jamais verbalizado, terminam por inocentar o atropelador.” (SOUZA, 2003, p. 174).

⁵¹ Esta obra engloba uma série de artigos coordenados pelo Prof. Jessé Souza (UFJF), fruto de uma pesquisa vencedora do prêmio Pronex (Fapemig/CNPQ). O trabalho está dividido em duas partes. Na primeira, discute-se “O Mito Brasileiro e o Encobrimento da Desigualdade”, na segunda, há uma ênfase na discussão do “Brasil Além do Mito”, onde a pesquisa problematiza as questões das Mulheres da *Ralé*; Os Homens da *Ralé*; A Má fé Institucional; e, por fim, o Racismo no Brasil. Este livro é sobre uma “classe de indivíduos” que nasceram sem o “bilhete premiado” de pertencer às classes alta e média. O privilégio positivo do suposto “talento inato” dessas classes é transformado em privilégio negativo de toda uma classe social que se produz e se reproduz como classe de indivíduos com um “estigma nato” (HORTA, 2011; COLEONI et al., [2011]).

autodisciplina, o autocontrole, o pensamento prospectivo, e o respeito ao espaço alheio, e o mais importante, a autoconfiança, transmitidos “afetiva e silenciosamente no refúgio dos lares”, de forma invisível.

A autoconfiança, como nos ensina o pensador alemão Axel Honneth, é aquele elemento que confere, a quem o possui, pelo simples fato de ter sido amado, a certeza do próprio valor. Certeza esta que permite encarar derrotas e perdas como fatos transitórios e o enfrentamento de todo tipo de desafio e de dificuldades com confiança e esperança (SOUZA, 2011a, p. 46).

Este tipo de aprendizado é reproduzido no interior das famílias, no refúgio dos lares, e longe dos olhos do público. Famílias, que, segundo Souza, “reproduzem valores de uma classe social específica” (SOUZA, 2011a, p.44), que não são universais, variando de acordo com cada classe social. Souza chama de “ralé” os indivíduos das classes baixas do Brasil, que muitas vezes sequer possuem algum tipo de aprendizado, não tendo acesso às características emocionais e cognitivas que futuramente lhes possibilitarão sucesso no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, a possibilidade de “ser gente”, condenados ao fracasso. Ocorre que, este processo é invisível, na medida em que só atenta para o resultado, que seria fruto do “mérito individual”, deixando de lado as pré-condições sociais e familiares desse “milagre”. A desigualdade seria, portanto, justificável através da meritocracia, que, faz com que os privilégios de uma classe, apareçam como mérito, “produto natural”, ou “talento especial” destes indivíduos em detrimento de outros, o que torna esta desigualdade “justa”, posto que as características de quem “é gente”, são em tese, conquistas advindas do esforço pessoal de cada um. Através da ideologia da meritocracia, temos a separação do indivíduo da sociedade, a fim de silenciar toda a determinação social que constrói indivíduos fadados ao sucesso ou ao fracasso, e todo o processo familiar silencioso que incute no indivíduo que “é gente” o conjunto de predisposições que compõem o habitus garantidor do sucesso. O processo familiar é invisível, e, silenciado, pois o que aparece é justamente a celebração do mérito individual como justificativa a qualquer tipo de privilégio, desconsiderando todo o processo familiar de ensinamento, e, em contrapartida, aqueles que não obtiveram sucesso são vistos como indivíduos fracassados, “culpados pelo próprio insucesso”, na medida em que não se esforçaram suficientemente, e por “preguiça, inépcia ou maldade, escolheram o fracasso” (SOUZA, 2011a, p. 44). A desigualdade passa a ser “justa” e “legítima”, quando reflete o mérito diferencial dos indivíduos:

Como o acesso aos capitais “impessoais” econômico e cultural-que se transmitem por heranças afetivas e intelectuais no interior das famílias de classe privilegiada [...] É preciso perceber que a invisibilidade da classe social compreendida não no seu mero resultado econômico, mas no seu processo obscurecido de construção sócio cultural, é o fundamento tanto da “culpabilização da vítima” quanto da “idealização do oprimido”, oprimido este que, na perspectiva de Soares, poderia, por um ato de

vontade, ou por um “passe de mágica”, pleitear alguma chance de sucesso efetivo (SOUZA, 2011a, p.44-100).

A “ralé”, para Souza, seria uma classe condenada a ser “corpo” sem alma ou mente (ou seja, uma forma de indivíduo racional aproveitável econômica e politicamente) que pode ser perseguida cotidianamente como delinquentes ou delinquentes potenciais, e desprezada por uma sociedade que valoriza a disciplina e o autocontrole acima de tudo (SOUZA, 2011a, p. 122). Nesse contexto, Souza exemplifica em sua atividade empírica intitulada “O drama social das empregadas domésticas⁵²”, que as empregadas domésticas seriam indivíduos que compõem essa ralé, e, que, apesar de atualmente ser uma profissão regulamentada com uma série de direitos reconhecidos, a profissão de doméstica é assolada por uma miséria “que o dinheiro por si só não vence, que se leva no corpo, e que se transmite sem perceber ou querer aos filhos como uma espécie de herança irrecusável” (SOUZA, 2011a, p. 126).

Para tanto, Souza nos relata a história da personagem *Leninha*, que faz parte do que ele chama de “ralé”: uma doméstica que tem sua vida tomada de dor, humilhação, vergonha, frustrações, e insatisfações de suas demandas afetivas, chamando atenção para desorganização em sua vida familiar, posto que, casada pela segunda vez, com um homem que a agride e a humilha, apesar de ser ‘sustentado’ por ela, que detém o poder econômico familiar:

A violência entre os dois revela a falta de uma dimensão discursiva bem constituída na vida familiar. As fricções causadas pelos impulsos egoísticos dentro da relação não são resolvidas ao nível do discurso, o que ampliaria as possibilidades de consideração mútua das expectativas e necessidades um do outro. Ao invés disso, essas fricções costumam desembocar em reações violentas de ambas as partes, o que impede a construção de laços afetivos pautados não só na relação egoística da satisfação dos próprios desejos, mas também por considerações às carências subjetivas do outro. Esse tipo de relação conta com precárias possibilidades de avanço qualitativo na capacidade de compreensão mútua entre os pares (SOUZA, 2011a, p. 128).

Essa convivência familiar violenta levou Souza a pesquisar as condições objetivas de realização pessoal que determinam a “mentalidade” da mulher da ralé, e assim, chegou a conclusão de que elas vivem em um contexto de vulnerabilidade extrema, diante de abusos, físicos, morais e até mesmo sexuais, e de uma miséria que ultrapassa a questão econômica, e diz respeito a um modo de vida rústico, marcado por uma baixa contenção dos impulsos, na qual não houve a incorporação da disciplina e do autocontrole como modo de vida daquelas pessoas. Além disso, nesse contexto, o reconhecimento social dos indivíduos da ralé estaria condicionado ao desempenho de um trabalho para satisfazer as necessidades primárias mais urgentes, e, a noção de que existe uma infância e uma adolescência como fases de amadurecimento é quase sempre esquecida, pois, não há na ralé, um preparo gradativo para que

⁵² Esta atividade empírica é parte do livro “Batalhadores Brasileiros” de Jesse Souza (SOUZA, 2010).

as crianças recebam as responsabilidades da vida adulta. Como há uma desestruturação na vida familiar, é natural que não seja atribuído às crianças um potencial sucesso para o futuro, e sim, uma desvalorização que as relega a mera utilidade para o trabalho imediato e, ou, a exploração sexual.

Tão logo essas meninas sejam julgadas aptas a contribuir, o que acontece muito precocemente, pela idade dos 8 anos, elas serão responsabilizadas pelos serviços domésticos, o cuidado com os mais novos, o preparo dos alimentos, e mesmo a lida na lavoura, como foi o caso de Leninha (SOUZA, 2011a, p. 129).

No contexto da rale, o assédio sofrido por crianças, por parte de seus parentes pode ser tido como natural, sendo comum que uma menina sirva de objeto para alívio das pulsões sexuais de tios, pais, irmãos ou avós, o que faz com que muitas sejam mães novas, e outras procurem no casamento uma alternativa de proteção de um homem “que terá plenos direitos na exploração de seu corpo”, pois “um marido é bom quando consegue proteger a mulher dos altos riscos de violência, inclusive aqueles oferecidos por ele mesmo (...) isto porque o fato de ‘pertencer’ a um homem, apesar de diminuir o leque de possibilidades de ser atacada por muitos, não diminui a vulnerabilidade em si que agora se fecha no domínio da relação conjugal” (SOUZA, 2011a, p. 132).

Mas embora tenha uma vida pessoal conturbada com seu cônjuge, repleta de todo o tipo de abusos, convivendo com a ausência de sentimentos valorativos e afetivos, que se deve esperar de um relacionamento amoroso, a personagem *Leninha* narra ter encontrado esperanças de um futuro melhor, e, expectativas subjetivas de ascensão social, ao assumir seu primeiro emprego como empregada doméstica:

A natureza dessa mudança qualitativa nas condições objetivas da vida de Leninha pode ser primeiramente considerada se pensarmos no que significa na vida de alguém, o ganho emocional imediato que é sentir-se seguro em estar permanentemente afastado de viver em meio à tensão constante que é a experiência cotidiana das privações extremas e dos abusos contínuos. No mínimo, o que se abre com isso é um espaço em sua imaginação para desejar coisas antes impossíveis ou muito remotas. Agregada ao seio da família burguesa, Leninha conhece um modo diferente de ser humano (SOUZA, 2011a, p. 133).

O autor nos narra, através da personagem, características de um agregado, de uma empregada doméstica, que ao ser tratado “como se fosse da família”, nutre o desejo de pertencer a este núcleo familiar, ao mesmo tempo em que possui um certo grau de autonomia, ressaltando que “sua liberdade é antes formal do que objetiva”, pois há limites impostos a seu exercício já que vive no seio de uma família, da qual há uma dependência existencial. As expectativas de uma doméstica, que tem contato com novas possibilidades de realização pessoal advindas da convivência com outra classe social, se frustram, na medida em que percebe que “ser tratada como se fosse da família”, não é de fato ser da família, havendo um distanciamento entre estas

posições, traduzidas, segundo Souza, na ausência de espaço para uma vida própria da empregada doméstica, diante da sobreposição dos papéis de serviçal e membro postigo da família: “Não havendo diferenciação entre o que era tempo de trabalho e o que era tempo para si, fica indefinido o tempo de sua vida que deve doar para essa família” (SOUZA, 2011a, p. 136), o que significa de certa forma, que a entrega da mão de obra a um empregador pode gerar uma confusão entre a entrega de seu ser e de sua vida como um todo, dificultando a construção de uma esfera íntima para a empregada doméstica. Através destas limitações, crescem os sentimentos de humilhação e revolta diante de uma condição que não lhe permite ter vida própria, e a necessidade de alcançar um patamar de dignidade que lhe é negado diariamente. Este é o drama de quem quer conquista valor social, e, ser reconhecida como “gente”.

Embora a escravidão tenha sido abolida como regime formal na economia deste século ainda persistem condições precárias em diversas relações de trabalho, dentre as quais a relação de trabalho doméstico é diretamente afetada por todos os motivos anteriormente expostos. Em contrapartida, muitas vezes os valores pagos a título de remuneração são precários, e são as mulheres negras quem continuam a atuar como serviçais, que por vezes são alvos de abusos morais, físicos e até mesmo sexuais (aqui também incluída a ideia de que muitas dessas trabalhadoras são vistas como iniciadoras das relações sexuais dos filhos dos patrões), além das condições em que vivem e trabalham muitas vezes serem humilhantes. Sobre estas condições presentes no trabalho doméstico no Brasil, nos dedicaremos a discorrer nas alíneas que seguem.

2.7.4 Trabalho doméstico na atualidade: elementos de precariedade

Através das reflexões e dos conceitos trabalhados neste capítulo, é possível constatar que o trabalho doméstico é exercido substancialmente por uma maioria feminina e, também negra, com baixos índices de escolaridade, altos índices de informalidade, precarização de relações, e outros males possíveis da relação de trabalho, que encontram raízes históricas, culturais e sociais. Os autores expostos anteriormente, neste capítulo, nos possibilitaram acesso a dados e conteúdo acadêmico, apontando algumas razões para a discriminação ilegítima, dotadas de raízes culturais, históricas e sociais.

Diante de todo material trabalhado, as diversas formas de discriminação presentes no trabalho doméstico estariam consubstanciadas na (o):

1. Violação de direitos constitucionalmente garantidos, posto que muitos deles não são efetivados na prática. É possível afirmar que o Estado Brasileiro resguarda garantias constitucionais somente vistas através dos textos legais, já que a maioria não encontra efetivação.

No âmbito do trabalho, o princípio da isonomia exemplifica esta relação. O princípio constitucional da isonomia ensina que todos são iguais perante a lei, embora diferentes. Tal alcance, não era visto no que diz respeito aos direitos⁵³ outorgados às empregadas domésticas pela constituição, se comparado às demais categorias de trabalhadores, pois a Carta Maior fazia clara diferenciação entre os direitos cabíveis aos trabalhadores domésticos, e, às demais categorias, sendo o mesmo inclusive, desvinculado à CLT⁵⁴.

Ocorre que tal distinção diminuiu através de emenda constitucional⁵⁵, que ampliou o rol dos direitos outorgados às domésticas ainda que alguns direitos careçam de regulamentação⁵⁶.

⁵³ Os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais elencados no art. 7º da Constituição federal de 1988-que dispõe de trinta e quatro incisos- carrega uma exceção descrita em seu *parágrafo único*, especificamente destinado ao trabalho doméstico. Nessa exceção, apenas nove, dos trinta e quatro dispositivos constitucionais eram aplicados ao trabalhador doméstico remunerado(no texto constitucional, emprego doméstico):

- a)salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;
- b)irredutibilidade de salário; salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- c)décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- d)repouso semanal remunerado; preferencialmente aos domingos;
- e)gozo de 20 dias de férias anuais remuneradas; com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- f)licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- g)aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo trinta dias, nos termos da lei;
- h)aposentadoria

Ocorre que a emenda 72/13 alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, ampliando o número de incisos do artigo 7º que seriam extensíveis aos trabalhadores domésticos.

⁵⁴ Justamente por não estarem vinculadas à CLT, as trabalhadoras domésticas ainda não têm acesso a benefícios concedidos a outras categorias de trabalhadores como: recebimento de abono salarial e rendimentos relativos ao Programa de Integração Social (PIS), em virtude de não ser o empregador contribuinte deste programa.

⁵⁵ Emenda 72/2013. Estendeu às domésticas os direitos de: proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horário e redução da jornada por acordo ou convenção coletiva; pagamento de horas extras com adicional de 50 por cento; férias anuais de 30 dias, remuneradas com no mínimo 1/3 a mais do valor do salário pago; redução dos riscos inerentes ao trabalho; aposentadoria com integração a previdência social, reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proibição de discriminação ao salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez, e até cinco meses após o parto, referindo-se à licença-maternidade, e estabilidade gestante da empregada doméstica; e, proibição de desconto no salário por fornecimento de alimentação, higiene, moradia e vestuário.

⁵⁶ Carecem de regulamentação o adicional noturno, salário família e, o seguro desemprego, o FGTS facultativo ao empregador, o direito a indenização compensatória por despedida arbitrária, e o seguro contra acidentes de trabalho. Estes direitos serão pagos através do simples doméstico, que permite que o empregador recolha em documento único as parcelas da seguinte forma: Contribuições previdenciárias (8 a 11% de acordo com a faixa salarial) também ainda não há definição sobre as faixas; 8% de contribuição patronal; 0,8% de seguro-acidentário;

Com a estipulação de necessidade de respeito rigoroso à jornada de 8 horas diárias e de 44 horas semanais, encerrado tal período, o empregador não poderá exigir da empregada doméstica a execução de nenhum tipo de serviço, podendo ela até mesmo se ausentar da residência e retornar para o descanso noturno, se assim desejar. Caso haja necessidade do trabalho entre 22h e 5h, deverá o empregador arcar com um adicional noturno no valor de 20 por cento sobre a hora diurna paga. Esta determinação delimita o tempo de serviço desempenhado pela doméstica, evitando que a mesma passe por jornadas extremamente exaustivas e a qualquer tempo, a desejo do empregador⁵⁷.

Já no caso do seguro desemprego, este dará à empregada doméstica dispensada sem justa causa, o direito a receber o valor de um salário mínimo, pelo período máximo de três meses.

Diante do fato do trabalho doméstico ser executado no interior de residências, ficam prejudicadas as políticas de redução de riscos e proteção contra acidente de trabalho, bem como a fiscalização dos órgãos competentes, fazendo com que o ambiente doméstico seja propício à manutenção das construções culturais patriarcais e da conservação da discriminação de gênero.

2. Indefinição de um conteúdo específico caracterizando às atribuições de uma empregada doméstica:

O trabalho doméstico é definido como aquele que é efetuado por “pessoa maior de 18 anos, que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, à pessoa ou família, no âmbito residencial destas”⁵⁸. Porém, tal conceito não especifica, quais são as funções que devem ser esperadas de uma empregada doméstica no exercício de sua função, não havendo

8% de FGTS; 3,2% de contribuição que substituirá a multa de 40% do FGTS; Imposto de renda. Essa contribuição de 3,2% que substitui a multa de 40% do FGTS, ficará em uma conta vinculada, cujo saldo poderá ser retirado pelo empregado em caso de demissão sem justa causa. Havendo demissão por justa causa ou por iniciativa do empregado, o saldo será revertido ao empregador. Todos estes direitos citados estão em consonância com o que dispõe a convenção 189 da OIT, como por exemplo a negociação coletiva e a liberdade de associação.

⁵⁷ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que data de 1948, em seu artigo XXIV diz que *toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho*, ou seja, uma jornada de trabalho e repouso.

⁵⁸ A redação da lei brasileira que define o trabalho doméstico: lei 5.859 de 11 de dezembro de 1972, afirmando que o empregado doméstico deve efetuar o trabalho de modo contínuo, ou seja, não pode ser eventual nem esporádico, atendendo às necessidades diárias da residência da pessoa ou família, ou seja, desempenhando serviços de finalidade não lucrativa mediante salário. Embora essa lei diga que o trabalho doméstico deva ser exercido por pessoas maiores de 16 anos, devemos ressaltar que a partir do Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, somente podem exercer as atividades de trabalho doméstico remunerado as pessoas maiores de 18 anos. O decreto regulamenta a convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que entende que o trabalho doméstico é considerado insalubre ao exercício de pessoas menores de 18 anos. Consulta: http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/trabalho-domestico.htm.

um rol exaustivo, *numerus clausus*, capaz de indicar as atribuições no desempenho de serviço doméstico.

Culturalmente, é comum esperar que os afazeres atribuídos às empregadas domésticas englobem (s) ato (s) de cozinhar, lavar louças, lavar e passar as roupas, faxinar e ordenar a casa, cuidar das crianças e dos animais, e, mais uma série de tarefas que tornam a doméstica uma espécie de “faz tudo”, impossibilitando a individualização das atividades que devem, e, as que não deveriam ser esperadas no desempenho dessa função. O dimensionamento do conceito das relações de trabalho, e, o enfrentamento histórico decorrente do período escravocratas e traduzem na naturalidade com a qual são mantidas a acomodação de um grupo social que usufrui das vantagens em ter uma empregada doméstica, disposta a fazer ‘qualquer coisa’, somando um grande número de variantes da exclusão social que geram vulnerabilidade.

Soma-se a essa dificuldade de individualização, o contexto de naturalização com que os serviços domésticos são atribuídos à figura da companheira, que é vista ‘naturalmente’ como cuidadora dos filhos, de idosos, doentes, e executora das tarefas domésticas e familiares, desempenhando serviços diante de um processo natural da condição feminina, conforme dito no início da segunda parte deste capítulo. Esta naturalização pode ser explicada através da ideia⁵⁹ de redução das mulheres às suas funções de reprodução biológica e de maternidade, que as manteria no espaço privado, de âmbito residencial, no qual desempenhariam o serviço doméstico, dificultando o acesso das mesmas a esfera pública.

Ocorre que tal fenômeno impede a efetivação de direitos, na medida em que, alimenta a imagem do trabalho doméstico como um não emprego, posto que o serviço doméstico muitas vezes sequer é contado como trabalho⁶⁰, diante da ausência de lucratividade, e por não produzir mercadorias nem gerar riquezas, mas reproduzir o cuidado feminino, e, tido como algo simples e reprodutivo, pois haveria uma “codificação cultural que o vê como um trabalho simples, braçal, racializado e feminilizado” (MORI; BERNARDINO-COSTA; FLEISCHER, 2011, p.18).

Dultra e Mori são categóricas ao afirmarem que

⁵⁹ ROUSSEAU e o contrato social. O "Contrato social", ao considerar que todos os homens nascem livres e iguais, encara o Estado como objeto de um contrato no qual os indivíduos não renunciam a seus direitos naturais, mas ao contrário, entram em acordo para a proteção desses direitos, onde o Estado é criado para preservar. O Estado é a unidade e, como tal, representa a vontade geral, que não é o mesmo que a vontade de todos. A vontade geral é um mero agregado de vontades, o desejo mútuo da maioria (WIKIPÉDIA..., [2015].)

⁶⁰ Cabe ressaltar que também é desempenhado o trabalho doméstico não remunerado, não sendo este o foco da presente dissertação.

A opção de uma mulher em dedicar-se ao trabalho doméstico dentro de sua própria casa e aos cuidados familiares, não é uma decisão livre e auto-determinada, seja pelos fatores sócio culturais construídos numa lógica de naturalização das mulheres para os afazeres domésticos e familiares, seja por razões da perversa relação capital x trabalho no que tange a gênero, essa decisão é imposta. Essa ausência de opção vai dificultando ou impedindo o acesso das mulheres a outras formas de ocupação do espaço público e de firmarem sua autonomia, mantendo-as em casa, realizando um trabalho intenso e invisibilizado. É comum ouvir que não é preciso creche porque tem ela que “não faz nada” e, portanto, pode cuidar das crianças. O mesmo sobre os doentes. Enfim, sua vida reduz-se à vida dos outros: maridos, pais, filhos e não raro, sogros e afins (DULTRA; MORI, 2008, p. 44-45).

Na obra de Dultra e Mori (2008) verifica-se que Hildete Melo, e, Marta Castilho⁶¹ consideram como atividade produtiva “toda operação socialmente organizada para a obtenção de bens e serviços, sejam eles transacionados ou não no mercado” (MELO; CASTILHO, 2007, p. 4 apud DULTRA; MORI, 2008, p. 24), o que as leva a defender que o trabalho doméstico deva ser considerado como produtor de riquezas para o país, pois mantém a própria organização social do trabalho produtivo. Inclusive, Melo contabilizou a contribuição financeira das atividades domésticas no Produto Interno Bruto (PIB) do país, demonstrando junto a outros pesquisadores⁶², que aproximadamente 12,7 por cento do PIB brasileiro, advém do trabalho dos afazeres domésticos, pois até para que um trabalhador possa se apresentar como candidato a qualquer trabalho na esfera produtiva, é necessária a realização de um trabalho antecedente, ligado à alimentação, vestuário, e promoção da saúde, traduzindo portanto na execução de trabalho doméstico por outrem.

3. Naturalização do serviço doméstico à figura da mulher:

A elevada presença feminina no exercício do desempenho do trabalho doméstico no Brasil nos leva a abordar a questão da naturalização do serviço doméstico à figura da mulher. Existem uma série de fatores sócio-culturais construídos numa lógica de naturalização das mulheres para os afazeres domésticos e familiares; impondo a elas a responsabilidade pela execução dos serviços domésticos, dificultando o acesso das mulheres ao espaço público.

O trabalho doméstico é necessariamente exercido dentro de uma casa, sendo muitas vezes percebido como um processo natural da condição feminina, pois desvalorizado economicamente, e, caso não fosse exercido pela doméstica, fatalmente o seria pela dona da casa, ou quem lhe fizesse as vezes. Isso se traduz na falta de autonomia, relacionada à ausência de uma produção verificada financeiramente. As atividades não remuneradas são vistas como

⁶¹(MELO; CASTILHO, 2007).

⁶² (MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2005).

não contributivas para a formação de riqueza do país. As mulheres que trabalham no serviço doméstico têm dificuldades em desvincular sua autonomia como pessoas, cidadãs, mulheres, mães e esposas, do ranço causado pela dependência financeira.

As construções socioculturais da divisão sexual do trabalho propiciaram uma relação da mulher com o ambiente privado, doméstico, familiar e, segundo Dultra e Mori

O ambiente doméstico se mantém propício à manutenção das construções culturais patriarcais, conservando, em focos ou de maneira subliminar, a discriminação de gênero. Retrata as mulheres nos diversos níveis de suas relações pessoais ou sociais sob um mesmo estereótipo de fragilidade, sensibilidade, sensualidade, vulnerabilidade. As mulheres são tidas “naturalmente” como as cuidadoras de filhos, idosos, doentes, tarefas domésticas e familiares (DULTRA; MORI, 2008, p. 43).

Segundo Dultra (2008), Bethania Avila⁶³ afirma que a divisão sexual do trabalho é um dos pilares do modelo de dominação masculina (ÁVILA, 2002, p. 44 apud DULTRA; MORI, 2008, p. 44). Dultra também cita a teórica política Carole Pateman⁶⁴, ensinando que a mesma questionou a ideia de contrato social da teoria política moderna, que pensou a transição do espaço doméstico para o mundo privado (a sociedade), no qual, a esfera doméstica seria de domínio único das mulheres, diante de características como reprodução biológica e maternidade, pois, segundo Pateman, a tese contratualista reduziu o papel da mulher às suas funções biológicas, dificultando seu acesso à esfera pública, e, contribuindo para a ‘naturalização’ do espaço privado, e, do serviço doméstico desempenhado em seu interior á figura da mulher. (PATEMAN, 2003 apud DULTRA, MORI, 2008, p. 44).

4. Relação de trabalho ambígua, na qual se confundem os papéis de profissional e familiar.

A maioria dos empregadores são pessoas físicas e não jurídicas, o que gera um suposto estreitamento dos laços afetivos entre a doméstica e a família à qual ela presta serviços no interior da residência. É esperado pelos empregadores, que as domésticas cumpram suas tarefas de forma discreta e afetiva, dando liberdade aos demais membros adultos da família a se dedicarem a atividades remuneradas fora do lar.

Porém, ao invés das domésticas gozarem do bônus que a afetividade deve gerar em toda e qualquer relação na qual se fizer presente, na relação de trabalho doméstico, esta característica

⁶³Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pesquisadora e Coordenadora de Relações Institucionais do SOS CORPO. Instituto Feminista para a Democracia. A título de conhecimento é possível acessar, alguns trabalhos da autora: Trabalho, desenvolvimento e os impactos na vida cotidiana - http://www.fes.org.br/escola/pdf/maria%20betania%20avila_port.pdf. Vida cotidiana e o uso do tempo pelas mulheres - <http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MariaBetaniaavila.pdf>.

⁶⁴ (PATEMAN, 1992).

é usufruída por muitos patrões, que, em nome da familiaridade e da cordialidade existente, precarizam a relação de trabalho. Ou seja, a forte presença da afetividade não impede uma relação hierárquica entre patrões e empregados domésticos, tratando-se na verdade de um amplo processo de reprodução da desigualdade. Segundo Dultra, afirma Goldstein

Apesar das relações de poder evidentemente desiguais que, sem dúvida, caracterizam este relacionamento [entre empregada e patroa], é a ambiguidade afetiva da relação que exige mais análise. É na troca afetiva entre aquelas que podem pagar pela ajuda doméstica e as [mulheres] pobres que oferecem seus serviços que as relações de classe são praticadas e reproduzidas (GOLDSTEIN, 2000 apud BRITES, 2000, p. 72).

A fim de ilustrar esta precarização, oriunda da afetividade, faremos menção à obra do sociólogo Ronaldo Sales⁶⁵, citada por Dultra e por Souza, através da qual é possível conhecer o ‘*Complexo Tia Anastácia*’, que, se constitui a partir da construção da imagem da trabalhadora doméstica através da personagem ‘Tia Anastácia’, negra, tratada ‘como se *quase fosse* da família’, e que ao lado de sua companheira Dona Benta, branca, e dona-de-casa, efetuava as tarefas domésticas sem aceder ao mundo externo. Tal complexo traz a situação na qual a trabalhadora doméstica é considerada como um ente familiar, coberta por laços afetivos e cordiais, assim como a personagem do ‘Sítio do Pica-Pau Amarelo’ escrito por Monteiro Lobato. Diz Sales:

A articulação de cordialidade, clientelismo e patrimonialismo configura o que denominamos de “complexo de Tia Anastácia”, no qual a pessoa negra aparece “como se fosse da família” ou como sendo “quase da família”. Aproximidade social quase nunca transpõe o limite do “como se” ou do “quase”. No “complexo de Tia Anastácia”, mesmo as contigüidades são distâncias. Esse complexo foi instaurado pelo que denominamos integração subordinada, que define as formas hegemônicas em que se apresenta a discriminação racial: o estereótipo racial e o não-dito racista. [...]A cordialidade aparece, aqui, como estratégia de ascensão social dos grupos subordinados, de redução das distâncias sociais. Por outro lado, a cordialidade tem a incumbência de defender a paz e a ordem sociais, cuja estrutura política é organizada de maneira que alguns possam defender, contra os outros, o status quo, perenizando-o na “democracia racial”. É, pois, uma estratégia de desarticulação de forças emancipatórias mediante a criação de redes de interdependência e da integração subordinada dos grupos marginalizados, desmobilizando e deslegitimando as lutas ou confrontos emancipatórios, tachados de “conflitos raciais. Portanto, a “cordialidade” não é meramente, como diria Nietzsche, uma “moral de escravo”, mas também uma “moral de senhor”, na qual o discriminador se impõe limites, de tal forma que a cor dos indivíduos envolvidos não apareça como fator relevante da organização de sua conduta. Institui-se, assim, um pacto de silêncio de ambas as partes, constituinte da “cordialidade” (SALES JÚNIOR, 2006, p. 232-233).

Ocorre que, o universo da realidade pesquisada, nos indica que ‘Recurso Tia Anastácia’, de fato não eleva a doméstica ao status de integrante da família, pois é especialmente invocado quando os patrões desejam burlar o pagamento de direitos trabalhistas, utilizando-se deste

⁶⁵ (SALES JÚNIOR, 2006).

argumento a fim de camuflar uma precária relação de trabalho, confundindo os aspectos de desigualdade vivenciados pelas trabalhadoras domésticas. Além disso, tal suposto tratamento familiar forma uma equação cruel nas relações interpessoais, por excluir as empregadas domésticas das possibilidades de alcance de sua autonomia profissional e pessoal.

Jessé Souza, comenta em *A Ralé Brasileira*, que a profissão de doméstica possibilita um certo grau de autonomia, mas essa liberdade é muito mais formal do que objetiva, pois muitas possibilidades que parecem se abrir, podem não ser reais, havendo limites para a realização das novas expectativas, impostos pela condição em que se encontrava no seio daquela família. Constata que há ausência de espaço para a vida própria da doméstica, diante do desrespeito ao tempo delimitando a jornada do trabalho doméstico, “não havendo diferenciação entre o que era tempo de trabalho e o que era tempo para si, fica indefinido o tempo de sua vida que deve doar para essa família (...) a entrega da mão de obra se confunde com a entrega de seu ser e de sua vida como um todo” (SOUZA, 2011a, p.136). Assim, afirma ser impossível às domésticas construir uma esfera íntima, que está implícito na condição da figura do agregado, que é uma condição que limita a realização de novos sonhos.

Inclusive, residir no local de trabalho é uma característica comum na relação de trabalho doméstico. A ausência de jornada de trabalho e a manutenção das domésticas nas residências empregadoras, justificam-se pela dependência familiar ao encargo dessas trabalhadoras. Sob este ponto de vista, sua individualidade não é levada em conta e suas vidas pessoais se confundem com os interesses pessoais das famílias para as quais trabalham⁶⁶.

5. Presença de informalidade no exercício do trabalho doméstico

Poucas⁶⁷ são as trabalhadoras que veem respeitado seu direito em ter a carteira de trabalho assinada, o que significa violação à garantia da formalização de seu vínculo trabalhista. Assim, a informalidade é mais um elemento de precariedade no trabalho doméstico.

⁶⁶ Bernardino-Costa (2007 apud Dutra; Mori, 2008, p. 76-77) traz um relato de Creuza demonstrando a necessária ruptura com o espaço de trabalho e de moradia: “A gente vai ver na vida dessas companheiras que ficaram 30 anos na mesma casa, essas companheiras perderam suas identidades, acabaram não tendo uma visão de mundo... Pouquíssimas conseguiram ter uma visão mais da luta de classe, da questão racial, de raça, de gênero e tal (...) Antes a gente acabava ficando na mesma casa apesar dos maus tratos, do espancamento, dos abusos, do assédio moral, acabava ficando. Achava que não adiantava sair daquela casa e ir para outra que era tudo a mesma coisa ou ia ser pior. Quantas vezes eu ouvia minha patroa dizendo, “Aqui você tem casa e comida. A gente te trata bem. Você não vai achar coisa melhor do que aqui”. E isso acabava fazendo uma lavagem cerebral em nossa mente, de medo de enfrentar o mundo lá fora. Essa coisa de não morar, de não ter a sua casa própria. (...) Mas só quando eu despertei para ir morar na minha casa, eu descobri que era tudo mentira o que ela tava me dizendo o tempo todo. (...)isso aí é uma coisa de dominação psicológica”.

⁶⁷Menos de 30 %, segundo os Dados também encontrados no Panorama Laboral de 2003 da OIT (PEREIRA; VALIENTE, 2007).

Inclusive, a atividade empírica trazida à luz do primeiro capítulo, nos mostra que é comum, que muitas trabalhadoras preferem não assinar sua carteira de trabalho, abrindo mão de seus direitos, a fim de não ficarem ‘rotuladas’ como domésticas, pois acreditam que serão vítimas de preconceito.

Esconder ou camuflar nos ambientes públicos o tipo de trabalho que faz, pode ser uma maneira de evitar ainda mais discriminação. Por essa razão, evitar registros funciona no imaginário como uma forma de evitar marcas. A dor de ser discriminada só sabe quem passa por ela (DULTRA; MORI, 2008, p. 38).

Dultra⁶⁸ comenta que, a aprovação da lei⁶⁹ foi um movimento importante na formalização do trabalho doméstico, mas que o número de contratações não aumentou desde sua edição, e, que “não existe elementos que nos permitam observar efetiva melhoria para a categoria. As mudanças substanciais que podem ter ocorrido com esta medida não são percebidas para as trabalhadoras, mas para quem as emprega” (DULTRA; MORI, 2008, p. 39).

Ocorre que há uma dificuldade em incluir o trabalho doméstico nas definições correntes de trabalho, justamente, porque estas ainda não incorporaram a esfera da reprodução como criadora de valor. Porque através do trabalho doméstico, realizam-se uma série de atividades necessárias à manutenção e a reprodução da vida, que inclusive mantém a força de trabalho que será vendida no mercado de trabalho, englobando o que a teoria⁷⁰ chama de ‘reprodução da força de trabalho’. “Dito de maneira direta: não haverá trabalhadores e trabalhadoras para apresentar-se ao trabalho e retornar a ele caso o trabalho doméstico não seja realizado” (SANCHES, 2009, p.885). Segundo Sanches:

O trabalho doméstico é considerado informal porque seu local de realização é o domicílio em sua função reprodutiva, ou seja, não geradora de lucro, segundo a definição clássica. É por isso que a ampla conceituação da economia informal adotada pela OIT em 2003 (na 17ª conferência internacional de estatísticos do trabalho), que define a informalidade através da combinação das características do posto de trabalho e das unidades de produção, pôde abranger também o trabalho doméstico. Essa definição inclui entre as unidades de produção também os domicílios que produzem para o próprio consumo e aqueles que empregam trabalhadores domésticos remunerados, ou seja, o trabalho doméstico cabe na ampla definição de 2003, mas não é definido por ela- é a presença do trabalho doméstico em um domicílio que o insere na economia formal (SANCHES, 2009, p. 885).

⁶⁸Eneida Dultra é socióloga. Entrevista:

<http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1677:licenca-maternidade-um-direito-da-mae-e-do-pai&Itemid=155>.

⁶⁹A lei 11.324/2006, trouxe ao empregador a possibilidade de descontar de seu imposto de renda, a contribuição paga pelo INSS, à seu empregado doméstico, em respeito ao valor pago a título de Previdência Social pelo salário mínimo (BRASIL, 2006).

⁷⁰ (SANCHES, 2009, p. 884).

3 O GRANDE ENCONTRO- TEORIA E PRÁTICA NUM UM DIÁLOGO PROFUNDO

3.1 Elementos que definem a teoria do reconhecimento no universo relacional das empregadas domésticas

A categoria das trabalhadoras domésticas é, no Brasil, ponto de confluência de vários aspectos de vulnerabilidade social, principalmente econômica, de gênero, e, de raça. Conforme visto ao longo desta dissertação, bem como nos dados trazidos no bojo da introdução, o trabalho doméstico é desempenhado em sua grande maioria por mulheres, com pouco ou nenhum estudo, de classe social baixa, e, negras.

A empiria demonstrou que o exercício desta profissão quase sempre é produto de uma ausência de escolha profissional, pois as domésticas o acolhem diante da falta de opção laboral, devido ao fato de requisitar baixa performance intelectual, já que não adquiriram qualificação suficiente para o exercício de outra atividade no mercado de trabalho. Somado a isso, o trabalho doméstico é socialmente visto como uma atividade ‘natural’ ao gênero feminino, inerente á toda e qualquer mulher. Portanto, tem-se a ideia de que quando a mulher não desempenha nenhuma atividade no mercado de trabalho, não exercendo nenhuma profissão qualificada e remunerada, é comum que ela atue no trabalho doméstico.

Também possui a característica peculiar de ser exercido no interior de residências, visando atender às necessidades pessoais de uma família, concentrando todos os serviços

grande parte das vezes em uma única profissional. Portanto, o serviço doméstico consiste em cuidar de tarefas que poderiam ser realizadas pelos próprios moradores da casa, que dizem respeito ao cuidado e bem-estar de uma família, mas, que são desempenhadas por um indivíduo que não faz parte daquele seio familiar. Foi constatado através da atividade empírica do primeiro capítulo, que, desta forma, é exigido da empregada doméstica uma forte carga de dedicação emocional, pois deverá cuidar das tarefas daquela família, “como se fosse a dela”, desempenhando o serviço com alto grau de afetividade, o que, muitas vezes, significa abuso dos empregadores, que em benefício próprio, exigem e recebem da doméstica o melhor que ela pode dar no exercício de sua função, sem lhe retribuir as benesses conferidas a qualquer ente familiar. Tal situação é ilustrada através da narrativa de uma patroa, trazida ao longo do primeiro capítulo, ao dizer que *“Minha empregada pode comer o que quiser da geladeira, pode usar o telefone, e ‘descer’ para dar uma volta sem problemas. E eu trato ela como se fosse da família, sabe?!”*.

Além disso, o desempenho do trabalho doméstico se depara com o paradigma da delegação, através do qual são delegadas tarefas a uma profissional, sem que haja uma discussão prévia de quais atividades devem ser desempenhadas pelas domésticas na sociedade, e, no âmbito privado. Assim, não existe um objeto delimitado para o exercício das tarefas domésticas, que acabam abarcando as mais variadas atividades, fazendo com que a profissional se responsabilize por serviços que muitas vezes deveriam ser realizados por seus empregadores. Como vimos no primeiro capítulo, sob a fala de uma doméstica, *“a domestica de casa de família não sabe exatamente o que tem que fazer e o que não pode fazer”*.

Também é característico da realidade das empregadas domésticas, o argumento de suposta ausência de resultado significativo do trabalho doméstico nos índices da economia pública. Isto porque os frutos do trabalho doméstico são o alimento, a limpeza, o cuidado com a casa e com os que nele residem, resumindo-se a atividades sem consequências econômicas substanciais, do ponto de vista coletivo. Na lógica de que, “com o fim imediato e [o] produto por excelência da produção capitalista é a mais valia, temos que, só é produtivo aquele trabalho -e só é trabalhador produtivo aquele que emprega a força de trabalho- que diretamente produza mais valia; portanto, só o trabalho que seja consumido diretamente no processo de produção com vistas à valorização do capital” (MARX, 1988, p. 155), temos portanto, através de um argumento econômico, a diminuição do valor social do trabalho doméstico diante de sua falta de rendimentos, e por ser um serviço ligado somente à manutenção da vida, da sobrevivência, sem impulsionar relações econômicas, é socialmente desvalorizado como atividade produtiva, e de importância no contexto social.

Este quadro real apresentado na presente dissertação, narra algumas práticas sociais redutoras do valor social do trabalho doméstico, demonstrando ser uma profissão de baixo valor social, sendo possível afirmar, que, sob a ótica da relação profissional adotada pelo modelo capitalista, o reconhecimento das empregadas domésticas é insuficiente. O trabalho doméstico é precário, representando nos dias de hoje, uma relação de servidão incondicional, baseada na continuidade da noção de pertencimento e posse de um ser humano com relação a outro. A configuração da relação empregatícia entre empregadas domésticas e seus empregadores é marcada por mecanismos de dominação-exploração, perpassados por ideologias excludentes como o patriarcalismo, capitalismo, e, o racismo, já discutidos no capítulo anterior, traduzindo-se no pífio reconhecimento destas profissionais. A fim de fundamentar essa afirmação, busca-se relacionar a atividade empírica que inaugurou a presente dissertação, considerada uma janela da realidade vivida pelas empregadas domésticas em suas relações intersubjetivas, à teoria do reconhecimento de Axel Honneth, anteriormente esposada, que nos servirá de base para discutir a presença e o grau de reconhecimento das empregadas domésticas no atual cenário da sociedade brasileira.

Conceitualmente, Honneth buscou estudar as formas típicas de sofrimento social causados nos países capitalistas, entendendo que nas sociedades capitalistas, existiriam patologias verificáveis na experiência do desrespeito social, e, do sofrimento, capazes de lesionar a identidade dos sujeitos diante do baixo ou ausente reconhecimento. Em *reconhecimento como ideologia*⁷¹, Honneth definiu o reconhecimento como um “ato moral, que está anelado com um acontecimento cotidiano do mundo social” (HONNETH, 2006, p. 134), pois seria a afirmação de qualidades positivas de pessoas ou grupos, sendo também um comportamento ativo, não podendo ficar adstrito a palavras ou declarações, exigindo ações positivadas através de comportamentos no campo prático. Para Axel Honneth, o reconhecimento deve consistir em um ato moral, ligado a um acontecimento cotidiano no mundo social, o que o leva a expor, na obra supracitada, quatro premissas formadoras do conceito de reconhecimento: (1) O modo original de reconhecimento deve ser compreendido como a afirmação de qualidades positivas de sujeitos ou grupos, sem que seja necessário excluir a possibilidade de estabelecer uma vinculação sistemática com outros significados; (2) um ato de reconhecimento não pode se esgotar em meras palavras ou declarações simbólicas porque é, antes de tudo, através do correspondente modo de comportamento que é gerada a credibilidade, possuindo importância normativa para o sujeito reconhecido. Nas relações intersubjetivas, o

⁷¹ Reconhecimento como ideologia foi uma obra publicada originalmente com o título de “*Anerkennung als Ideologie*”, em WestEnd Neue Zeitschrift für Sozialphilosophie, n. 1, p.51-70, out. 2004.

reconhecimento deve ser entendido como um comportamento, uma atitude eficaz no plano da ação; (3) o ato de reconhecimento representa um fenômeno distintivo no mundo social, e por este motivo, não deve ser compreendido como um produto derivado de uma ação orientada em outra direção, devendo ser concebido como expressão de uma intenção independente, seja através de gestos, atos, falas, ou medidas institucionais. O propósito das medidas de reconhecimento sempre estará direcionado a existência positiva de pessoas ou grupos. Por isso, faz-se necessário excluir de qualquer concepção de reconhecimento, as atitudes que, embora positivas, tenham o objetivo de acompanhar uma série de interesses que se diferem da interação, pois, o fim primário das ações de reconhecimento reside em reconhecer o outro, identificando-o através de suas qualidades positivas; (4) o reconhecimento representa um conceito genérico que abarca diversos subtipos: condutas de amor, respeito jurídico e apreciação do valor ressaltam em cada caso, acentuações de uma atitude fundamental de reconhecimento.

Através destas quatro premissas, Honneth descreve que o reconhecimento deve ser concebido como um gênero de diferentes formas de atitude práticas, através das quais, em cada afirmação se reflita o objetivo primário do outro sujeito da relação. Portanto, os comportamentos afirmadores possuem um caráter indubitavelmente positivo, por permitirem que seu destinatário se identifique através de suas qualidades, e assim, possa conquistar maior autonomia, o que está longe de representar uma mera ideologia, pois o reconhecimento configura as condições prévias intersubjetivas da capacidade de realizar autonomamente os próprios objetivos vitais.

Em *luta por reconhecimento*, conforme visto no segundo capítulo, Axel Honneth estabelece as três esferas capazes de proporcionar o reconhecimento em uma relação social recíproca, quais são, o amor, o direito, e, a estima social. E, para cada uma, constrói as dimensões de experiência do desrespeito social que configurariam as experiências de reconhecimento recusado. Embora Axel Honneth não aborde o trabalho doméstico ao longo de suas obras, é cabível relacionar a ausência, ou a insuficiência de reconhecimento experienciado pelas empregadas domésticas, à sua teoria, pois esta entende que, é na materialidade da vivência intersubjetiva de um desrespeito social, que reside o impulso de uma luta por reconhecimento.

A realidade empírica trazida à luz nesta dissertação descreveu uma série de formas de desrespeito nas relações interpessoais vividas pelas domésticas, nos levando a confirmar a existência de um reconhecimento insuficiente, posto que, violado nas esferas entendidas por Honneth como essenciais.

Ao abordar a primeira esfera do reconhecimento, Honneth diz que é através da experiência de ser amado que um indivíduo encontra o pressuposto necessário para a

participação na vida pública de uma coletividade, adquirindo autoconfiança na vivência de uma experiência recíproca e intersubjetiva de ‘saber-se no outro’. Através do amor os sujeitos adquirem confiança elementar em si mesmos, e, segurança emotiva, tornando-se capazes de desenvolver as atitudes ligadas ao autorrespeito. Honneth insiste que, é através desse processo bem estruturado de autoconfiança individual, obtido através do amor correspondido, que um sujeito deverá ser constituído, podendo participar autonomamente da vida pública, sem enxergar o outro sujeito da relação como um objeto. Portanto, a violação à esfera amorosa gera perda da autoconfiança, sendo possível entender, que, através desta lesão se sucedem parte dos sofrimentos oriundos da violação ao reconhecimento das empregadas domésticas, na realidade do trabalho no Brasil.

Coadunando este entendimento com a realidade, faz-se necessária a retomada de algumas situações apresentadas durante a atividade empírica: quando uma patroa solicita que o exercício dos serviços domésticos seja dotado de afetividade, e amorosidade, utilizando tais elementos em benefício próprio, seja como recurso a fim de descumprir determinados direitos garantidos a estas profissionais, seja devido ao fato de ter uma pessoa presente em seu núcleo familiar; porém, não mantém a devida correspondência afetiva com a empregada, esperando dela uma fonte de amor sem retribuí-la, é possível afirmar, que, há uma ruptura na expectativa da doméstica em ver-se reconhecida pela patroa e pela família à qual presta serviços, no plano da afetividade. A expectativa dada em algum momento à doméstica, de receber afeto, atenção, e, carinho, ‘como se fosse’ um ente familiar, cai por terra, sendo frustrada, pois de fato não ocorre. Afinal, em tese, não é de bom grado ver nossos parentes queridos passarem por situações exploratórias em seu recinto laboral, como trabalhar nas datas festivas, ou em feriados, e finais de semana; tampouco saber que são submetidos a um quadro exploratório, trabalhando mais, sem receber nenhuma remuneração extra por isso. Logo, se um sujeito se incomoda com esta possível vivência de um ente próximo, é porque, tem ciência de que tal tratamento é desmerecedor e humilhante. Não poderia esse mesmo sujeito, no caso de aplicar tal tratamento a qualquer pessoa, alegar um sentimento diverso por não se tratar de parente seu.

Assim, situações como estas materializam uma ruptura na afetividade, que deixa de se fazer presente na relação intersubjetiva. Sendo assim, o empregador tem ciência de que age em violação ao reconhecimento de suas empregadas na esfera da afetividade, já que ao tentar ‘equipara-las’ a um ente familiar, produz uma falsa expectativa de amor, que só ocorre no plano das ideias, jamais alcançando o plano fático, tornando o reconhecimento insuficiente através da violação da esfera afetiva. Pois, se Honneth afirma que o reconhecimento é uma experiência intersubjetiva, uma ação recíproca, desenvolvida através do amor, que é a esfera capaz de fazer

com que um sujeito se confirme através de uma relação de reconhecimento mútuo, é correto entender, que, diante dessa ruptura, e, havendo escassa reciprocidade de amor na relação entre patroas e empregadas, há, portanto, violação no reconhecimento das mesmas.

Situações reais, vistas em nossas entrevistas, trouxeram à tona condições de tratamento vexatórias, de humilhação, de maus tratos físicos, e, morais, servindo como exemplos práticos de desrespeito na afetividade, acarretados pela ausência deste elemento por parte de um dos sujeitos da relação, imprimindo às domésticas uma violação ao seu reconhecimento. Afirmações de empregadoras, colhidas em nossa atividade empírica, exemplificam tal violação ao reconhecimento pela via afetiva, como: *“é raro encontrar uma empregada que preste”*, confirmando que muitas patroas acreditam que a maioria das empregadas ‘não presta’, e assim, de certa forma, comparando-as a mercadorias conforme fez Marx, como se um ser humano não fosse um fim em si mesmo podendo ser diagnosticado como prestável ou não; *“não se fazem mais domésticas como as de antigamente”*, entendendo que no passado as domésticas pudessem dedicar um tempo muito maior de sua vida pessoal em prol do lar no qual trabalhavam, sendo inclusive ‘mais obedientes’, e dispondo de menos direitos aos quais pudessem exigir, o que se explica diante da escassa legislação regulamentando essa função, o que era de certa forma benéfico aos patrões, que podiam incutir uma extensa e ilimitada lista de tarefas domésticas; *“pra quem não estudou tem que agradecer o salário que tem”*, corroborando a ideia de que bons salários só devam se destinar à classe que adquiriu capital cultural através dos estudos, que seria o meio legítimo da classe burguesa de se auferir salário. Assim, aqueles que não têm estudos não são dignos de ocuparem boas posições laborais na sociedade contemporânea, conforme afirmou Jesse Souza, em *A ralé brasileira*; *“ruim com elas, pior sem elas”*, frase que nos transmite sentimentos como desgosto, incomodo, desagrado, convívio forçado, e, manutenção de uma relação da patroa com a doméstica apenas pela necessidade de ter quem execute as tarefas inerentes e ínsitas a todo e qualquer lar, confirmando a quebra da reciprocidade no vínculo afetivo entre patroas e empregadas. Estas são lesionadas através da ausência de amor, capaz de tornar seu reconhecimento insuficiente.

Portanto, é possível afirmar que as empregadas domésticas experimentam cotidianamente a violação ao reconhecimento sob a forma de atentados socialmente vividos em suas relações intersubjetivas, na esfera do amor. Cabe ressaltar, que, essa violação decorrente do relacionamento estabelecido entre as domésticas e outro sujeito, não se restringe às situações laborais, se estendendo também à esfera pessoal e familiar da própria doméstica, já que muitas são malvistas pelos seus entes familiares, que desejam um destino melhor para as mesmas, o que se traduz numa profissão dotada de reconhecimento. Este sentimento ficou evidenciado na

narrativa trazida no primeiro capítulo que fala “*minha mãe não gostou quando arrumei um emprego de doméstica, ficou muito triste e pediu que eu não contasse a ninguém (...) eu já tinha sido dona de salão de beleza, e, ser uma doméstica era o fim de linha mesmo*”. Tal sentimento de vergonha nos remete a análise de Honneth ao pensamento de John Dewey, afirmando que os sentimentos de vexação, vergonha, ou desprezo em decorrência do não reconhecimento, se desenvolvem a partir de experiências práticas. Segundo ele, estes sentimentos podem se tornar fonte de motivação para ações de resistência política por meio da articulação de um movimento social. Se esses sentimentos puderem ser generalizados, ou seja, articulados de maneira universal, podem vir a exercer um papel moral nas relações de reconhecimento.

Continuando, na esteira do reconhecimento insuficiente das empregadas domésticas, abordamos a segunda esfera do reconhecimento trazida por Honneth, o direito. Diferentemente do amor, o plano de reconhecimento no direito ocorre na sociedade, através de uma evolução gradual da consciência de direitos fundamentais, bem como do desenvolvimento e do respeito às leis, que deverão considerar os interesses de todos os participantes da comunidade, não admitindo que sejam atribuídos privilégios à determinados grupos, ou indivíduos. O reconhecimento através do direito, quer demonstrar que as normas jurídicas são cabíveis a todo e qualquer homem livre, desconsiderando qualquer grau de status social, e, desvinculando o direito dos papéis sociais concretos, entendendo que todo o ser humano é um “fim em si”, não devendo haver reificação. Haverá reconhecimento jurídico quando houver respeito ao ser humano simplesmente pelo fato de ser uma pessoa, não se admitindo nenhuma gradação, exceção ou privilégio. Numa relação intersubjetiva, o reconhecimento de um indivíduo na esfera do Direito, ocorre quando um dos sujeitos da relação tem ciência de quais são as obrigações que devem ser respeitadas em prol da perspectiva normativa do outro sujeito, como portador de direitos, e assim, as observa. A reciprocidade também se faz presente nessa esfera, na qual o reconhecimento deve ser mútuo.

Olhando para a sociedade capitalista brasileira, através desta definição esposada por Honneth, é possível perceber, que, houve uma ampliação sucessiva dos direitos referentes às condições do trabalho doméstico ao longo dos últimos anos, resultado da necessidade de equiparação da categoria das empregadas domésticas aos demais trabalhadores. Tal fato aponta a existência de um tratamento diferenciado, capaz de acarretar insuficiência de reconhecimento na esfera jurídica, diante a existência de um grupo juridicamente desfavorecido, ou defasado, o que atenta ao reconhecimento na esfera do direito, pois em uma relação intersubjetiva, ambas as partes deveriam sempre estar em pé de igualdade, não se admitindo o desnivelamento.

Embora um dos princípios mais importantes do nosso ordenamento jurídico, qual seja, o princípio da isonomia, proíba que haja tratamento diferenciado e desigual entre os sujeitos de direito que se encontrem sob as mesmas condições, a Constituição aponta em sua redação⁷² um exemplo cabal de discriminação, ao diferenciar de modo restritivo, os direitos das empregadas domésticas das demais categorias de empregados, assim demonstrando, uma lacuna no processo de reconhecimento legal das trabalhadoras domésticas, diante da insuficiência do adequado reconhecimento e da valorização social do trabalho doméstico. Isto porque, na redação em que discorre sobre os direitos dos trabalhadores, foram afastados explicitamente das trabalhadoras domésticas, uma série de direitos assegurados às demais categorias profissionais, resultando na exclusão desta categoria, demonstrando clara violação ao reconhecimento da mesma.

Na tentativa de equiparar as empregadas domésticas aos demais trabalhadores, e, de reparar, em alguma medida, a violação do reconhecimento na esfera jurídica, o arcabouço legal conta com recentes leis⁷³ que estenderam a este grupo de trabalhadores alguns dos direitos que lhes foram anteriormente negados. Ocorre que, se a lei foi capaz de determinar exclusões, reproduzindo os estigmas sobre o trabalho doméstico, é por que, tanto os Estados, bem como a sociedade, enxergam uma diminuição no valor do serviço doméstico, pois a lei é reflexo dos valores sociais.

Quando um sujeito vive a sensação de não possuir o mesmo status de um parceiro de interação, sendo privado de gozar dos direitos que lhe são inerentes, e assim, sendo objetificado, segundo Honneth, ele experiêcia a violação ao seu reconhecimento na esfera do direito. Ao

⁷² Artigo 7 da Constituição Federal de 1988, assegura direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, em seus 34 incisos, trazendo em seu parágrafo único uma ressalva quanto à categoria dos trabalhadores domésticos, aos quais cabem a integração à previdência social, e 9 direitos incluídos no artigo em questão: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; licença-paternidade, nos termos fixados em lei; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; e, aposentadoria.

⁷³ Lei complementar 150/2015, dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, trazendo a definição de empregado doméstico como aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, sendo vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção no 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008. A lei assegura a duração normal do trabalho doméstico em até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais; a remuneração da hora extraordinária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal; regime de compensação, trazendo em seu bojo a forma de exercício do serviço doméstico (BRASIL, 2015).

olhar para a realidade das relações intersubjetivas vividas pelas empregadas domésticas, e, seus empregadores, é possível ver a insuficiência do reconhecimento das mesmas, nas mais variadas situações de desrespeito e não cumprimento de uma série de direitos que lhe são devidos. Relatos advindos da atividade empírica, tais como: *“fui contratada para ser babá, mas faço de tudo (...)”*; *“passo e lavo roupa, cozinho, arrumo a casa, dou banho no cachorro, boto as crianças para almoçar, levo elas na escola, e no curso de inglês (...)”*; *“(...)até fila de banco pra pagar conta do patrão eu já fiz”*; demonstram o desrespeito à delimitação do serviço doméstico, através do qual são exercidas inúmeras tarefas, algumas inclusive de cunho pessoal dos empregadores, que acarretam na sobrecarga do empregado que as executa, extrapolando qualquer limitação física e moral que deve se fazer presente no desempenho de qualquer profissão; *“(...) ela me demitiu e não quis pagar nenhum dos meus direitos”*, aponta clara negativa dos patrões no cumprimento de seus deveres, e no respeito aos direitos legalmente garantidos, o que demonstra também a presença de uma relação hierárquica e desigual, na qual muitos patrões entendem, que, diante de sua posição de superioridade na relação empregatícia, podem optar pelo cumprimento dos direitos das empregadas, como se a observância dos mesmos fosse uma questão de opção, ao mero alvedrio de quem tem o dever de cumpri-los; *“ela quase nunca sai no horário certinho, sempre fica mais”*, demonstrando violação por parte do empregador, ao respeito à jornada de trabalho que deve ser no máximo de 8 horas diárias, e, caso ultrapasse este número, a profissional deveria receber a título de hora extra, o que quase nunca é cumprido; *“minha empregada passa do horário mas eu não pago hora extra, ela fica porque quer”*, consubstanciando-se na lesão ao direito de receber um percentual pago a título das horas extras de trabalho, justificado sob uma falsa escusa de ser do desejo na empregada doméstica permanecer mais tempo executando seu serviço, inclusive tomando tempo de sua vida íntima. Diante das precárias condições que o trabalho doméstico apresenta, é difícil acreditar que uma doméstica queira ‘doar’ voluntariamente parte do tempo de sua vida pessoal em prol do trabalho doméstico. Justamente pela necessidade de trabalhar, junto ao medo de não ter emprego e perder muitas vezes sua única fonte de renda, é que muitas domésticas se submetem a trabalhar mais tempo do que o previsto em lei; e, finalizando, *“não deixo a empregada comer da minha comida não”*, o que vai de encontro ao direito de alimentação assegurado pela constituição, e também, da dignidade da pessoa humana.

Por fim, a terceira esfera do reconhecimento apontada por Honneth, diz respeito à estima social, capaz de permitir, no plano das relações intersubjetivas e sociais, uma referência positiva às propriedades particulares e concretas de cada ser humano, naquilo que o difere dos demais, e o torna especial. A estima social expressa as diferenças de cada sujeito de uma relação

intersubjetiva, nas capacidades e qualidades que lhes são inerentes, o que ocorre através da formulação de valores e objetivos éticos, no interior da autocompreensão cultural de uma sociedade.

Os valores culturalmente atribuídos à empregada doméstica, e, ao exercício do emprego doméstico pela sociedade, possuem marcas do escravismo, e, do patriarcalismo, conforme visto no terceiro capítulo da presente dissertação. Tais características diminuem o valor do serviço doméstico, fazendo com que o nível de cooperação de uma empregada doméstica à sociedade, seja medido de forma baixa. Para Honneth, a medida de estima social varia de acordo com o grau de pluralização dos valores socialmente definidos. Um sujeito obtém maior ou menor valor, de acordo com a avaliação que a sociedade faz sobre ele, e, os critérios avaliativos da sociedade estão vinculados à condição de um grupo determinado por status, e, culturalmente tipificado. É a contribuição de determinado indivíduo na realização de tarefas sociais, que determinará seu valor. Há, portanto, para Axel Honneth, uma gradação de estima, pautada em um referencial valorativo.

A empiria exposta no primeiro capítulo permite observar a violação do reconhecimento na esfera da estima social, diante do baixo prestígio que recai sob esta profissão, tornando o reconhecimento das empregadas domésticas, também insuficiente na esfera da estima social. Parte do tratamento dispensado por parte das patroas às suas empregadas domésticas, demonstra valores culturais de uma sociedade, que fora assolada por práticas escravocratas, e que hoje, adota o ideal de meritocracia desenvolvido pela sociedade de trabalho capitalista como critério de definição de quem merece ou não se destacar na sociedade. A meritocracia imprime prestígio ao individualizar as realizações de um indivíduo em seu seio social, trazendo a ilusão de que as conquistas e as realizações capazes de destacar o sujeito em sua sociedade são produto do esforço pessoal de cada um, premiando os indivíduos ‘esforçados’ com a glória e os altos postos na sociedade, cabendo aos ‘fracassados’ e ‘preguiçosos’ o desempenho de funções pouco valorizadas, como é o caso do emprego doméstico. O que a meritocracia ‘esqueceu’ de dizer, é, que, os indivíduos de uma sociedade não se encontram em paridade, mas numa concorrência desleal, na medida em que existem diversos níveis de status social, e que a classe baixa não disfruta dos mecanismos necessários para conquistar profissões socialmente valorizadas. Por isso, dificilmente vemos um indivíduo de baixa renda ocupando cargos do ‘alto escalão’, e de grande importância social.

Violar a estima de alguém, tornando seu reconhecimento insuficiente, significa desconsiderar as capacidades significativas do outro, numa relação recíproca na qual os dois sujeitos deveriam estar em pé de igualdade, diante de um horizonte de valores socialmente

partilhados. Quando numa relação intersubjetiva, um dos sujeitos não vê o outro como portador de valor social simétrico, há violação ao reconhecimento na esfera da estima social.

Neste raciocínio, as entrevistas expostas no primeiro capítulo, apontam situações de evidente lesão ao valor social das empregadas domésticas, através das seguintes narrativas: *“Eu não assino minha carteira como doméstica não (...) podem pensar que se eu me prestei a ser doméstica não sirvo para coisa melhor”*; demonstrando o desejo da empregada doméstica em esconder da sociedade o exercício desta profissão, ocultando-a de futuros empregadores, e muitas vezes de sua família. Ao terem ciência do desvalor desse ofício, se sentem mais seguras ao omitirem de tal informação de sua documentação de trabalho oficial, evitando assim, possíveis discriminações, e, situações vexatórias, além de poderem sonhar com a conquista de uma profissão mais digna, o que pode ser possível caso não carreguem o estigma da profissão de doméstica em sua carteira laboral. Para tanto, ressaltamos que, Axel Honneth afirma em *Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on a Theory of recognition*, que a vergonha é o mais aberto dos sentimentos humanos. E que, por pressupor a existência de um parceiro frente ao qual o sujeito experimenta o sentimento de rebaixamento de sua auto-estima, a vergonha possui caráter social.

A continuação, a empiria nos revelou mais relatos de domésticas narrando que: *“Não me sinto valorizada”*, o que se traduz em claro desabafo de ausência de valor, havendo no cerne da profissão uma violação de normas morais que o sujeito esperava que fossem respeitadas, pois a ciência do valor que se têm advém do olhar do outro sobre nós; *“Você não é empregado de alguém, você é na verdade capacho de alguém”*, demonstrando a ausência de limites às tarefas que podem ser exigidas na prestação de serviço doméstico, pelos patrões, no momento da contratação da profissional, denunciando violações morais e porque não físicas, pois um capacho é uma espécie de tapete no qual podemos pisar a vontade e sem limites; *“até se esquecem de que a gente é gente”*, deixando claro o tratamento da doméstica como um objeto, e não como ‘gente’, numa violação direta à dignidade da pessoa humana, afinal, não é possível em tese, esquecer que todos nós somos pessoas; *“me tratam de igual para igual”*, o que vai de encontro à estima social que deveria fazer parte de todas as relações intersubjetivas, pois todos os seres humanos deveriam ser tratados em pé de igualdade com os sujeitos das relações vivenciadas, não devendo, o tratamento igualitário, ser comemorado como uma vantagem, ou vitória, demonstrando, que, a regra no que diz respeito ao tratamento humano, se tornou exceção.

Quando uma patroa afirma que “*vem uma empregada que ‘eu nunca vi na vida’, que não fez curso de nada, querer ganhar rios de dinheiro*”, ou ainda, “*ela ganha muito bem pra quem não estudou nada*” nos aponta o pensamento que paira na sociedade de que a doméstica não deva, nem possa almejar ter um bom salário, diante de sua baixa ou ausente qualificação, retomando a ideia abordada no terceiro capítulo, da vinculação entre a meritocracia como geradora de destaque à determinados indivíduos na sociedade através de seu esforço pessoal, normalmente vinculado aos estudos. Portanto, quem não estudou, supostamente não seria merecedor de obter uma remuneração satisfatória, devendo amargar as duras penas, salários irrisórios diante de sua ‘falta de esforço’, justificadora do fracasso pessoal.

A continuação, exclamação do tipo: “*qual seria sua opção na vida?*”; corrobora a ausência de escolha pelo desempenho desta profissão, que acaba sendo exercida diante da necessidade de sustento material da maioria das domésticas, por pertencerem à classe baixa, quase nunca dispendo de recursos materiais suficientes que lhes permitam investir em qualificação profissional, a fim de direcionar uma escolha profissional para caminhos que lhes proporcionem reconhecimento e valorização social, e que, realmente sejam parte de um plano de vida, dando-lhes a possibilidade de conquistar um bom salário, e, um status diferenciado na sociedade. Com isso, poderiam conquistar valorização social, principalmente no que diz respeito à estima social, que é a forma como a sociedade as vê, e as reconhece. Em nossa atividade empírica fomos incapazes de coletar relatos de profissionais afirmando haver escolhido a profissão de empregada doméstica. Finalizando, temos o sentimento de uma patroa ao afirmar “*Eu acho que as domésticas deveriam comemorar essa faixa salarial que ganham pois o trabalho delas nem é tão pesado assim, e todos os direitos estão mais do que suficientes*”, que é um exemplo de insuficiência de reconhecimento diante da terceira esfera apontada por Honneth, através do qual a doméstica é equiparada a um objeto, pois os direitos nunca são suficientes para quem é um fim em si mesmo.

3.2 Reflexos do reconhecimento na realidade das empregadas domésticas: a questão da invisibilidade

Conforme visto em *Luta por reconhecimento*, a recusa ao reconhecimento, ou sua insuficiência, é capaz de lesionar a compreensão positiva que o indivíduo tenha de si mesmo, adquirida intersubjetivamente, acarretando uma experiência de desrespeito que fere a

identidade e a integridade do sujeito. Pois Honneth atribuiu a cada esfera do reconhecimento modos de autorrelações práticas dos sujeitos, que dependem sempre do assentimento por parte do outro, tendo em vista que o reconhecimento se dá através da reciprocidade existente numa relação intersubjetiva, na qual o olhar do outro se torna extremamente importante. Portanto, as experiências de desrespeito, ancoradas nas vivências afetivas das empregadas domésticas em suas relações intersubjetivas, são capazes de gerar a perda de confiança em si e no mundo, sendo a base motivacional afetiva da luta por reconhecimento. E mais, essa perda de confiança não se sucede apenas nas relações entre empregadas e patrões, podendo ser-lhe anterior, observável através da socialização e da integração malsucedida ao longo da vida.

São três as formas de desrespeito apontadas por Honneth, oriundas da violação a cada esfera do reconhecimento, anteriormente trabalhadas, e observáveis em nossa atividade empírica: lesões físicas, lesões morais, e, desvalorização social. Axel Honneth vai além, defendendo que a negação injustificada do reconhecimento gera reações emocionais negativas, consubstanciadas em sintomas psíquicos como sentimentos vexatórios, de humilhação, vergonha, desprezo, e, inferioridade, que produzem uma lacuna psíquica na personalidade. Por isso, a constituição do ser humano dependeria de uma experiência bem-sucedida do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades, dependendo, pois, sempre do outro.

Em *“Invisibility: on the epistemology of recognition”*⁷⁴, o autor, junto à Avishal Margalit, trabalha a questão da invisibilidade, através do relato de um homem, que, de fato existe, mas socialmente é invisível. Esta invisibilidade social ocorre na construção do olhar interior dos sujeitos que, numa relação intersubjetiva, enxergam o outro sujeito como um ser invisível, ou melhor, não o enxergam de fato como um ser humano dotado de direitos e valores. Não se trata de deficiência visual, pois o campo ótico do observador poderá estar perfeito, mas de uma disposição interior, que envolve a invisibilidade no sentido social sem que haja inexistência física.

O ponto de partida de Honneth neste artigo é a diferenciação entre invisibilidade real e a invisibilidade social a fim de entender o que deve ser adicionado à percepção de uma pessoa, para reconhecer o outro. Logo, explica os casos de invisibilidade envolvendo presença física, afirmando que as relações sociais são marcadas por dois polos, no qual um sujeito é o dominante, possuindo superioridade social em relação a outro, que é dominado. Através da invisibilidade social, olha-se através de alguém, como se este não existisse, embora fisicamente se faça presente. Assim, aponta o sentimento de descaso, e de comportamentos por parte de um

⁷⁴ O prólogo deste artigo relata um homem, negro, de “carne e osso”, que é invisível perante os homens brancos, sofrendo humilhações racistas, e, protagonizando uma luta por reconhecimento (HONNETH, 2001).

dos sujeitos da relação que demonstram claramente a inexistência do outro, agindo com a intenção de não enxergá-lo como pessoa, embora seja um indivíduo materialmente visível.

No “prologo” de sua famosa novela ‘O Homem invisível’, o narrador Ralph Ellison fala de sua invisibilidade: relata ser um homem real, de ‘carne e osso’ porém os outros simplesmente não desejam vê-lo, olhando diretamente através dele, que é ‘invisível’ para todos.[...] Isto se deve a ‘construção’ do olho interior daqueles que olham através dele, uma disposição interior que os não permite ver sua verdadeira pessoa. Somente poucas páginas posteriores fazem com que nós, leitores, aprendamos de uma maneira improvisada que a pessoa que relata sua invisibilidade é negra, e que aquelas que a olham dessa maneira são brancas.[...] O prólogo cria um cenário que descreve uma forma especialmente sutil de humilhação racista contra o qual o protagonista luta a novela inteira.[...] Claramente, a forma de invisibilidade que Ralph Ellison quis transmitir diz respeito a uma forma moral de desrespeito, porque a ausência de gestos de reconhecimento, supõe-se demonstrar que à primeira pessoa narradora, não é atribuído o valor devido (HONNETH, 2001, p. 112-119, tradução nossa).

Um ser humano é visível quando o outro consegue identificá-lo como uma pessoa com propriedades claramente definidas, designando algo a mais do que mera perceptividade, justamente por envolver, o que Honneth chama de capacidade de identificação individual elementar. Sugere que, a visibilidade física implica em uma forma elementar de identificação individual, representando uma primeira forma, primitiva, daquilo que chamamos de conhecimento. Ao desejar ser visível, o sujeito ignorado na relação, deseja ser conhecido como indivíduo dentro da ordem espaço-temporal. A invisibilidade no sentido figurativo, pressupõe a visibilidade no sentido literal, e, um sujeito pode confirmar sua visibilidade, forçando o outro sujeito a enxergá-lo através de ações que confirmem sua existência. Isso significa, inversamente, que, um sujeito pode estabelecer a invisibilidade social de outrem, através da ausência destes tipos de ações. Olhar através do outro, tornando-o invisível, significa ignorá-lo como pessoa, submetendo-o a situações de humilhação. A visibilidade de uma pessoa, portanto, é algo que extrapola o ato cognitivo de identificação individual.

No artigo em questão, Axel Honneth, diferencia o conhecimento do ato de reconhecimento, afirmando que, no ato de conhecer identificamos a pessoa como um indivíduo, e que, através do reconhecimento há um ato expressivo que confere conhecimento através do sentido positivo de uma afirmação, havendo então a junção da identificação cognitiva com a expressão, pois o reconhecimento depende de gestos expressivos, capazes de serem publicamente demonstrados. O ato de reconhecimento é a demonstração expressiva de um indivíduo, em resposta ao valor de uma pessoa: nós tornamos conhecido, publicamente, através de correspondentes gestos e expressões faciais, o ato de conhecer na outra pessoa, uma autoridade moral, que limita a realização de nossos impulsos espontâneos e inclinações, dando a ela uma experiência de valor. Sempre que os gestos de reconhecimento se fazem ausentes, temos a invisibilidade social.

Quando a presença de uma doméstica é ignorada, ou ha equiparação à uma máquina ou a um objeto, e até mesmo, quando sofre formas de humilhação, temos exemplos práticos desta forma de invisibilidade social. Porque, não há duvidas de que a empregada é facilmente identificável no campo visual de seus patrões, afinal é uma pessoa “de carne e osso”. Mas muitos empregadores fazem questão de não enxerga-la, fazendo com que aquelas realmente não se sintam percebidas, no sentido de serem identificadas, conhecidas.

Em nossa empiria, deparamo-nos com situações que refletem na formação da identidade de uma empregada doméstica. Chamou-nos atenção o desabafo de uma domestica ao dizer que *“se pudesse voltar atrás teria feito outra coisa”*. Dessa forma, demonstra que o exercício desta profissão não é comemorado como uma escolha positiva por parte das domésticas, pois não nos deparamos com o relato de nenhuma trabalhadora que afirmasse com veemência o desejo de persistir no desempenho dessa função. Isto porque, ser empregada doméstica implica em estar sujeita á inúmeras lesões psíquicas e morais, como vimos, que ferem de morte a identidade dessas pessoas, diante das inúmeras situações pelas quais são tidas como invisíveis. Seguindo esta linha de raciocínio, ainda na atividade empírica, obtivemos as seguintes falas: *“(...) para mim ser doméstica é pior do que bicho. Tive uma patroa que tratava o cachorro melhor do que eu”*, denunciando tratamento indigno, e desumano, o que demonstra por si só a invisibilidade da empregada domestica como uma pessoa, já que o cachorro, animal irracional que é, recebia melhor tratamento por parte dos patrões do que ela; *“Não pode ser bonita de jeito nenhum! (...) Imagina se eu iria contratar essa mulher”*; o que denigre a imagem e a identidade das domésticas, que preferencialmente não devem ter atributos físicos positivos, sendo “feias”, e, sem chamar a atenção do patrão a fim de não incorrer em nenhum tipo de ‘disputa’ com a patroa, corroborando a ideia de ‘quanto mais invisíveis melhor’; e por fim *“Detesto domésticas (...) Valem bronze mas se vendem como diamantes”*; evidenciando uma visão de níveis valorativos de seres humanos, classificados como objetos mais ou menos valiosos, evidenciando que as domésticas teriam menor valor do que os demais indivíduos dentro da mesma sociedade.

Não enxergar uma doméstica, tornando-a invisível, significa, no plano da realidade: não trata-la com o respeito, a dignidade, e, a educação devidos a todos os seres humanos; descumprir os direitos que lhes são inerentes por julga-las ‘não merecedoras’ dos mesmos, quando na verdade todos os indivíduos merecem ter seus direitos respeitados; não entender a importância de seu papel na organização familiar, diminuindo o valor de sua função devido ao seu baixo grau de especialização; diminuí-la por ser de uma classe social inferior, e até mesmo por desempenhar a profissão de empregada doméstica, diante de todos os estigmas discutidos

anteriormente que a envolvem; não enxergar que esta profissional representa uma peça fundamental ao possibilitar que outras pessoas possam exercer sua liberdade, empregando seu tempo e esforço no desempenho de funções que lhes garantam visibilidade social, bem como reconhecimento.

Portanto, no campo prático, uma doméstica é visível aos olhos do patrão, sendo reconhecida⁷⁵ quando estes: não questionam os encargos trabalhistas que devem arcar, entendendo que todo e qualquer trabalhador têm garantidos uma série de direitos legalmente atribuídos, não devendo haver diferenciação entre eles; delimitam as funções que devem ser exercidas pelas domésticas nas residências, sem trata-las como uma espécie de “faz-tudo”, sem exigir-lhes que desempenhem funções que são de seu cunho pessoal; respeitam sua jornada de trabalho, não pedindo a elas que passem da hora ajustada, nem que trabalhem aos domingos, feriados, dias santos; enxergam-na como ser humano, e assim, são cientes do fato de que a doméstica possui vida própria, e que, portanto, não é de sua livre vontade, nem de seu agrado, ficar “à mais” no serviço. Como qualquer pessoa humana, dotada da dignidade que lhe é intrínseca, a doméstica possui sentimentos, anseios, e vontades, não devendo ser comparada a um utensílio doméstico capaz de resolver todas as necessidades daqueles que residem no lar, como num “passe de mágica”, como num “simples apertar de um botão”.

3.3 Limitações à teoria do reconhecimento de Axel Honneth

Neste espaço, propõe-se levantar alguns problemas acerca de uma aplicação acrítica do modelo de luta por reconhecimento, como o desenvolvido por Axel Honneth, para a compreensão do trabalho doméstico na sociedade brasileira contemporânea. Para tanto, faz-se necessário colocar a teoria de Honneth lado a lado com a realidade vivida pelas empregadas

⁷⁵ Corroborando nosso trabalho, contamos análises da ministra do Tribunal do superior do trabalho- Delaíde Alves Miranda- em uma breve entrevista cedida em fevereiro de 2015. Nela, ao ser questionada sobre o significado de uma empregada doméstica aos olhos do patrão, e da sociedade, enfaticamente respondeu que “*A empregada doméstica é vista como trabalhadora de categoria menos valorizada aos olhos de determinados segmentos da sociedade e de empregadores. Em regra, os ricos, ou melhor situados financeiramente, da alta burguesia brasileira, não todos, mas parte dela, considera elevados os direitos trabalhistas e sociais das domésticas, não valoriza os serviços prestados o que contribui para o retardamento das conquistas dos trabalhadores domésticos. Desse segmento faz parte a patroa que não considera elevado o preço de uma bolsa de marca que custa dez salários mínimos, mas acha caro pagar um salário mínimo, FGTS, décimo terceiro salário e férias com abono para a empregada domésticas*” (MIRANDA, entrevista em anexo).

domesticas, desveladas através da empiria no primeiro capítulo deste trabalho, bem como, com a retomada de alguns conceitos elaborados por alguns autores como Nancy Fraser.

Souza (2011)⁷⁶, afirma que Honneth não consegue demonstrar porque a teoria do reconhecimento representaria o meio adequado para se enfrentar as patologias das sociedades pós tradicionais, já que o desrespeito, como um contraponto a evolução moral da sociedade, poderia ser identificado com todas as formas de opressão, independente da época em que este ocorre.

O que se mostra passível de critica, então, não é apenas o núcleo estruturalizante de sua teoria, mas também a relação entre este núcleo e seu diagnóstico, de modo que a validade prática de seu modelo acaba sendo contestada, principalmente por meio da crítica de que a teoria do reconhecimento deixa de lado a principal luta social da modernidade, a luta pela redistribuição, já que, graças a um diagnóstico impreciso do tempo corrente, perderia de vista a dimensão histórica que daria centralidade a este conflito. (SOUZA, 2011, p. 176)

Tal autor também afirma que, haveria uma “suposta incapacidade da teoria do reconhecimento em explicar conflitos sociais cuja emergência se deva a objetivos práticos ao invés de objetivos morais (...) pois em sua construção Honneth se mantivera preso a uma noção de evolução moral da sociedade” (SOUZA, 2011, p. 185). Honneth não consegue explicar as patologias sociais sob um diagnóstico diverso das manifestações por reconhecimento. A seguir, faremos menção a possíveis diagnósticos diversos.

3.4 Reconhecimento além de um ato moral: a questão da distribuição econômica

Axel Honneth aborda a questão do conflito entre os sujeitos, unicamente através da questão moral. Logo, entende que, somente as limitações e violações ao reconhecimento nas esferas do amor, do direito e da estima social, é que poderão ser a chave para a violação à formação de identidade do indivíduo. Com isso, deixa de lado outras questões que também imprimem sofrimento ao ser humano em suas relações intersubjetivas, tais como a má distribuição econômica. Esta auxilia na manutenção do desequilíbrio, e, de um possível desnível entre os sujeitos de uma relação, fazendo com que não se encontrem em pé de igualdade diante

⁷⁶ Luiz Gustavo da Cunha de Souza é mestre em sociologia pela Unicamp, onde, no doutorado pesquisa a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e seus desdobramentos, sendo autor da obra *Reconhecimento como teoria critica*, editada em 2011 (SOUZA, 2011).

das diferenças sócio econômicas. Assim, é possível trazer à luz desta dissertação, a questão da redistribuição econômica levantada por Nancy Fraser⁷⁷. Para ela, a redistribuição econômica e o reconhecimento são faces de um conceito unívoco de justiça social.

Tal autora afirma que, a visão de justiça como reivindicação do reconhecimento vem ganhando espaço principalmente pelo crescimento da “política de identidade”, que diz respeito às lutas de gênero, de sexualidade, de nacionalidade, do caráter étnico, e, de raça. Tais lutas seriam reivindicações pela afirmação de um grupo específico, assolado por injustiças culturais, supostamente enraizadas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. A solução para este tipo de injustiça estaria no nível de mudança cultural ou simbólica, através da revalorização das identidades não respeitadas.

A presente dissertação é capaz de demonstrar que, as empregadas domésticas são uma categoria social que sofre com o desrespeito diante da insuficiência de reconhecimento social. Isto porque, segundo a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, vista no segundo capítulo desta dissertação, as vítimas da injustiça social pelo reconhecimento carecem de amor, da observância dos direitos, da presença do respeito, da estima, e, do prestígio em relação a outros grupos da sociedade, que determinam o valor cultural dominante. Porém, a luta deste grupo não deve se esgotar na busca pelo reconhecimento, pois há uma busca por outros elementos. No entanto, na obra *A luta por reconhecimento*, é inquestionável a precisão de Axel Honneth quanto ao aprofundamento das esferas do reconhecimento, esgotando-se nelas. Axel Honneth não vai além, deixando de abordar outras categorias filosóficas normativas, que serão trabalhadas por outros autores.

Nancy Fraser, na obra *Redistribuição ou reconhecimento?* aborda outra categoria filosófica ao chamar atenção para o fato de que, tanto o reconhecimento, como a redistribuição econômica são fontes geradoras de justiça social. Tais fatores caminhariam lado a lado, não podendo ser pensados de forma separada, disjuntiva. Para ela, o reconhecimento violado é uma questão de injustiça social, que se traduz nos quadros de exploração, e de desrespeito vistos na realidade empírica anteriormente exposta, na qual também se faz presente a injustiça social oriunda da má distribuição econômica. Eis que para Fraser, quando se fala em insuficiência de reconhecimento, necessariamente deve-se falar em má distribuição econômica, pois ambos seriam faces de uma mesma moeda: a justiça social.

Por isso, diante da realidade empírica descrita no primeiro capítulo, pode-se afirmar que em relação à categoria social das empregadas domésticas é cabível uma dupla abordagem,

⁷⁷ Nancy Fraser ocupa a cátedra de filosofia e ciência política na New School of Social Research , em Nova Iorque.

abrangendo a necessidade de distribuição econômica e a insuficiência do reconhecimento. Eis o que Nancy Fraser chama de subordinação bidimensional.

Exemplificando, a autora descreve o gênero, e, a raça como categorias híbridas, que carecem de reparação na esfera da redistribuição econômica, e do reconhecimento violado. Para ela, não há antítese: reconhecimento e a redistribuição devem ser mutuamente reparados, não podendo ser vistos como alternativas excludentes. Logo, se refere a grupos bidimensionalmente subordinados: indivíduos que são vítimas de injustiça social produzida pela má redistribuição, e, pela ausência de reconhecimento.

A injustiça de gênero é aquela que permite que a divisão do trabalho se estruture com base no gênero. Segundo a autora, por ser uma espécie de injustiça que clama por mudanças econômicas, a fim de eliminar a estruturação da divisão do trabalho através do gênero, envolvendo também a questão de falta de reconhecimento principalmente em relação ao gênero feminino, é um exemplo de subordinação bidimensional. Conforme visto nos dados expostos na introdução desta obra, os homens são mais bem remunerados do que as mulheres, o que exige redistribuição material, e reconhecimento do gênero feminino.

Somado a isso, Nancy Fraser trabalha o conceito de androcentrismo, no qual tem-se a institucionalização do padrão cultural masculino como padrão dominante na sociedade, acarretando sofrimento às mulheres, vivenciados pela prática de formas específicas de subordinação de status, incluindo agressões sexuais e violência doméstica; representações estereotipadas, trivializadoras, coisificadoras, e, depreciativas através dos meios de comunicação; hostilidade e menosprezo na vida cotidiana; exclusão ou marginalização da vida pública; e, negação dos plenos direitos.

Faz-se necessária, segundo a autora, a desinstitucionalização dos padrões sexuais de valor, que deverão ser substituídos por um padrão que expresse a igualdade de respeito às mulheres. Por isso, a injustiça oriunda do androcentrismo, é, superável, através da redistribuição, e do reconhecimento. A presença deste elemento explicaria o desvalor, e a estigmatização dos códigos femininos na sociedade, no qual se enquadra o trabalho doméstico que é majoritariamente executado por mulheres, indo além da teoria do reconhecimento esposada por Axel Honneth. Ou seja, a desvalorização vivida pelas empregadas domésticas no desempenho do trabalho doméstico, não se restringe à insuficiência de reconhecimento.

Eu sustento que o gênero é uma diferenciação social bidimensional. O gênero, não é uma simples classe nem um mero grupo de status, mas uma categoria híbrida enraizada ao mesmo tempo na estrutura econômica, e, na ordem de status da sociedade. Por tanto, compreender e reparar a injustiça de gênero, requer atender tanto à distribuição como o reconhecimento. Desde o ponto de vista distributivo, o gênero serve como princípio organizador básico da estrutura econômica da sociedade

capitalista. Por um lado, estrutura a divisão fundamental entre trabalho retribuído “produtivo” e trabalho não retribuído, “reprodutivo” e doméstico, dando às mulheres a responsabilidade primária deste. Em contrapartida, o gênero também estrutura uma divisão, dentro do trabalho pago, dispondo de um lado, as ocupações profissionais, com altos salários, e predomínio masculino, e do outro, as ocupações de “avental”, do serviço doméstico, com baixos salários e predominantemente femininas. Como resultado, observa-se, que, há uma estrutura econômica que gera formas de injustiças distributivas, específicas de gênero, incluindo a exploração baseada no gênero, na marginalização econômica, e na privação (FRASER; HONNETH, 2006, p. 29, tradução nossa).

A raça, segundo Nancy Fraser, também seria uma divisão social bidimensional, combinando status e classe social. Como exemplo, temos que os negros são mais afetados com o desemprego e a pobreza do que os brancos, o que exigiria redistribuição econômica, ao mesmo tempo em que sofrem com o fenômeno da exclusão da esfera pública, tornando necessário o reconhecimento. Por isso, as injustiças do racismo provêm da estrutura econômica bem como do status da sociedade capitalista, englobando a má distribuição e a ausência de reconhecimento. Isto porque, conforme afirma tal autora, na economia o fator raça organizará as divisões estruturais entre os trabalhos remunerados servis e não servis, e, a divisão entre força de trabalho explorada e não explorada. Portanto, a estrutura econômica gerará formas racialmente específicas de uma má distribuição.

Sob nosso ponto de vista, é possível encaixar a categoria das empregadas domésticas neste contexto, pois ao mesmo tempo em que sofrem de reconhecimento insuficiente, conforme discorrido anteriormente, vivenciam uma má distribuição econômica, já que a escassa valorização social desta profissão se reflete nos baixos salários pagos à estas profissionais no exercício do serviço doméstico. Afinal, não foi possível constatar empregadas domésticas com status elevado, tampouco ocupando a classe alta da sociedade. Os dados nos trazidos na introdução, bem como na empiria, revelaram ser necessariamente indivíduos de classe baixa, e, em sua grande maioria, pertencentes ao gênero feminino, e, a raça negra, o que vai de encontro com a questão de gênero e raça trabalhados por Nancy Fraser.

A fim de pensar o reconhecimento e redistribuição de forma integrada, somando-os numa concepção de justiça, Nancy Fraser realiza dois questionamentos na obra supracitada, que são capazes de nos fazer enxergar o reconhecimento como algo além de um ato moral, extrapolando a teoria de Honneth. Primeiramente, Fraser indaga se o reconhecimento seria uma questão de justiça ou de realização pessoal.

Enquanto Axel Honneth afirma que todos necessitam do reconhecimento de suas características particulares a fim de desenvolver sua autoestima, junto a sua autoconfiança, considerados ingredientes essenciais para uma identidade pessoal não distorcida, Nancy Fraser

entende, que, a reparação do reconhecimento errôneo é uma questão de justiça, abrangendo a relação institucionalizada de subordinação de status, que ocorre quando um padrão institucionalizado de valor cultural considera alguns atores inferiores, excluídos, e, invisíveis.

Dessa forma, Fraser diz que as instituições sociais são capazes de produzir reconhecimento errôneo, normatizando um padrão institucionalizado que eleva determinados atores sociais, e inferioriza e diminui outros à subordinação. Portanto, a valorização normativa de um padrão cultural gera uma classe de pessoas desvalorizadas, que não terão condições de participar em pé de igualdade com as demais.

Disso, discorre que a reivindicação pelo reconhecimento diz respeito à superação da subordinação, através da qual, os atores subordinados esperam participar da vida social em pé de igualdade com os demais, fazendo-se necessário desinstitucionalizar os padrões de valor cultural que impedem essa paridade de participação. Para ela, o reconhecimento é errôneo, insuficiente, justamente pela negação da participação paritária de alguns grupos, na interação social, pois todos os indivíduos são moralmente merecedores de alcançar uma estima social, o que só ocorrerá quando os padrões institucionalizados de valor cultural forem substituídos por outros.

Percebe-se que Nancy Fraser vai além do estabelecido por Axel Honneth, que descreve a negação do reconhecimento como algo que afeta a compreensão que as pessoas têm de si próprias, adquirida através de meios intersubjetivos. Para Axel Honneth, o reconhecimento se restringe ao campo da realização pessoal do sujeito, pois, sua ausência gera uma lesão à auto-identidade da pessoa, impedindo o sujeito de alcançar uma “vida boa”. O autor compreende o reconhecimento como uma condição necessária ao alcance de uma subjetividade plena, sem distorções. Por isso, negar o reconhecimento a algumas pessoas é privá-las de um pré-requisito básico da prosperidade humana.

Prosseguindo, a autora questiona a distribuição econômica e o reconhecimento social poderiam ser vistos como dois paradigmas normativos distintos, ou, se seria cabível a subsunção de um ao outro.

Nancy Fraser afirma que não há subsunção. A questão da distribuição não pode se subsumir à questão do reconhecimento, sendo dois paradigmas distintos. Isto porque, nem todos os episódios de reconhecimento errôneo seriam subprodutos de uma má distribuição econômica. Por isso, a autora propõe uma concepção bidimensional de justiça, capaz de agregar a concepção do reconhecimento, à redistribuição, entendendo ambas como dimensões da justiça, sem reduzir uma à outra. A justiça é uma questão de justa distribuição e de reconhecimento recíproco. Nesse sentido, Fraser insiste que “Nem a redistribuição, nem o

reconhecimento, em separado, são suficientes para a superação das injustiças atuais. Para tanto, é necessário acordar e combinar, de alguma forma, os dois conceitos” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 19, tradução nossa).

[...] ela afirma que a bidimensionalidade é, antes, uma regra nas identidades das sociedades modernas, uma vez que os indivíduos fazem parte de mais de um grupo social interconectado com outros, acabado por terem afetadas pelas patologias da organização capitalista tanto sua identidade quanto seus interesses. Daí que segundo Fraser, em determinados casos, mesmo que uma política simples possa dar conta de uma das dimensões ameaçadas da vida social do sujeito, em função de sua identidade múltipla esta política pode promover outros tipos de desigualdade, de modo que uma política em que a noção mesma de justiça bidimensional se apresente como horizonte normativo se faz necessária (SOUZA, 2011, p. 186-187).

Visando sustentar esta concepção bidimensional da justiça, propõe o princípio de paridade de participação, segundo o qual

A justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares. São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e ‘voz’ dos participantes. [...] a segunda condição requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social (FRASER, 2002, p. 13)

Por conseguinte, Fraser afirma que são duas as condições necessárias para que haja paridade participativa: (I) condição objetiva, através da qual há distribuição de recursos materiais de participação, representada pela distribuição de bens; (II) condição subjetiva, na qual os padrões institucionalizados de valores culturais expressam o mesmo respeito a todos os participantes, garantindo igualdade de oportunidades, a fim de conseguir estima social, ligados à política do reconhecimento. Ao separar estas duas esferas, Fraser confirma que o reconhecimento e a redistribuição estão interligados sob a forma bidimensional da justiça, afirmando a necessidade de união entre as condições objetivas e subjetivas, a fim de proporcionar a participação de um indivíduo na vida social.

Ao tratar o reconhecimento como uma questão de justiça, e não de autorrealização, Nancy Fraser opera uma compreensão entre as relações de má distribuição econômica, e, de reconhecimento errôneo na sociedade contemporânea, dividindo-a em sociedade de classes e sociedade de status. A primeira contaria com injustiças socioeconômicas, proporcionadas pela institucionalização de mecanismos econômicos que negam a alguns de seus membros os meios e as oportunidades necessárias à participação da vida social em pé de igualdade com os demais, criando um cenário de desigualdade político-econômica nas sociedades capitalistas, materializado através de formas de exploração econômica, marginalização e privação de bens. Para tanto, urge uma reestruturação político-econômica na sociedade. Na segunda, existiriam injustiças culturais presentes na institucionalização de determinados padrões de valores

culturais capazes de negar por completo o reconhecimento necessário alguns membros para participação na interação social, através da dominação cultural, do não reconhecimento e do desrespeito a normas e valores particulares. Neste caso, faz-se necessária uma transformação simbólica que propicie maior estima, honra, ou prestígio às vítimas desta injustiça.

Um exemplo que pode ser dado quanto à redistribuição é a concepção marxista da classe trabalhadora explorada. Para esta classe o remédio dessa injustiça é a redistribuição e não o reconhecimento. A última coisa de que o proletariado precisa é o reconhecimento de sua diferença; pelo contrário: a única forma de solucionar a injustiça é reestruturar a política econômica de tal maneira que ponha o proletariado fora de questão como um grupo distinto. No que diz respeito ao reconhecimento, um exemplo a ser dado é quanto aos gays e lésbicas, pois estes não precisam de redistribuição, visto que, sua injustiça será solucionada com o reconhecimento, e o respeito (FRASER, 2008 apud LUCAS; OBERTO, 2010, p. 33).

Nancy Fraser assume que, praticamente todas as questões de subordinação englobam concomitantemente tanto a questão de classe como a questão de status, embora em proporções distintas. Seriam diferentes ordens de subordinação, na qual cada uma estaria associada a um impedimento de paridade participativa. O status corresponderia à dimensão do reconhecimento, enquanto a classe social à dimensão distributiva, ligada a distribuição de riquezas e de recursos econômicos na estrutura econômica da sociedade, tendo o mercado como instituição do ordenamento econômico. O parentesco, a religião e a lei são as instituições do ordenamento cultural. Tais ordenamentos estariam imbricados em todas as sociedades contemporâneas, não sendo suficiente estudá-los separadamente.

Prossegue afirmando que, para remediar a má distribuição, os impedimentos econômicos deverão ser eliminados através da redistribuição, e assim, realizando uma reestruturação econômica através da redistribuição da renda, da reorganização da divisão de trabalho, da modificação dos títulos de propriedade, e, da democratização dos procedimentos decisivos, a fim de garantir as condições objetivas de paridade participativa. No entanto, visando remediar o reconhecimento errôneo devem ser eliminados os impedimentos culturais através do reconhecimento, e, por isso são necessárias, normas capazes de universalizar os privilégios exclusivos de uma classe, desinstitucionalizando as preferências por traços dos atores dominantes.

Os termos “classe” e “status” demonstram ordens de subordinação enraizadas na sociedade. Dizer que uma sociedade tem uma estrutura de classes é dizer que institucionaliza mecanismos econômicos capazes de negar de forma sistemática, a alguns de seus membros, os meios e as oportunidades necessárias para participar da vida social em pé de igualdade com os demais. Assim, dizer que uma sociedade possui uma hierarquia de status, é dizer que ela institucionaliza padrões de valor cultural que negam completamente, a alguns de seus membros, o reconhecimento necessário para participar com plenitude da interação social. A existência de uma estrutura de classes, ou de uma hierarquia de status, constitui um obstáculo à paridade de participação, e por tanto, uma injustiça (FRASER; HONNETH, 2006, p. 52).

Portanto, Fraser propõe como alternativa à teoria do reconhecimento de Honneth, a combinação das políticas de afirmação com políticas de transformação, pois a opressão nas sociedades pós-tradicionais, segundo ela, não residiria mais num processo corrompido de auto formação, e sim nos impedimentos à participação igualitária dos indivíduos nas esferas de ação social, sendo necessário uma revisão do conceito de justiça a fim de que ele englobe os dois paradigmas da justiça (SOUZA, 2011, p. 183). Pois para ela, a patologia social reside na institucionalização de normas e de valores.

Em contrapartida, segundo Axel Honneth, os recentes movimentos emancipadores já não lutam pela igualdade econômica ou pela redistribuição material, e sim, pelo respeito às características que unem culturalmente seus integrantes, como pelo reconhecimento de suas convicções axiológicas coletivas. Ele acredita, que, as injustiças distributivas devam ser vistas como a expressão institucional da falta de respeito social, ou seja, de relações injustificadas de reconhecimento. Logo, para Honneth, haveria subsunção de uma categoria a outra, apontando para a construção de um “monismo normativo” no qual, a emergência de lutas sociais se deve ao desrespeito de expectativas morais contidas estruturalmente em um núcleo de ação social no qual se formam condições para o reconhecimento recíproco dos indivíduos.

Segue seu raciocínio, dizendo que, a sociedade conta com uma estrutura institucionalizada de valor que eleva a categoria de homem branco e heterossexual como cidadão de valor nas sociedades ocidentais. Isso faz com que a luta se oriente para uma mudança da cultura majoritária através da superação de estereótipos, a fim de que se consiga o reconhecimento social das próprias tradições e formas de vida.

Dessa forma, é enorme o peso que Axel Honneth deposita na luta por reconhecimento, deixando de lado as lutas de classes pela detenção do capital simbólico existente na sociedade contemporânea. “Entende, portanto, que todos os conflitos sociais têm sempre a natureza do reconhecimento se sobrepondo à luta pela redistribuição de renda” (LUCAS; OBERTO, 2010, p. 37), enxergando a luta por reconhecimento como um componente cultural dos conflitos multiculturais, sendo uma condição necessária à convivência pacífica das diferenças. Destarte, as questões de justiça distributiva, para ele, seriam melhores tratadas, através da teoria do reconhecimento. “Daí que, para Honneth, o núcleo estrutural de motivação dos movimentos sociais também estaria no cerne de lutas por distribuição de bens” (SOUZA, 2011, p. 200).

3.5 Ausência de luta na empiria

O enunciado teórico proposto por Honneth é amplo se referindo a um modelo que enxerga os “sentimentos morais de injustiça” como sendo a principal motivação dos conflitos sociais, estabelecendo um nexos causal entre desrespeito, e, luta social por reconhecimento da identidade, carregando consigo a possibilidade de ampliá-la. A estrutura das lutas contra o desrespeito e a negativa do valor social, retiram o indivíduo desrespeitado da situação paralisante de vergonha social, e por isso, para Honneth os conflitos sociais são frutos de lutas morais. Para ele, as patologias das sociedades pós tradicionais, são identificadas sob a forma do desrespeito, sendo a base motivacional dos conflitos.

Porém, o modelo de Honneth se encontra preso à determinação moral instrumental. Luís Gustavo da Cunha de Souza, na obra *Reconhecimento como teoria crítica*⁷⁸, afirma que, nem sempre os movimentos sociais têm ciência do valor moral de suas lutas. Se para Honneth, toda luta social possui um cerne moral a fim de construir uma identidade positiva, ligada as condições intersubjetivas da integridade pessoal, a realidade nos mostra que muitas vezes aqueles que vivenciaram situações de desrespeito não são conscientes da necessidade de luta, e que, além disso, nem todos os movimentos de luta se dirigem ao reconhecimento.

A experiência histórica demonstra que nem todos os movimentos de luta se dirige à construção de normas morais de reconhecimento e, além disso, muitos deles são motivados pela busca de interesses conscientes, entre os quais a luta econômica é o principal exemplo, de modo que o modelo de uma luta por reconhecimento, segundo Honneth, não pode aparecer como uma substituição ao modelo de lutas por interesse, mas sim como um complemento corretivo, responsável por lembrar que mesmo no nível das reivindicações por interesse repousa uma base de expectativas morais (SOUZA, 2011, p. 169-170).

A empiria exposta no primeiro capítulo da presente dissertação, não revelou nenhum movimento articulado pelas empregadas domésticas em busca do reconhecimento do valor social da profissão. Foi possível visualizar um quadro de desrespeito, e baixa valorização social da categoria, através de relatos individuais esposados por cada uma das domésticas entrevistadas, e, dos depoimentos coletados das empregadoras, porém não acusamos presença de um grupo social reivindicando respeito à identidade, da forma como propõe Honneth.

Essa ausência de luta, não revelada durante a atividade empírica, deve-se ao direcionamento das perguntas realizadas às empregadas domésticas durante as entrevistas, sempre em busca da verificação do grau de reconhecimento que assola tal categoria, bem como dados e características de seu ofício, e de suas relações interpessoais.

⁷⁸ O objetivo desta obra é relacionar a herança crítica do modelo teórico de Axel Honneth, que via dar continuidade a chamada Teoria crítica da sociedade, com seu entendimento dos conflitos presentes, revelando suas qualidades e limites.

Não nos cabe afirmar que no plano da realidade do trabalho doméstico na sociedade capitalista brasileira, não exista luta envolvendo tais personagens. Não é possível tomar nosso universo empírico como premissa categórica para tal afirmação.

Para tanto, cabe ressaltar a existência de sindicatos que cuidam dos direitos das empregadas domésticas. O sociólogo Joaze-Bernardino Costa⁷⁹ entende “os sindicatos das trabalhadoras domésticas-desde seu nascedouro como associações- como um movimento social de resistência à colonialidade do poder e de re-existencia das trabalhadoras domésticas”, afirmando que a finalidade de um sindicato é a promoção do respeito individual à trabalhadora, chamado por ele de *luta pela afirmação da existência humana* a fim de reconstruir uma sociedade verdadeiramente democrática.

Segundo Dutra e Mori, a estrutura organizacional das trabalhadoras domésticas no Brasil, consiste em uma federação nacional (FENATRAD) e alguns sindicatos estaduais, que sequer estão presentes em todos os estados, e convivem com inúmeras dificuldades⁸⁰, como a escassez de verbas e de investimentos, a distância dos mesmos em relação às domésticas, restringindo-se as profissionais que trabalham ou residem cerca dele, ausência de tempo das domésticas para frequentar os sindicatos, a falta de direitos sindicais como acordos e convenções coletivas e piso salarial para a categoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação surgiu da constatação da importância do trabalho doméstico para a sociedade capitalista contemporânea, na medida em que dá liberdade aos empregadores, em sua

⁷⁹ (BERNARDINO-COSTA, 2007).

⁸⁰ Wagner Benfca, advogado do Sindoméstico Bahia, diz que “a dificuldade é operacional e chega a ser das mínimas necessidades para o trabalho. Tudo é feito muito por amor mesmo e pelo ideal que move as diretoras do sindicato. Falta material e equipamentos por falta de verba para suprir “.(DUTRA; MORI, 2008 p. 78).

maioria mulheres, para que possam exercer atividades remuneradas no mercado de trabalho, aproveitar sua família, e desfrutar do tempo de suas vidas sem se dedicarem aos afazeres do lar. O escopo da mesma foi propiciar ao leitor uma reflexão sobre as implicações do trabalho doméstico para a vida das mulheres que a eles se dedicam remuneradamente, levantando questionamentos a fim de trazer a compreensão sobre as mazelas que assolam o trabalho doméstico, e, seu precário reconhecimento. Para tanto trouxemos à tona, a realidade complexa de como este trabalho é exercido.

No decorrer desta dissertação, foi possível constatar que trabalho doméstico tem um peso relevante no mercado de trabalho para as mulheres, especialmente entre as mulheres negras. Por um lado, há um entendimento de sua importância para reprodução social, por permitir a saída de milhares de mulheres para o mercado de trabalho e garantir a presença de profissionais na realização do trabalho reprodutivo no âmbito doméstico, como o cuidado do lar, dos filhos e dos idosos. Por outro, dados estatísticos indicam a situação desvantajosa das domésticas em relação aos demais trabalhadores. Muitas são negras e de baixa escolaridade, não possuem qualificações ou experiência de trabalho, sua inserção ocupacional é marcada pela informalidade, sem carteira de trabalho assinada e pela baixa remuneração. A emenda constitucional 72 corrige uma injustiça e assegura a equiparação dos direitos trabalhistas da categoria com os demais trabalhadores do setor formal, representando um avanço no processo de construção da cidadania das trabalhadoras domésticas, e um importante passo para a construção da igualdade no Brasil, mas não é capaz de resolver as questões do reconhecimento destas profissionais. Um olhar mais atento sobre o emprego doméstico no país indica, porém, que ainda é preciso vencer vários desafios para que o trabalho doméstico conquiste valorização social.

Através do estudo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, concluímos que o reconhecimento social das empregadas domésticas é insuficiente, havendo violação nas esferas do amor, do direito e da estima social. Isto porque, em relação ao amor, haveria a violação ao reconhecimento das empregadas domésticas através de argumentos ‘pseudoafetivos’, utilizados por muitos patrões para alcançar finalidades que nada tem a ver com a afetividade, conforme vimos. Em relação ao Direito, vimos que há violação na expectativa normativa das domésticas, pois não são igualmente reconhecidas como portadoras dos mesmos direitos que os demais trabalhadores, o que fere o desenvolvimento do auto respeito. Quanto a estima social, concluímos que há valores culturais esparsos em nossa sociedade que servem como medida para avaliar cada indivíduo através de suas capacidades, diferenciando-os de forma gradativa, utilizando-se da meritocracia a fim de criar níveis de indivíduos, dos quais as domésticas

ocupariam os mais baixos, seja pela falta de qualificação, de estudo, por exercerem um trabalho reprodutivo, e economicamente não rentável.

Diante de todos os elementos apontados, acreditamos que a desvalorização da atividade profissional está associada a figura da mulher, e ao fato do trabalho ser braçal, repetitivo e doméstico. Além disso, por não gerar lucro, nem sempre é tido como importante, já que a mais valia é fundamental no sistema capitalista. De fato, a esfera doméstica tem sido tida como pouca relevância, pelo Estado, pelos empregadores e pela sociedade, por ser exercido por pessoas de baixa renda, pouco estudo, dispensando qualificação. Como vimos, é muito comum a associação do estudo a valorização profissional, cabendo aos que não frequentaram escolas ou cursos superiores, a amargura e o contentamento de profissões desvalorizadas com pífios salários e baixo prestígio, como é o caso do trabalho doméstico. As narrativas, dados e teorias apresentados ao longo desta dissertação confirmam algumas destas hipóteses. Confirmam também a insuficiência de reconhecimento, e mais que isso, problemas de visão e de identidade das empregadas domésticas. Isto porque na maioria das vezes, as domésticas são invisíveis perante os olhos da sociedade, bem como, a visão que as empregadas têm delas mesmas não é dotada de autoestima. Embora, tenhamos nos utilizado da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, o fato é que a empiria acabou apontando para a problemática da identidade, que não fora trabalhada por Honneth em “a luta por reconhecimento”. Portanto, é possível perceber o confronto entre reconhecimento das empregadas domésticas, que é insuficiente em relação à sociedade, e a questão de identidade que as torna invisíveis perante o seio social e elas mesmas.

Cabe aqui levar o leitor a pensar se o esforço empreendido pelas empregadas domésticas não é o suficiente, para que um patrão as considere dignas e merecedoras de respeito, bem como, que sejam socialmente valorizadas. Em caso de negativa, cabe a reflexão de qual seria o nível de esforço necessário para que estas trabalhadoras sejam consideradas merecedoras de respeito e de reconhecimento por parte de seus patrões, e da sociedade. Ou ainda, se essa possibilidade não existe na medida em que elas, em sua grande maioria, não frequentaram nenhum curso superior, sendo vistas como desqualificadas.

Por isso, entendemos que esta dissertação é uma pequena janela para a realidade do trabalho doméstico no Brasil. Uma janela escura, que aos poucos vem ganhando esperança de ser iluminada, recebendo a visibilidade que merece. Esperamos que todos os leitores e leitoras se deixem modificar pela fala das trabalhadoras domésticas e que aprendam com elas a provocar mudanças, diante da necessidade de que a sociedade conheça as raízes do trabalho doméstico e o longo histórico de discriminação e privação de direitos dessa classe de trabalhadoras. A partir daí, compreendendo tais fatos, constatamos a importância de investimento na educação das

trabalhadoras domésticas viando sua qualificação profissional a fim de que desempenhem um melhor serviço doméstico, é, em contrapartida, modifiquem o olhar que a sociedade tem sobre elas, bem como o sentimento em relação a sua profissão.

REFERÊNCIAS

50 e mais: vida adulta inteligente. **Brasil tem maior número de domésticas do mundo.** [2013]. Disponível em: <<http://www.50emails.com.br/artigos/brasil-tem-maior-numero-de-domesticas-do-mundo/>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

AGUADO, Ana. Ciudadania, mujeres y democracia. **Historia Constitucional**, n. 6, 2005.

ANDRÉ Gorz: um homem anticapitalista. 8 out. 2007. Portogente: fazendo o mundo mais rápido. Disponível em: < <https://portogente.com.br/artigos/14411-andre-gorz-um-homem-anticapitalista>>. Acesso em: 5 set. 2014.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. Algumas questões teóricas e políticas sobre emprego doméstico. In: _____. et al. (Ed.). **Reflexões feministas sobre informalidade e trabalho doméstico**. Recife: SOS Corpo, 2008.

_____. “O tempo e o trabalho das mulheres”. In: COSTA, Ana Alice Alcântara et al. (Org.). **Um debate crítico a partir do feminismo: reestruturação produtiva, reprodução e gênero**. São Paulo: CUT, 2002.

AZEVEDO, Damião. **A justiça e as cores: a adequação constitucional das políticas públicas afirmativas voltadas para negros e indígenas no ensino superior a partir da teoria discursiva do direito**. 2007. 361 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicato das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Lei complementar nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das leis n.ºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Lei nº 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso i do art. 3º da lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso vii do art. 12 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 jun. 2015. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Trabalho doméstico: direitos e deveres**. 3. ed. Brasília: MTE; SIT, 2007.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 29, p. 91-109, jul./dez. 2007.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: bastidores do serviço doméstico. 2000. 239 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

_____; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, Ano 19, n. 31, p. 131-158, 2014.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado? **R. Bras. Est. Pop.**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

BUONICORE, Augusto C. Engels e as origens da opressão da mulher. **Revista Espaço Acadêmico**, ano VI, n. 70, mar. 2007. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/070/70esp_buonicore.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

Café com Sociologia.com. **A construção social da subcidadania**. [2010]. Resenha de: Souza, Jessé. A Construção social da subcidadania: para uma Sociologia Política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003. Disponível em: <<http://www.cafecomsociologia.com/2010/10/construcao-social-da-subcidadania-jesse.html>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

CARCELLER, Arantxa. Ana Aguado: “el franquismo fue un régimen fuertemente patriarcal que radicalizó los modelos de feminidad doméstica”. Los ojos de Hipatia, 11 abr. 2011. Disponível em: <<http://losojosdehipatia.com.es/cultura/historia/%E2%80%99Cel-franquismo-fue-un-regimen-fuertemente-patriarcal-que-radicaliza-los-modelos-de-feminidad-domestica%E2%80%99D/>>. Acesso em: 3 jan. 2015.

CARVALHO, Lucas. **A teoria sobre valor de Adam Smith**. 29 mar. 2011. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/51801763/A-teoria-sobre-valor-de-Adam-Smith>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

Cliniseg: Medicina Ocupacional e Engenharia de Produção. **OIT lança estudo sobre trabalho doméstico. 18 jan. 2013**. Disponível em: <<http://www.50emails.com.br/artigos/brasil-tem-maior-numero-de-domesticas-do-mundo/>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

COCCO, Giuseppe. **Trabalho e cidadania**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

COLEONI, Cláudia Maria et al. A parte de baixo da sociedade brasileira [de Jessé Souza]. São Paulo: USP/ESALQ, [2011]. Resumo de: SOUZA, Jessé. **Revista Interesse Nacional**, v. 14, p. 33-41, 2011. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/123410/mod_resource/content/1/Resumo%20Jes%C3%A9%20Souza%20consolidado.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

DAVIS, Angela. **Mujeres, raza y classe**. Madrid, Móstoles: Akal, 2004.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. A mulher negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação. **Estudos e**

Pesquisas, ano II, n. 14, nov. 2005. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CC6DC77186908/estpesq14112005_mulhernegra.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2015.

_____. **As Trabalhadoras domésticas e as mulheres dedicadas aos afazeres domésticos nas cidades de São Paulo e Salvador**. abr. 2011. Relatório de Pesquisas.

_____. **O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro**. n. 27, jul. 2012. Nota Técnica.

DERANTY, Jean-Philippe; RENAULT, Emmanuel. Politicizing Honneth's ethics of recognition. **Thesis Eleven**, v. 88, n.1, p. 92-111, Feb. 2007.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello; MORI, Natalia (Org.). **Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, igualdade e reconhecimento**. Brasília: CFEMEA: ACDI/CIDA, 2008. (Coleção 20 Anos de Cidadania e Feminismo; 1).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Centauro, 2009.

FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63, p. 7-20, 2002.

_____; HONNETH, Axel. **Redistribución o reconocimiento?: un debate político-filosófico**. Madrid: Morata, 2006.

_____. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da Justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 167-189.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. **Trabalho doméstico, trabalho decente**. DVD. 2010. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/trabalho-dom%25C3%25A9stico-trabalho-decente>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

GOLDSTEIN, Donna M. The Aesthetics of domination: Class, Culture, and the lives of domestic workers. In: _____. **Laughter out of place: race, class and sexuality in a Rio shantytown**. Oakland, California: University of California Press, 2013. p. 18-58. (California Series in Public Anthropology; 9).

GONZALES, Claudia Maria Aragão de Lima Vieira. O trabalho doméstico no Brasil: novas perspectivas para a empregada doméstica. **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**, Maceió, v. 4, n. 2, p. 19-32, jul./dez. 2013.

GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia Real**. Madrid: Fondo de Cultura Economica, 1984.

_____. **O sistema da vida ética**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1991.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão “voluntária”? In: GOUDINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p. 43-54. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8).

_____; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira et al. (Org.). **Mercado de trabalho e gênero**: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 263-278.

HONNETH, Axel. El reconocimiento como ideologia. **ISEGORÍA**, n. 35, p. 129-150, jul./dic. 2006.

_____. **Kampf um Anerkennung**.: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte. Berlin: SuhrKamp, 2003a.

_____. **Kritik der Macht**: Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie. Frankfurt: Suhrkamp, 1985.

_____. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003b.

_____. Recognition: invisibility: on the epistemology of ‘recognition’. **Aristotelian Society Supplementary Volume**, v. 75, n. 1, p. 111-126, jul. 2001.

_____. **Reificación**: un estudio en la teoría del reconocimiento. Buenos Aires: Katz, 2007.

_____. “Teoria crítica”. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). **Teoria Social Hoje**. São Paulo: UNESP, 1999. p. 503-552.

_____. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p.46-67, jan./abr. 2008.

HORTA, Sílvia Campos. A ralé brasileira: quem é e como vive. **FEAD informativo**, n. 1, jan. 2011. Resenha de: SOUZA, Jessé. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego** 2009. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2009/>. Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios:** um panorama da saúde no Brasil, acesso e utilização dos serviços, condições de saúde e fatores de risco e proteção à saúde 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

JURISWAY: sistema educacional online. **Origem da família, da propriedade privada e do estado.** 8 jul. 2013. Resenha de: Engels, Friedrich. São Paulo: Centauro, 2009. Disponível em: < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11198>. Acesso em: 14 nov. 2014.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, c2000. Tradução de: Kritik der reinen Vernunft . (Os pensadores).

KOFES, Suely. **Mulheres, mulheres:** identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP: UNICAMP, 2001.

LUCAS, Doglas Cesar; OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição versus reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 2, n. 1, p. 31-39, jan./jun. 2010.

MARAZZI, Christian. **O lugar das meias:** a virada linguística da economia e seus efeitos sob a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **Manuscritos econômicos e filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2010.

Maxipas: saúde ocupacional. **OIT lança estudo sobre trabalho doméstico.** Belo Horizonte, [201?].

MELO, Hildete Pereira; CASTILHO, Marta Reis. **Trabalho reprodutivo no Brasil:** quem faz?, textos para discussão.TD 215. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2007.

_____; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto. **Qual o valor dos afazeres domésticos?** Jornal Fêmea, n. 148, dez. 2005. Disponível em: < http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1161:qual-o-valor-dos-afazeres-domesticos&catid=132:numero-148-outubronovembrodezembro-de-2005&Itemid=129>. Acesso em: 19 nov. 2014.

MELO, Rúion (Coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth:** reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

MESZÁROS, I. **A Teoria da alienação em Marx.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MORI, Natalia et al. (Org.). **Tensões e experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador**. Brasília: CFEMEA, 2011.

_____.; BERNARDINO-COSTA, Joaze; FLEISCHER, Soraya. Trabalho doméstico: desafios para a igualdade e valorização. In: MORI, Natalia et al. (Org). **Tensões e experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador**. Brasília: CFEMEA, 2011. p. 15-28.

_____. Trabalhadoras domésticas no Distrito Federal e suas condições de trabalho. In: _____. et al. (Org.). **Tensões e experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador**. Brasília: Cfemea, 2011. p. 133-180.

MORKING, Francelize Alves. Os batalhadores brasileiros e o superendividamento: considerações sobre os limites na materialização de direitos fundamentais. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 170, p. 43-57, jul. 2015.

NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

OLIVEIRA, Manfredo A. Os “Manuscritos de Paris” e a articulação do horizonte de emancipação. Belo Horizonte, **Síntese Nova Fase**, v. 23, n. 72, p. 55-74, 1996.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Más de 52 millones de trabajadores domésticos en el mundo**. Nuevo Informe. 9 enero 2013. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_200946/lang-es/index.htm>. Acesso em: 5 jan. 2015.

_____. **Quase 20 milhões de pessoas realizam trabalho doméstico remunerado na América Latina**. 14 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/quase-20-milhoes-de-pessoas-realizam-trabalho-domestico-remunerado-na-america-latina>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

_____. Salários dignos para as trabalhadoras domésticas remuneradas. In: **Notas OIT: o trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe**. Nota 2, 2011. (O Trabalho doméstico remunerado na América Latina; n. 2).

_____. **Trabalho Doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional**. Brasília: OIT, 2010.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio: Paz e Terra, 1993.

_____. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Daniel Queiroz. Justiça e reconhecimento: análise do direito à moradia À luz das teorias de Axel Honneth e Nancy Fraser. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 2, n. 21, jan./jun. 2012.

PEREIRA, Milena; VALIENTE, Hugo. Regimes jurídicos sobre trabalho doméstico remunerado nos Estados do Mercosul. **Jornal Fêmea**, n. 153, set./out. 2007.

POMPEIA, Luciana. **Uma resposta a Adorno e Horkheimer**: a dialética do esclarecimento realiza uma crítica ao modelo civilizacional resultante dos descaminhos do projeto iluminista. E a saída para os labirintos da contemporaneidade pode ser um pensamento complexo, conforme proposto por Edgar Morin. [2010]. Disponível em: <<http://filosofia.uol.com.br/filosofia/ideologia-sabedoria/33/artigo243129-1.asp>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Intersubjetividade e reconhecimento: Honneth leitor do jovem Hegel. **Rev. Simbio-Logias**, v. 1, n. 2, nov. 2008.

RONCADOR, Sônia. **A doméstica imaginária**: literatura, testemunhos e a invenção a empregada doméstica no Brasil (1889-1999). Brasília: UnB; Universa, 2008.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan./abr. 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SALES JÚNIOR, Ronaldo. Democracia racial: O não dito racista. **Tempo social: Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 2, p. 229-258, nov. 2006.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 879-888, set./dez. 2009.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis**: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil. 2010. 85 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SANTOS, Raimundo. Diálogo instigante com os clássicos [Jessé Souza. A construção da subcidadania]. **Revista Espaço Acadêmico**, ano V, n. 49, jun. 2005.

SCHNEIDER, Élen Cristiane. Trajetória de Empregadas domésticas: desrespeito social e lutas por reconhecimento. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindóia, SP. GT 15: Gênero, deslocamentos, militâncias e democracia. **Anais eletrônicos...** São Paulo: ANPOCS, 2012. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8008&Itemid=217>. Acesso em: 18 abr. 2014.

SIEP, Ludwig. "Der Kampf um Anerkennung. Zu Hegels Auseinandersetzung mit Hobbes in den Jenaec Schriften". **Hegel-Studien**, v. 9, p. 155-207, 1974.

SILVA, Eliana Sousa. A construção social da subcidadania [de Jessé Souza]. **Debate 02**. Rio de PUC-Rio, 2005. Recensão de: SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7983/7983.PDF>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

SILVA, Walber Nogueira. **Trabalho alienado e propriedade privada nos manuscritos de 1844, de Karl Marx**. 2012. 81 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Ciências de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Mulher e negra: necessidade de demandas judiciais específicas. In: BARSTED, Leila Linhares; HERINGER, Rosana; Mello, Maria Elvira Vieira. **As mulheres e a legislação contra o racismo**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

SILVEIRA, Claudia. “**A origem da família, da propriedade privada e do Estado.**” 15 out. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/origem-da-fam%C3%ADlia-da-propriedade-privada-e-do-estado>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2003. (Coleção Origem ; v. 19).

_____. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2011a.

_____. **Os batalhadores brasileiros**: nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: UFMG, 2010.

_____. Uma teoria crítica do reconhecimento. **Lua Nova**, São Paulo, n. 50, p. 130-160, 2000.

_____. (Não) reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 59, 2003b.

SOUZA, Luis Gustavo da Cunha de. **Reconhecimento como teoria crítica?**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2011.

VILLELA, João Baptista. Aplicabilidade e eficácia da norma constitucional. **Síntese Nova Fase**, Belo Horizonte, v. 51, p.65-77, 1990.

WERLE, Denílson Luís; MELO, Rúrion Soares. Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In: NOBRE, Marcos (Org.). **Curso livre de Teoria Crítica**. São Paulo, Campinas: Papirus, 2008. p. 183-198.

Wikipédia: a enciclopédia livre. **Contrato social**. [2015]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Contrato_social>. Acesso em: 15 dez. 2014.

_____. **Thomas Humphrey Marshall**. [2015]. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Thomas_Humphrey_Marshall>. Acesso em: 3 fev. 2015.

WILDT, Andreas. **Autonomie und Anerkennung**: Hegels Moralkritik im Lichte seiner Fichte-Rezeption. Stuttgart: Klett-Cotta, 1982. p. 45.